

Aula 00

*Direito Ambiental p/ Carreira Jurídica
2021 (Curso Regular) - Prof. Luis Carlos
Miranda*

Autor:

**Equipe Materiais Carreiras
Jurídicas, Luis Carlos Miranda de
Oliveira**

01 de Março de 2021

Sumário

DIREITO AMBIENTAL PARA CONCURSOS	3
<i>Apresentação Pessoal.....</i>	<i>3</i>
Cronograma das Aulas.....	4
1-Considerações Iniciais.....	5
2-Direito Ambiental e Meio Ambiente	5
<i>2.1-Conceito de Meio Ambiente.....</i>	<i>5</i>
2.1.1-Conceitos Doutrinários e Jurisprudenciais sobre Meio Ambiente.....	5
2.1.2-Conceito Legal de Meio Ambiente.....	7
<i>2.2-Aspectos Caracterizadores do Conceito de Meio Ambiente.....</i>	<i>9</i>
<i>2.3-Conceito e Objeto do Direito Ambiental.....</i>	<i>15</i>
2.3.1-Conceito de Direito Ambiental.....	15
2.3.2-Objeto do Direito Ambiental.....	18
2.3.3-O Direito Ambiental como um Direito Difuso, Indivisível e Transindividual.....	20
2.3.4-O Direito Ambiental como Direito Fundamental de Terceira Dimensão.....	23
<i>2.4-Concepções do Meio Ambiente. Teorias Éticas Ambientais.....</i>	<i>27</i>
<i>2.5-Bem Ambiental, Bem Público e Bem Privado</i>	<i>31</i>
<i>2.6-Relação do Direito Ambiental com Outros Ramos do Direito.....</i>	<i>39</i>
3-Fontes Materiais e Formais do Direito Ambiental.....	43
<i>3.1-Aspectos Iniciais</i>	<i>43</i>
<i>3.2-Estudo das Fontes Materiais.....</i>	<i>44</i>
<i>3.3-As Fontes Formais do Direito Ambiental</i>	<i>44</i>
3.3.1-As Fontes Formais Internacionais do Direito Ambiental.....	45
3.3.2-As Fontes Formais Nacionais (internas) do Direito Ambiental.....	60
4-Princípios Estruturantes do Direito Ambiental.....	66
<i>4.1-Aspectos Iniciais sobre a Força Normativa dos Princípios</i>	<i>66</i>
<i>4.2-Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e sua Dimensão Ecológica.....</i>	<i>67</i>



4.3-Princípio do Desenvolvimento Sustentável.....	69
4.4-Princípio do Ambiente Ecologicamente Equilibrado.....	72
4.5-Princípio da Prevenção.....	73
4.6-Princípio da Precaução.....	74
4.7-Princípio do Poluidor – Pagador.....	77
4.8-Princípio do Usuário – Pagador.....	78
4.9-Princípio do Protetor – Recebedor.....	80
4.10-Princípio da Solidariedade Intergeracional.....	84
4.11-Princípio do Direito à Informação.....	85
4.12-Princípio da Participação Comunitária.....	87
4.13-Princípio da Ubiquidade ou da Transversalidade.....	89
4.14-Princípio da Responsabilidade Comum, mas Diferenciada.....	90
4.15-Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental.....	91
4.16-Princípio da Função Socioambiental da Propriedade.....	92
5-Questões de Concurso.....	96
5.1-Questões sem Comentário.....	96
5.2-Gabarito das Questões.....	113
5.3-Questões Comentadas.....	113
6-Destaques da Legislação e da Jurisprudência.....	137
6.1-Legislação Destacada.....	137
6.2-Jurisprudência Destacada.....	144
7-Resumo da Aula.....	150
8-Considerações Finais.....	157



DIREITO AMBIENTAL PARA CONCURSOS

Iniciamos nosso **Curso Regular de Direito Ambiental** com teorias e questões, voltado para provas objetivas e discursivas de concurso público.

O objetivo básico desta obra é preparar os candidatos para **qualquer concurso** na área Jurídica que exija a disciplina Direito Ambiental, seja para Juiz Estadual ou Federal, seja para os diversos Ministérios Públicos ou Procuradorias Estaduais espalhadas pelo nosso país.

As aulas foram organizadas em **tópicos independentes** visando uma **melhor sistematização** do material para fins de adequação ao concurso que você almeja.

Trata-se de um **excelente material para sua preparação** encorpado com um **conteúdo teórico de alto nível**, apresentando questões que apareceram nos últimos concursos das carreiras jurídicas, bem como **retocado pela jurisprudência** atualizada dos Tribunais Superiores.

Apresentação Pessoal

Meu nome é **Luis Carlos Miranda de Oliveira**. Sou Graduado em Química e Direito pela Universidade Federal do Pará e pós-graduado em Direito Ambiental.

Minha experiência com o magistério começou aos 16 anos, como professor de Física e Química, atuando até hoje em cursos preparatórios para o vestibular do ENEM.

Comecei a estudar para concurso **desde os 22 anos. Assim**, fui aprovado para cargos públicos do INCRA (empossado), Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Justiça Eleitoral e Ministério Público Federal. Posteriormente para Técnico Administrativo da Justiça Federal (empossado), e, após a graduação em Direito, onde assumi o cargo de Analista Judiciário, desempenhando por mais de 5 anos a função de Assessor de Juízes Federais.

Hodiernamente, ocupo o cargo de **Procurador Federal (AGU)** onde já labutei na área de previdenciário, administrativo e ambiental. Esta última área temática, ressalto, desempenho a fínco por mais de 7 anos como **Procurador do IBAMA e do ICMBio**.

Deixarei abaixo meu contato para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: luiscarlosstm@gmail.com

Instagram: [profluisoliveira](https://www.instagram.com/profluisoliveira)



CRONOGRAMA DAS AULAS

Vejamos o arranjo das aulas:

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma abaixo, vocês serão previamente informados, justificando-se.

AULA	TEMA	DATA
00	Teoria Geral do Direito Ambiental.	01/03/2021
01	Proteção Constitucional do Meio Ambiente. Competências. Análise do Art. 225.	08/03/2021
02	Política Nacional do Meio Ambiente. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Zoneamento Ambiental. Avaliação de Impacto Ambiental.	15/03/2021
03	Poder de Polícia Ambiental. Licenciamento Ambiental. Responsabilidade Administrativa. Infrações Administrativas Ambientais. Decreto 6.514/2008.	22/03/2021
04	Proteção da Flora. Código Florestal Brasileiro – CFlor.	29/03/2021
05	Gestão de Florestas Públicas. Concessão Florestal.	05/04/2021
06	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. Compensação Ambiental.	12/04/2021
07	Política Nacional de Recursos Hídricos.	19/04/2021
08	Política Nacional de Resíduos Sólidos.	26/04/2021
09	Tutela do Patrimônio Genético.	03/05/2021
10	Tutela Judicial do Meio Ambiente.	10/05/2021
11	Meio Ambiente Artificial. Estatuto da Cidade. Parcelamento do solo urbano.	17/05/2021
12	Saneamento Básico e Meio Ambiente.	24/05/2021



TEORIA GERAL DO DIREITO AMBIENTAL

1-CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar a **Teoria Geral do Direito Ambiental**.

O objetivo central é discorrer sobre os **principais temas introdutórios para melhor compreensão do Direito ambiental**, conhecendo sua natureza, características essenciais e, principalmente, seu objeto de estudo.

A partir daí discutiremos as **principais fontes desse ramo do Direito**, notadamente as fontes formais, destacando, no âmbito internacional, as conferências que contribuíram para a formação de uma consciência socioambiental para se chegar a um desenvolvimento sustentável.

Por fim, alerto para a importância de estudarmos as normas principiológicas que norteiam o Direito Ambiental que se encontra umbilicalmente vinculado aos princípios esculpidos nas diferentes normas protetivas do meio ambiente, principalmente na Constituição Federal de 1988.

Boa aula!

2-DIREITO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE

2.1-Conceito de Meio Ambiente

Iniciando os aspectos conceituais do Direito Ambiental é fundamental que o candidato memorize, no mínimo, um **conceito doutrinário** e um **conceito legal** de meio ambiente. Para isso, analisaremos os diversos conceitos em diferentes vertentes, considerando que as provas objetivas de concurso tangenciam, principalmente, seu aspecto legal.

2.1.1-Conceitos Doutrinários e Jurisprudenciais sobre Meio Ambiente

Para a **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU**¹, o meio ambiente é o conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e sociais que podem causar efeitos diretos ou indiretos sobre os seres vivos e as atividades humanas.

¹ Nações Unidas Brasil. **A ONU e o Meio Ambiente**. Disponível em: nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/. Acesso em 06.10.2019.



Segundo **ROBERT ERICK RICKLEFS**², o meio ambiente é os arredores de um organismo, incluindo as plantas, os animais e os micróbios com os quais interage. Esse conceito tem a visão centrada no organismo.

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**³ definiu o meio ambiente como a circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações.

O constitucionalista **JOSÉ AFONSO DA SILVA**⁴ entende que o meio ambiente corresponde a tudo que nos cerca podendo ser decomposto em três aspectos: artificial, cultural e natural.

Na Jurisprudência, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF** define meio ambiente em diferentes aspectos, notadamente o natural, o cultural, o artificial e o laboral. Essa **concepção múltipla** de meio ambiente já fora cobrada em diversas provas de concursos, notadamente em questões objetivas.



Vejamos o julgado esclarecedor emanado pela Corte Constitucional em 2005, **na ADI 3540 MC**, de relatoria do Ministro Celso de Mello⁵ em que se fixou a tese das **múltiplas vertentes** no conceito de meio ambiente:

*(...) - A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a "defesa do meio ambiente" (CF, art. 170, VI), que traduz **conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral**. Doutrina. Os instrumentos jurídicos de caráter legal e de natureza constitucional objetivam viabilizar a tutela efetiva do meio ambiente, para que não se alterem as propriedades e os atributos que lhe são inerentes, o que provocaria inaceitável comprometimento da saúde, segurança, cultura, trabalho e bem-estar da população, além de causar graves danos ecológicos ao patrimônio ambiental, considerado este em seu aspecto físico ou natural.*

² Barbieri, J.C. **Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016

³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 14001. Sistemas Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016

³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 14001. Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso**. Rio de Janeiro. ABNT, 2004

⁴ SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo. Malheiros. 1994. p.3

⁵ ADI 3540 MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 01/09/2005.



Na verdade, essa **visão quadripartite** de meio ambiente ventilada pela Suprema Corte já era conhecida na doutrina de Celso Antonio Pacheco Fiorillo⁶, que sempre defendeu a tese de que o meio ambiente é formado por **quatro significativos aspectos**, quais sejam, **o natural, o cultural, o artificial e o laboral**.

2.1.2-Conceito Legal de Meio Ambiente

O conceito legal compreende as definições de meio ambiente nos instrumentos que compõem o arcabouço jurídico normativo em matéria ambiental no Brasil. Os principais diplomas normativos são: a **Lei 6.938/81 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente- PNMA** e a **RESOLUÇÃO CONAMA n. 306/12** que estabeleceu os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais. Vejamos cada um deles.



Lei 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

*I - **meio ambiente**, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;*

Observe que esse **conceito legal** foi estabelecido em 1981, antes da edição da Constituição Federal de 1988, e que, segunda a doutrina majoritária, não abrange todos os aspectos do meio ambiente, dando **ênfase somente ao natural**, apresentando um **conceito limitador** do instituído em uma interpretação literal do dispositivo.

Tentando corrigir parte dessa deficiência conceitual, a **RESOLUÇÃO CONAMA n. 306/12** definiu meio ambiente como um conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, **incorporando o posicionamento do STF** sobre o tema. Vejamos:



RESOLUÇÃO CONAMA n. 306/2012

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, são adotadas as definições constantes do Anexo I.
(...)

⁶ Fiorillo, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 13ª e.d. São Paulo, 2012. P.77.

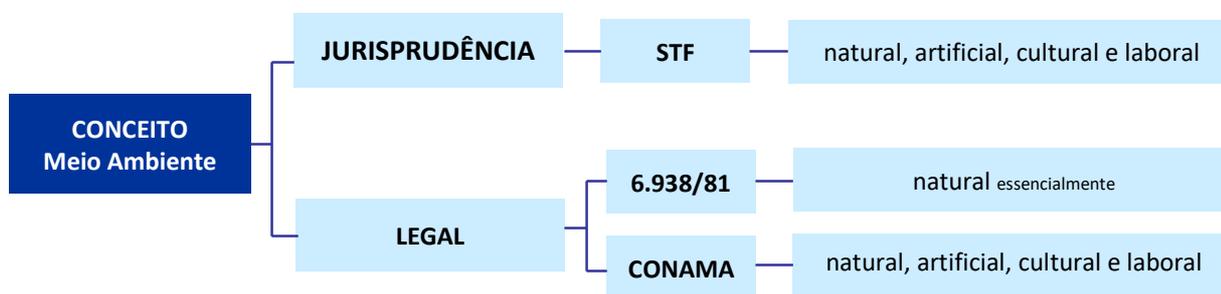
ANEXO I DEFINIÇÕES

(...)

XII -**Meio ambiente**: conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Nesse conceito, nota-se uma **concepção mais ampla e integrativa de meio ambiente** criando uma verdadeira **simbiose** entre os aspectos bióticos, abióticos, culturais, urbanos e sociais.

Para fins de prova objetiva, **é fundamental o conhecimento dos conceitos apresentados nos dois normativos**, considerando a incidência periódica nos concursos.



(Prefeitura de Fortaleza – CE/Procurador do Município/CESPE – 2017) De acordo com os princípios do Direito Ambiental, julgue o item que se segue. O conceito de meio ambiente que vem embutido na norma jurídica não abrange o conjunto de leis que rege a vida em todas as suas formas.

() Certo

() Errado

Resposta. Item Errado. O Meio ambiente deve ser entendido nos exatos termos do art. 3º, I, da Lei 6.938/1981, como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, e rege a vida em todas as suas formas.



(MPOG. Analista de Infraestrutura. CESPE-2012) Julgue os próximos itens, relativos a meio ambiente. De acordo com a doutrina majoritária, o conceito de meio ambiente tende a ser globalizante, abrangendo não apenas o meio ambiente natural, mas também o cultural, o artificial e o meio ambiente do trabalho.

Certo Errado

Resposta. Item Correto. O Meio ambiente deve ser entendido numa visão quadripartite, envolvendo a concepção natural, cultural, artificial e laboral.

(HEMOBRÁS/ANALISTA DE GESTÃO CORPORATIVA/CESPE – 2008) Ao longo dos anos, principalmente em razão do modelo colonial adotado no Brasil — colônia de exportação, extrativismo, monocultura e ciclos econômicos e legislação com cunho privatista —, fomos perdendo nossas riquezas naturais. Devido a esse processo permanente de degradação ambiental, nos anos 80, optou-se pela adoção de um regime jurídico publicístico para as leis ambientais, tendo sido publicada a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (PNAMA) em 31/8/1981, que não somente instituiu a política, criou instrumentos de gestão ambiental, além do Conselho Nacional do Meio Ambiente, e sistematizou as normas que anteriormente eram esparsas e setoriais.

Tendo o texto acima como referência inicial, julgue os seguintes itens, relativos à PNAMA.

A CF define meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas.

Certo Errado



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

Resposta. Item Errado. A CF/88 não prevê expressamente o conceito de meio ambiente, embora possa se inferir seus elementos essenciais. Por outro lado, encontra-se normatizado na lei da Política Nacional do Meio Ambiente (PNAMA) que o

considera como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º, I).

2.2-Aspectos Caracterizadores do Conceito de Meio Ambiente

Essa concepção de meio ambiente em diferentes aspectos não objetiva fragmentar o referido instituto jurídico, mas sim desenvolver um sistema de proteção para **facilitar a identificação da atividade degradante e do bem diretamente afetado**, tendo em vista que o meio ambiente é uno e



que sua tutela deve ser efetiva. Para além disso, essa classificação busca encontrar a **sinergia existente entre as dimensões natural e humana** do bem ambiental.



O Meio Ambiente Natural é constituído pelo aspecto físico do meio ambiente, compreendendo o solo, subsolo, recursos hídricos, atmosfera, elementos da biosfera, fauna e flora. Esses elementos que integram o ambiente natural são tutelados pelo **art. 225**, da CF/88 e por outras normas infraconstitucionais (Lei 12.641/2012 – Código Florestal) que serão objeto de estudo em aulas específicas deste curso preparatório.

Vejamos alguns **aspectos importantes** dos normativos:



Constituição Federal de 1988

- **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar **os processos ecológicos** essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a **diversidade e a integridade do patrimônio genético** do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III - definir, em todas as unidades da Federação, **espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos**, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
(...)
VII - **proteger a fauna e a flora**, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
(...)
§ 4º A **Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira** são **patrimônio nacional**, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Lei 12.651/2012 – Código Florestal Brasileiro

Art. 1º-A. Esta Lei estabelece **normas gerais sobre a proteção da vegetação**, áreas de **Preservação Permanente** e as **áreas de Reserva Legal**; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.





O Meio Ambiente Artificial é constituído pelo espaço urbano construído, formado por um conjunto de edificações e de equipamentos públicos. É **uma dimensão do ambiente humano**. Tem como elementos: prédios, pontes, ruas, ou qualquer projeto arquitetônico, não importando o juízo de valor sobre o bem. Esse ambiente urbano caracteriza diretamente a intervenção humana no meio natural. Os elementos que formam o ambiente artificial (urbano) são tutelados no **art. 225, 182 e 183**, ambos da CF/88, bem como, no campo infraconstitucional, pela **Lei 10.257/01** (Estatuto da Cidade).



Constituição Federal

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

(...)

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até **duzentos e cinquenta metros quadrados**, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, **adquirir-lhe-á o domínio**, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

(...)

Estatuto da Cidade - Lei 10.257/01

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, **estabelece normas de ordem pública e interesse social** que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.



O Meio Ambiente Cultural é uma dimensão do ambiente humano constituindo-se de um patrimônio artístico, arqueológico, paisagístico e histórico que tem um valor especial, isto é, são bens que tem como característica essencial a **elevada carga valorativa atribuída por uma determinada sociedade**. Seus elementos podem ser de natureza material ou imaterial. Encontra proteção constitucional no art. 23, III, da CF/88, bem como no art. 216, V, da CF/88 e, no âmbito infraconstitucional, no art. 1º, III, da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública).





Constituição Federal de 1988

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - **proteger** os documentos, as obras e **outros bens de valor histórico, artístico e cultural**, os **monumentos**, as **paisagens naturais** notáveis e os **sítios arqueológicos**;

(...)

Art. 216. Constituem **patrimônio cultural brasileiro** os bens de natureza **material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor **histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico**.

Lei de Ação Civil Pública - Lei 7.347/85

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, **as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais** causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

I - ao **meio-ambiente**;

II - ao consumidor;

III - a **bens e direitos** de valor **artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico**;

(...)



O **Meio Ambiente do Trabalho** também é uma dimensão do ambiente humano e tem como elemento central o local em que o obreiro desenvolve suas atividades relacionadas com as condições ambientais favoráveis de trabalho. Busca-se assegurar ao trabalhador condições de higiene e segurança no desempenho de seu mister. Assim, qualquer tema relacionado às condições de segurança e qualidade do ambiente de trabalho, **está inserido no**

conceito de meio ambiente laboral. Tem previsão no **art. 7º, XXII**, da CF/88, que trata dos direitos fundamentais dos trabalhadores urbanos e rurais, bem como no **art. 200, VIII**, da CF/88, que regulamenta as competências do Sistema Único de Saúde. Vejamos os normativos:



Constituição Federal de 1988

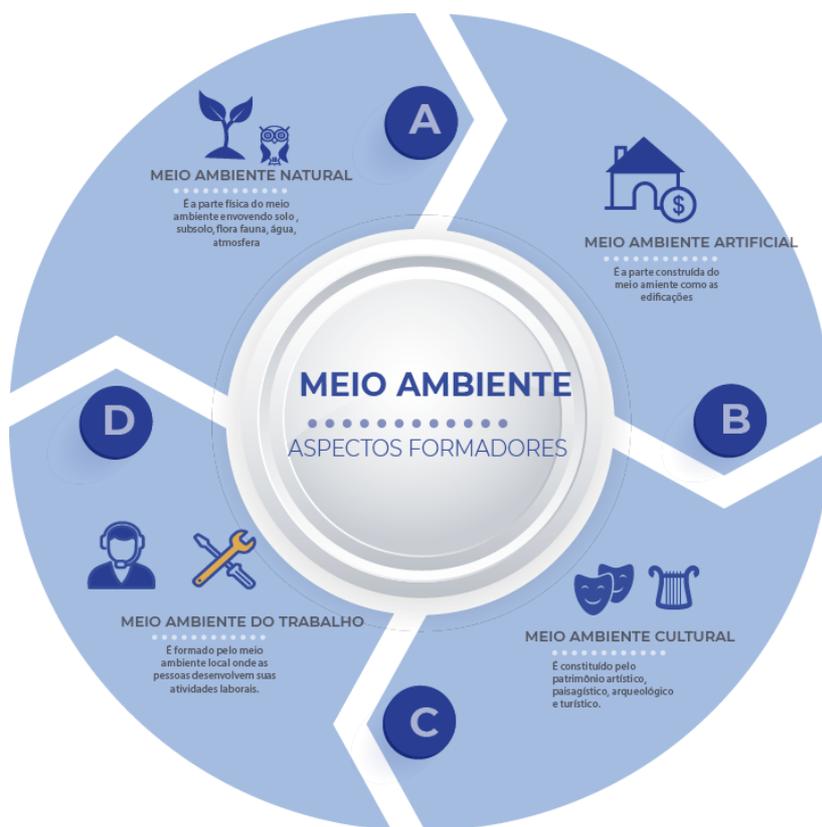
Art. 7º São **direitos dos trabalhadores urbanos e rurais**, além de outros que visem à **melhoria de sua condição social**:

(...)

XXII - *redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

Art. 200. *Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:*
(...)

VIII - *colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.*



(TJ-BA. Juiz de Direito Substituto. CESPE-2019) De acordo com a jurisprudência do STF, o conceito de meio ambiente inclui as noções de meio ambiente

- (A) artificial, histórico, natural e do trabalho.
- (B) cultural, artificial, natural e do trabalho.
- (C) natural, histórico e biológico.
- (D) natural, histórico, artificial e do trabalho.
- (E) cultural, natural e biológico.

Resposta. Letra B. O STF fixou o entendimento, na ADI 3540/MC, de que o meio ambiente deve ser concebido em uma visão quadripartite envolvendo os aspectos natural, cultural, artificial e laboral.

(Prefeitura de Teresina-PI. Guarda Civil Municipal. NUCEPE-2019) Acerca da classificação do Meio Ambiente, marque a alternativa CORRETA.

(A) Integra o Meio Ambiente Artificial o patrimônio artístico, paisagístico, arqueológico, histórico e científico.

(B) O Meio Ambiente Cultural é constituído pelo ambiente, local, no qual as pessoas desenvolvem as suas atividades laborais, remuneradas ou não remuneradas

(C) O Meio Ambiente Artificial compreende o espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações, e espaços urbanos abertos.

(D) O Meio Ambiente do Trabalho é composto pela atmosfera, águas, solo e subsolo, fauna e flora e o patrimônio genético.

(E) O Meio Ambiente do Trabalho envolve tudo o que integra o Meio Ambiente Artificial e Meio Ambiente Cultural.

Resposta. Letra C. O meio ambiente artificial engloba a parte construída pela ação humana, envolvendo os espaços urbanos, sejam eles abertos ou fechados. O primeiro compreende os equipamentos públicos; o segundo, as edificações.

(MPE-PI - Analista Ministerial - Área Processual - CESPE – 2018) Um cidadão brasileiro deseja impedir a construção de uma usina nuclear em determinado estado da Federação no qual ele tem domicílio. Nesse sentido, ele ajuizou ação civil pública na justiça comum amparado pelos seguintes argumentos: a garantia do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o princípio da equidade intergeracional e do desenvolvimento sustentável e, ainda, a impossibilidade da construção, visto que há um cemitério na área em que se deseja construir a usina.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue, com base em aspectos legais a ela relacionados.

O aspecto cultural do meio ambiente é objeto da lide na medida em que um dos fundamentos apresentados pelo cidadão é a proteção da área em que está construído o cemitério.

Certo

Errado

Resposta: Errado. A ação civil pública não pode ser proposta por cidadão, mas apenas pelos legitimados constantes do art. 5º, da Lei 7.347/85 (Lei de ACP), como, a título de exemplo, o Ministério Público e a Defensoria Pública.





Veremos que **um cidadão não poderá manejar uma ação civil pública**. Não há legitimação ativa para tanto. Somente algumas entidades poderão fazê-lo. Assim, em tese, a questão anterior está maculada quanto ao enunciado ao afirmar que um cidadão maneja a referida ação (poderá até protocolar na Justiça, mas, certamente, terá a petição inicial indeferida por falta de legitimidade). Os legitimados para a propositura da ação principal e cautelar estão previstos **no art. 5º, da Lei de ação civil pública**. Segue a título informativo:

Lei de Ação Civil Pública - Lei 7.347/85

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Redação dada pela Lei nº 13.004, de 2014)

2.3-Conceito e Objeto do Direito Ambiental

Definido o conceito de meio ambiente, levando-se em conta sua **concepção quadripartite**, vamos ao estudo das principais características da **ciência Direito Ambiental** e, como tal, da **análise jurídica** pormenorizada de seu **objeto**, qual seja, a **proteção do meio ambiente**.

2.3.1-Conceito de Direito Ambiental

Inicialmente, considerando a **importância de alguns conceitos doutrinários para provas de concurso**, notadamente de cunho subjetivo, é importante que o candidato tenha uma visão geral de alguns conceitos de Direito Ambiental previstos na doutrina mais balizada. Além disso, é importante a leitura detida dos enunciados, pois ajuda o concurseiro a se familiarizar com a linguagem própria desse ramo do Direito Público. Assim, vejamos alguns posicionamentos doutrinários.



Para **Frederico Amado**⁷, o **Direito Ambiental** é ramo do **direito público** composto por **princípios e regras** que regulamentam as condutas humanas que afetem, potencial ou efetivamente, direta ou indiretamente, o meio ambiente, quer o natural, o cultural ou o artificial.

Ao seu turno, **Paulo Machado**⁸, descreve o **Direito Ambiental** como um **direito sistematizador** que faz a articulação da legislação, da doutrina, e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o meio ambiente.

Na Concepção de **Édis Milaré**⁹, o **Direito Ambiental** (o autor prefere o termo Direito do Ambiente) é um **complexo de princípios e normas coercitivas reguladoras** das atividades humanas que, direta ou indiretamente, possam afetar a sanidade do ambiente em sua dimensão global, **visando a sua sustentabilidade** para as presentes e futuras gerações.

Maria Luiza Granziera¹⁰ vislumbra o **Direito Ambiental** como um **conjunto de regras jurídicas de direito público** que norteiam as atividades humanas, ora **impondo limites**, ora **induzindo comportamentos** por meio de instrumentos econômicos, com o objetivo de garantir que essas atividades não causem dano ao meio ambiente, impondo-se a **responsabilização** e as consequentes **sanções** aos transgressores dessas normas.



RESUMINDO

Em face dos conceitos doutrinários acima apresentados, podemos conceituar de **forma sintética** o **Direito Ambiental** como um **ramo do Direito Público** que **regulamenta** por meio de **normas** (princípios ou regras) a **atividade humana** com o objetivo de **manter a higidez do meio ambiente** para as presentes e futuras gerações.

A **natureza pública** do Direito Ambiental é perfeitamente perceptível na interpretação da norma do caput do art. 225 c/c o § 1º, da CF/88, que consideram o meio ambiente um bem de uso comum do povo, impondo obrigação de proteção e promoção por parte do Estado, tendo em vista tratar-se de um bem de interesse de toda a coletividade (**titularidade difusa**).

Eis o normativo constitucional:

⁷ Amado, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito Ambiental Esquemático**. 4ª ed.- RJ: Método, 2013.p.15.

⁸ Machado, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 23 ed. Editora Malheiros- São Paulo, 2015.p.50.

⁹ Milaré, Édis. **Direito do Ambiente**. 10ª ed.- São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.256.

¹⁰ Granziera, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 2ª ed. Editora Atlas, 2011.p.6.



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, **bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao Poder Público:**

I - **preservar e restaurar** os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

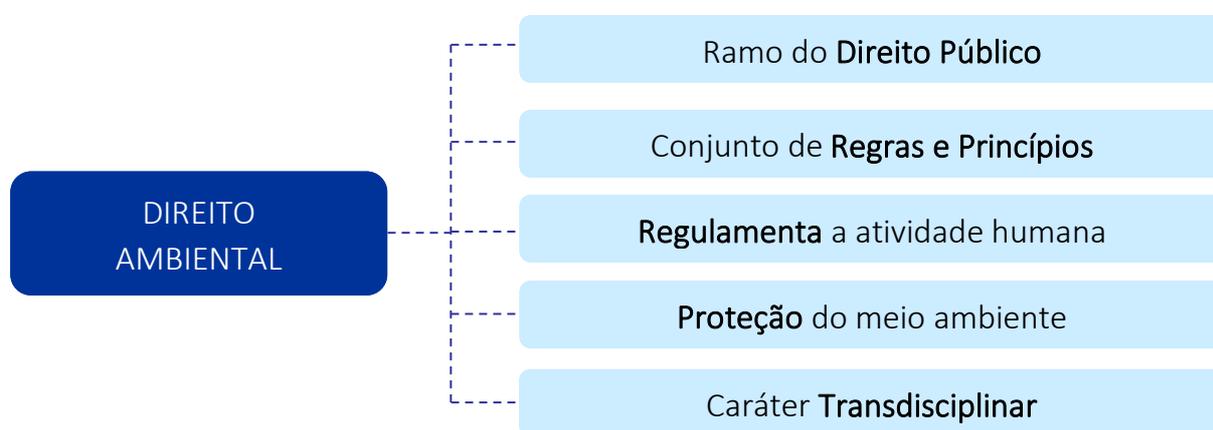
II - **preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar** as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

Como todo ramo do Direito, o Direito Ambiental **disciplina o comportamento das atividades humanas em sociedade**, por meio de **normas jurídicas** de caráter cogente em que se busca sempre a pacificação social. As normas de natureza ambiental **são direcionadas à proteção e à promoção do meio ambiente**. Tutelar o meio ambiente é **proteger diretamente a existência da espécie humana**.

Nesse cenário, é inegável que o Direito Ambiental tem um **caráter transdisciplinar**, mantendo **relação transversal** com outros ramos do Direito ou com outras ciências, influenciando diretamente suas normas, impondo a necessidade de manutenção da higidez do meio ambiente. Um exemplo clássico é a transversalidade com o Direito Administrativo em que no processo licitatório **se exige** (norma cogente) que as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional **atenda a critérios de sustentabilidade ambiental**, considerando processos de extração, fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.

Busca-se com isso a promoção do **desenvolvimento sustentável**, um dos mais caros princípios que regem as normas ambientais, conforme previsão do **art. 3º, caput, da Lei 8.666/93:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e **a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





(MPE-RR/Promotor de Justiça/CESPE-2008) Quanto ao conceito de direito ambiental, julgue o seguinte item: O direito ambiental é um direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente.

Certo

Errado

Resposta: Item correto. O Direito Ambiental é transdisciplinar e sistematizador estabelecendo relações intrínsecas com os demais ramos do Direito para que assumam preocupação com a proteção do bem ambiental.

(STJ/ANALISTA/CESPE – 2018) Considerando as disposições legais pertinentes a sustentabilidade e proteção ambiental, julgue o item a seguir. Uma das finalidades da licitação é promover o desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade devem ser considerados como obrigações da contratada, embora a sua inserção nos autos e no instrumento convocatório seja facultativa.

Certo

Errado

Resposta: Item errado. Não é discricionária a inserção nos autos e no instrumento convocatório das disposições ambientais. A norma do art. 3º, da Lei 8.666/93 é de **caráter obrigatório** devendo o bem a ser comprado ou o serviço a ser contratado **atender à promoção do desenvolvimento nacional sustentável**. Para fins de conhecimento, o **Decreto nº 7.746/12** regulamenta o art. 3º, da Lei no 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

2.3.2-Objeto do Direito Ambiental

O Direito Ambiental tem por **objeto o meio ambiente ecologicamente equilibrado** nos termos do **art. 225, caput**, da Constituição Federal. As normas ambientais buscam uma relação harmônica entre os meios bióticos e abióticos até o estabelecimento de um equilíbrio, seja através do controle da poluição ou da proteção de espécies ameaçadas de extinção; seja também pela tutela de espaços territoriais que apresentam relevantes características cênicas para manutenção da vida nos ecossistemas. Eis a norma fundamental:



Art. 225. Todos têm direito **ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse sentido, o bem jurídico tutelado pelo Direito Ambiental é o **bem ambiental** entendido este como o meio ambiente equilibrado (macrobem). O conhecimento de suas **características**, notadamente quanto ao seu **regime jurídico**, nos ajudará a entender toda a tutela protetiva desse bem.



Para melhor conhecimento dos **interesses envolvidos** quanto ao bem ambiental, devemos compreender inicialmente suas diferentes dimensões, quais sejam, de **macrobem** e **microbem** ambiental.

O **macrobem ambiental** é o patrimônio ambiental em seu conceito mais ampliativo envolvendo todas as complexas interações entre os meios físicos e biótipos na busca da manutenção do equilíbrio ambiental. O macrobem ambiental é um bem de natureza **difusa, incorpóreo e imaterial de titularidade da coletividade** (de uso comum do povo). Não há possibilidade de individualização do objeto (intangível). Essa dimensão de bem ambiental é perfeitamente perceptível pela leitura do caput do art. 225 da CF/88, que prevê que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

O **microbem ambiental** é a **individualização dos elementos** que compõem o meio ambiente. Esses componentes são concebidos isoladamente e não em uma visão interacional. Temos como exemplos o ar, a fauna, a flora, o rio, o solo ou mesmo o patrimônio cultural de determinada comunidade. Cumpre lembrar que esses microbens têm tratamento legislativo próprio para proteção individualizada de cada um (dentro de uma visão protetiva sistemática).



Não podemos esquecer que o uso dessas dimensões serve apenas como critério de classificação para melhor compreender o objeto de estudo, não se podendo olvidar que os bens ambientais formam um **único bem imaterial e sistêmico**.

Ratificando essa tese, o Superior Tribunal de Justiça – STJ entende que os conceitos de macrobem e microbem servem para definir a competência interna das suas Seções para a análise da questão afeta aos efeitos reparatórios e minimizadores de danos decorrentes de ações antrópicas servindo para minimizar e dissipar as eventuais dúvidas acerca da natureza pública ou privada do bem ambiental, pois as reparações ao dano **macrobem** terão sempre uma **preponderância de direito público** enquanto aquelas afetas ao dano **microbem** ambiental serão **eminentemente de direito privado**.

Vejamos parte da ementa do julgado de relatoria do Ministro Marco Buzzi¹¹:

(...)

2. A competência interna das Seções desta Corte Superior para a análise da questão afeta aos efeitos reparatórios e minimizadores de danos decorrentes do acidente/dano ambiental é aferida pela análise da natureza da relação jurídica litigiosa e dos **conceitos de macrobem e microbem**, pois as reparações de dano ao macrobem terão sempre uma preponderância de direito público enquanto aquelas atinentes ao dano microbem ambiental serão eminentemente de direito privado.

2.1 A atribuição da Segunda Seção fica limitada às demandas nas quais o pleito reparatório esteja vinculado ao **microbem ambiental**, ou seja, à **salvaguarda dos direitos individualmente considerados** (de natureza eminentemente privada), sem a responsabilização do Estado ou nos quais a restauração do meio ambiente de forma global não seja o ponto principal da pretensão. 2.2 De sua vez, nas hipóteses em que se visualizar a pretensão de restauração/recomposição do meio ambiente em geral (macrobem), nele incluindo todos ou a maior parte dos bens em si, onde não só a reparação individual ou em menor proporção seja o foco, a natureza publicista da demanda fará preponderar a competência da Primeira Seção desta Corte Superior para o trato da questão, nos termos da previsão constante do art. 9º, § 1º, inciso XIV do RISTJ, haja vista que a análise da matéria controvertida perpassa o enfrentamento do direito público em geral (direito difuso).

(...)



BENS AMBIENTAIS (dimensões)	Macrobem ambiental	- Patrimônio ambiental em sua plenitude; - Bem de uso comum do povo.
	Microbem ambiental	- Bens ambientais individualmente considerados; - São bens jurídicos em si considerados (um rio).

2.3.3-O Direito Ambiental como um Direito Difuso, Indivisível e Transindividual

O bem ambiental (macrobem) tem caráter eminentemente **difuso** caracterizado pela titularidade indeterminável é integra o patrimônio de toda a coletividade. É considerado difuso porque se caracteriza como **bem de uso comum do povo** incidindo interesse de toda a sociedade (art. 225,

¹¹ QO no REsp 1711009/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, CORTE ESPECIAL, DJe 23/03/2018.



caput, da CF/88), fato que autoriza a incidência de um **regime jurídico de direito público** na sua tutela.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A referida norma constitucional prevê que o direito ao meio ambiente **é de todos**, sem distinção de qualquer natureza, sem qualquer nota excludente de seus beneficiários. Assim, o direito ao meio ambiente equilibrado é a um só tempo direito individual e marcadamente de toda a coletividade, fato que evidencia sua **transindividualidade**.

Outra marca característica que caracteriza sua **natureza difusa** é a **imprescritibilidade do dano ambiental**, pois o bem ambiental está fora da disponibilidade do particular, respondendo este objetivamente pela reparação dos danos causados ao meio ambiente.



(TRF - 5ª /Juiz Federal/CESPE – 2013) O direito ao meio ambiente é um direito de interesse

- (A) individual homogêneo de grande relevância social.
- (B) coletivo.
- (C) difuso.
- (D) meramente individual.
- (E) exclusivo do poder público.

Resposta: Item C. Conforme já sedimentado, o direito ao meio ambiente é um direito difuso, pois se trata de um interesse de caráter transindividual, extrapolando o âmbito de interesse de um único indivíduo.

É importante diferenciarmos os **direitos difusos dos direitos coletivos**. Há definição legal desses interesses. O Código de Defesa do Consumidor-CDC define o **direito/interesse difuso** como sendo os **transindividuais, de natureza indivisível**, de que sejam titulares **pessoas indeterminadas** e ligadas por circunstâncias de fato. Ao seu turno, o **interesse/direito coletivo** é também de natureza **transindividual e indivisível**, mas que tem como **titular um grupo ou uma categoria de pessoas** ligadas por uma **relação jurídica básica**.

Eis o normativo do art. 81, da Lei 8.078/90.

Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.



Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

(...)

A diferença central entre os direitos difusos e coletivos é a **possibilidade de se determinar a titularidade** desses interesses. De fato, no direito coletivo o grupo beneficiário é **facilmente identificável**. Por outro lado, no **interesse difuso** os beneficiários **são indeterminados ou indetermináveis**. Ex. quando há um dano ambiental na floresta amazônica (incêndio) é impossível identificar o titular do direito lesionado em fase da multiplicidade de titulares, considerando que existe um liame entre eles e o fato ocorrido (dano ao meio ambiente).



ESCLARECENDO

Importante frisar que **não se abordará com muita profundidade este tema no momento** (teremos aula própria quanto à **proteção judicial** do meio ambiente). O objetivo inicial é conhecer que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um **direito difuso e indivisível de natureza transindividual**, previsto no art. 81, do CDC.



HORA DE
PRATICAR!

(PGE-PR/Procurador do Estado/COPS-UEL – 2011) Sobre o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecido no caput do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, é correto afirmar:

- (A) trata-se de um direito de natureza difusa que se consolida a partir da soma de direitos individuais;
- (B) trata-se de um direito difuso, sendo este compreendido como transindividual, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas ligadas entre si por uma relação jurídica de base;
- (C) trata-se de um direito difuso, sendo este compreendido como transindividual, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;
- (D) trata-se de um direito de natureza coletiva que se consolida a partir da soma de direitos individuais;



(E)trata-se de um direito coletivo, sendo este compreendido como transindividual, de natureza indivisível, de que seja titular um grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si por circunstâncias de fato.

Resposta: Item C. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de terceira dimensão, difuso, transindividual, bifronte e indivisível de titularidade indeterminada. A questão trouxe a literalidade do inciso II, do parágrafo único, do art. 81, do CDC.

2.3.4-O Direito Ambiental como Direito Fundamental de Terceira Dimensão.

O direito ao meio ambiente equilibrado, embora não previsto no rol do art. 5º, da CF/88, é considerando **um direito fundamental**. Isso porque, conforme doutrina majoritária, **admite-se a existência de direitos fundamentais não previstos** no Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), da Constituição Federal de 1988. O grau de fundamentalidade não se caracteriza pelo simples fato de um enquadramento topológico normativo, mas sim pela importância desse direito na efetivação da dignidade da pessoa humana.



Nesse momento entendemos importante apresentar um **breve comentário sobre a tradicional classificação dos direitos fundamentais em dimensões** (gerações) com o consequente enquadramento do direito ao meio ambiente.

Os direitos fundamentais **passaram por diversas transformações e são frutos da evolução do corpo social** de um país, sofrendo profundas mutações em relação ao conteúdo e à titularidade, tendo como origem desse processo transformacional o reconhecimento deles nas primeiras constituições positivas que surgiram com o advento do Estado Moderno.

Segundo Marmelstein Lima¹², Karel Vasak criou uma teoria em que demonstrou a evolução dos direitos humanos com base no lema da revolução francesa **liberdade, igualdade e fraternidade**, introduzindo a ideia de gerações de direitos, isto é, direitos vistos como ideais existentes em uma determinada época consagrando os dogmas preponderantes no corpo social analisado.

Embora haja em âmbito doutrinário uma discussão quanto às expressões “gerações” ou “dimensões”, o termo “gerações” é estabelecido apenas com o propósito de situar os diferentes

¹² Lima, George Marmelstein. **Crítica a teoria da geração dos direitos fundamentais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 173, 26 dez. 2003. Disponível em <http://jus.com.br/revista/texto/4666>. Acesso em 14 de setembro de 2019.



momentos em que esses grupos de direitos surgem como reivindicações acolhidas pela ordem jurídica, não significando que tenha sido suplantado por aqueles surgidos em momento posterior.

Os direitos fundamentais de **primeira dimensão** são frutos do pensamento **liberal-burgês** do século XVIII, com forte **influência individualista**, abarcando os **direitos civis e políticos**, tendo como ponto fulcral a **liberdade** e como âmbito de incidência os direitos referidos nas **Revoluções Americana e Francesa**, sendo os primeiros a serem positivados.

Esses direitos foram frutos de uma **proteção contra o decadente Estado Absolutista** do século XVII, na busca de fortalecer os direitos dos indivíduos frente ao Estado. É nessa concepção que nasce o **Estado Moderno garantidor dos direitos civis e políticos**, não intervindo na vida pessoal de cada um. Destacam-se assim, nessa geração, os **direitos à vida, à liberdade, à propriedade, bem como o direito à igualdade**, entendida unicamente quanto ao seu aspecto formal (perante a lei).

A **segunda geração** (dimensão) de direitos compreende os **direitos econômicos, sociais e culturais**, baseados na igualdade em seu aspecto material. Assim, o princípio da **igualdade ganha em substancialidade** passando a ser entendido como direito prestacional e pelo reconhecimento de liberdades sociais, como o direito à sindicalização.

Segundo **Ingo Sarlet**¹³, a nota distintiva dessa geração de direitos, contrapondo a inércia do Estado quanto aos direitos de primeira geração, é sua **dimensão positiva**, tendo em vista que não procura evitar o intervencionismo estatal na esfera de liberdade individual, atribuindo ao **Estado um comportamento ativo** na realização da justiça social. Esses direitos estão atrelados ao conceito de **justiça social** por se ligarem a reivindicações de equidade social, notadamente das classes menos favorecidas.

A **terceira geração** de direitos fundamentais refere-se aos **direitos de solidariedade e fraternidade**, em especial o direito ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação dos povos e à utilização do patrimônio histórico e cultural, tendo esses direitos como características distintivas a **titularidade coletiva ou difusa**, haja vista se destinarem a proteção de grupos humanos.

O **direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado** é considerado, nessa tríade de gerações de Vasak, **direito fundamental de terceira geração** (dimensão), tendo em vista sua **titularidade difusa, indefinida e indeterminável**, de natureza nitidamente **transindividual** que exige esforços do Estado para sua efetivação e defesa. Neste sentido, trata-se de um direito de **proteção**, buscando-se a defesa do meio ambiente por intermédio de normas proibitivas e ao mesmo tempo

¹³ Sarlet, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p.47.



prestacionais, exigindo comportamento ativo do Estado e da sociedade na sua preservação e defesa (**caráter bifronte**).

Nessa quadratura, não restam dúvidas quanto à **natureza difusa do bem jurídico ambiental** considerado tratar-se de um **bem de uso comum do povo** atraindo o interesse de toda a coletividade. Isso justifica o fato de todos os indivíduos serem diretamente interessados na tutela do meio ambiente, tendo em vista que esse direito está umbilicalmente ligado ao **direito à vida**.



GERAÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS		
DIREITOS DE 1ª GERAÇÃO	DIREITOS DE 2ª GERAÇÃO	DIREITOS DE 3ª GERAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">- Comportamento negativo do Estado;- Direitos civis e políticos;- Direito à liberdade.	<ul style="list-style-type: none">- Comportamento positivo do Estado;- Direitos econômicos, sociais e culturais.- Direito à paz.	<ul style="list-style-type: none">- Comportamento positivo e negativo do Estado;- Direitos de fraternidade e solidariedade;- Direito ao meio ambiente.



(TJ-SP/Juiz Substituto/VUNESP – 2013) O direito ao meio ambiente, como direito de terceira geração ou terceira dimensão, apresenta uma estrutura bifronte, cujo significado consiste em contemplar

- (A) direito de defesa e direito prestacional.
- (B) direito de defesa e recuperação da qualidade ambiental degradada.
- (C) direito material e direito procedimental.
- (D) direito à obtenção e à manutenção de um status previamente definido no texto constitucional.

Resposta: Item A. O caráter **bifronte** é típico dos direitos de terceira geração impondo ao Estado uma **abstenção** (aspecto negativo – não fazer) quanto à degradação ambiental, bem como uma necessidade de agir (aspecto positivo - prestacional), no sentido de preservar a qualidade do meio ambiente em face das ações antrópicas.



Cumpra-se destacar que se o direito ao meio ambiente é um direito fundamental e sobre ele **incidem todas as características típicas dos direitos fundamentais**, quais sejam, a **universalidade, complementariedade, inviolabilidade, vedação ao retrocesso, irrenunciabilidade, indivisibilidade, inalienabilidade, historicidade, imprescritibilidade**, dentre outras.

Embora seja objeto de estudo do Direito Constitucional, entendo oportuno para seu concurso fazermos uma **visão panorâmica dos referidos institutos jurídicos, por meio de um esquema**, de forma a facilitar seu entendimento sobre a complexidade desse direito fundamental.



CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	Universalidade	Todas as pessoas, em tese, são destinatários dos direitos fundamentais.
	Complementariedade	Os direitos fundamentais devem ser interpretados sempre de forma sistemática.
	Inviolabilidade	Não podem sofrer violações pelo Estado seja por meio de atos normativos ou concretos.
	Vedação ao Retrocesso	Não podem sofrer limitações legislativas visando a diminuição da proteção já positivada no ordenamento jurídico.
	Irrenunciabilidade	Os direitos fundamentais não podem ser renunciados por seus titulares (regra).
	Indivisibilidade	Os direitos fundamentais formam uma unidade sistêmica. A violação de um impõe a violação do sistema desses direitos.
	Inalienabilidade	Os direitos fundamentais não são transferíveis a qualquer título.
	Historicidade	Os direitos fundamentais são frutos de um contexto histórico e cultural.
	Imprescritibilidade	Os direitos fundamentais não estão sujeitos à perda pelo não uso (regra). Não prescrevem se não forem exercitados.





(TJ-SC/Juiz Substituto/FCC – 2015) O Meio Ambiente, bem de uso comum do povo, consistente no equilíbrio ecológico e na higidez do meio e dos recursos naturais, é bem

(A) individual homogêneo, indivisível, indisponível e impenhorável.

(B) tangível, disponível e impenhorável.

(C) coletivo, divisível e indisponível.

(D) comum, geral, difuso, indivisível, indisponível e impenhorável.

(E) difuso, divisível, indisponível e impenhorável.

Resposta: Item D. Estudaremos ainda com mais detalhes as demais características do direito ao meio ambiente equilibrado, tendo em vista que esse direito é considerado **fundamental** sendo revestido de características típicas como, historicidade, universalidade, irrenunciabilidade, inalienabilidade, limitabilidade e a imprescritibilidade. Quanto aos termos “comum” e “geral” apresentados na questão, é possível inferi-los no próprio *caput* do art. 225, da CF/88 quando sustenta que “**todos** têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de **uso comum** do povo (...)”.

2.4-Concepções do Meio Ambiente. Teorias Éticas Ambientais

Inicialmente, cumpre indagarmos: quem são os **destinatários da proteção ambiental**, o homem, a biota ou ambos?

Pois bem! Existem **doutrinas éticas ambientais** que abordam essa temática. São três as principais teorias: o **antropocentrismo**, o **biocentrismo** e o **ecocentrismo**.

No **Antropocentrismo**, o meio ambiente é apenas um **instrumento** para satisfação das necessidades humanas (instrumentalidade da natureza). As normas ambientais **devem ser elaboradas visando à proteção do homem**, como destinatário final da tutela do meio ambiente. A proteção dos demais seres integrantes do meio ambiente é apenas uma forma de proteger o ser humano. Esse é a visão que prevalece na maioria da doutrina e no Supremo Tribunal Federal, entendendo **que o art. 225 da CF/88 adota essa concepção antropocêntrica de proteção ao meio ambiente**.





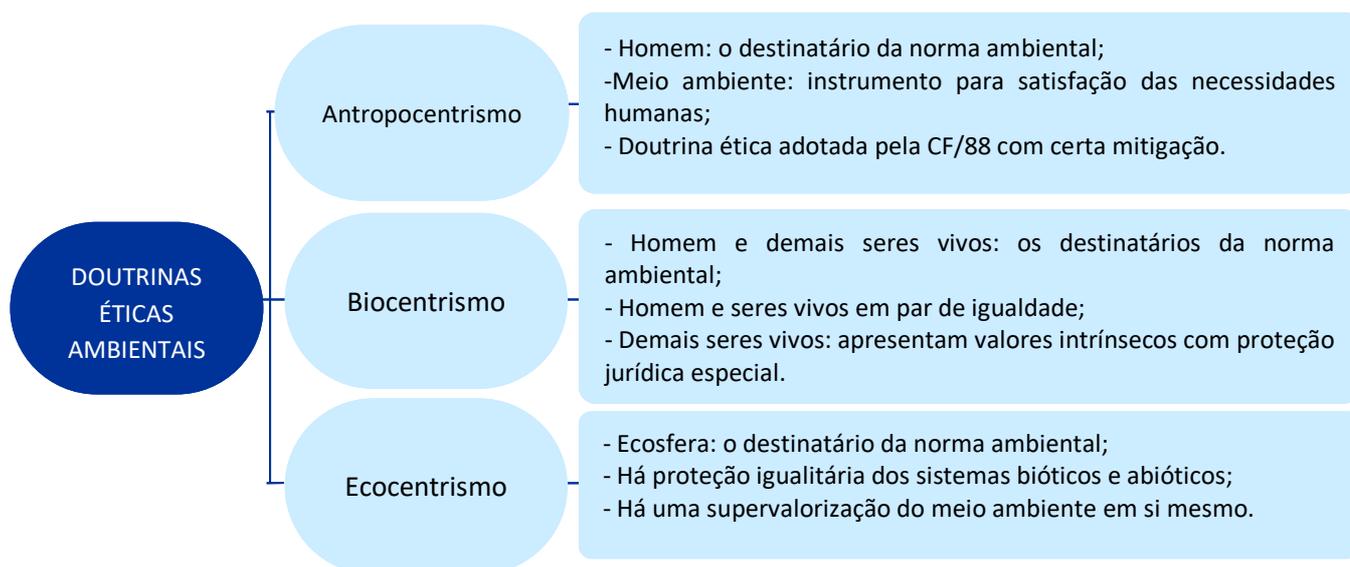
Ingo Wolfgang Sarlet¹⁴ defende que o ordenamento jurídico pátrio adotou o antropocentrismo. Porém, entende que o **antropocentrismo clássico de matriz filosófica cartesiana**, em que o meio ambiente é mero instrumento de satisfação de necessidades humanas, **não foi contemplado** pela Carta Política de 1988. Assevera que há no Brasil um **antropocentrismo jurídico ecológico** (alargado ou relativo) em que se **reconhece valores intrínsecos e não meramente instrumentais atribuídos as demais formas de vida**. Nesse ponto, reforça a tese de que a **dignidade da pessoa humana** tem uma **vertente ecológica**.

Para os adeptos do **Biocentrismo**, coloca-se **no mesmo patamar o homem e os demais seres vivos** integrantes do meio ambiente. Com isso, as normas devem ser elaboradas objetivando não só a proteção do homem, como também das demais espécies. Independentemente da existência do homem, **os demais seres vivos devem ter valor próprio** e não são meros instrumentos de salvaguarda do homem. Embora no Brasil não se adote essa concepção, os animais e demais formas de vida (consideradas como objeto de direitos) gozam de uma **proteção jurídica especial**, como no caso da punição dos infratores que provocarem maus-tratos aos animais silvestres.

Ao seu turno, a doutrina filosófica do **Ecocentrismo** tem como objeto a **proteção à biosfera** (todo o planeta). Nesse sentido, as normas de Direito Ambiental **devem proteger todos os sistemas bióticos e abióticos**, independentemente de ter forma humana. O homem é visto como mais um ser vivo dentro da concepção global de **ecosfera**. Busca-se a valorização do coletivo (visão ecossistêmica) para manutenção das diversas formas de vida existentes no planeta. **Há uma supervalorização do meio ambiente em si mesmo considerado independentemente de qualquer interesse humano**.

¹⁴ Sarlet, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p.142





(TJ-SP/Juiz Substituto/VUNESP – 2017) Considere a reflexão de Michel Serres em O contrato natural:

“O retorno à natureza! O que implica acrescentar ao contrato exclusivamente social a celebração de um contrato natural de simbiose e de reciprocidade em que a nossa relação com as coisas permitiria o domínio e a posse pela escuta admirativa, a reciprocidade, a contemplação e o respeito, em que o conhecimento não suporia já a propriedade nem a ação o domínio, nem estes os seus resultados ou condições estercoreárias. Um contrato de armistício na guerra objetiva um contrato de simbiose: o simbiota admite o direito do hospedeiro, enquanto o parasita – o nosso atual estatuto – condena à morte aquele que pilha e o habita sem ter consciência de que, a prazo, se condena a si mesmo ao desaparecimento. O parasita agarra tudo e não dá nada; o hospedeiro dá tudo e não agarra nada. O direito de dominação e de propriedade reduz-se ao parasitismo. Pelo contrário, o direito de simbiose define-se pela reciprocidade: aquilo que a natureza dá ao homem é o que este lhe deve dar a ela, tornada sujeito de direito.”

Pode-se afirmar que, nessa reflexão, o autor propõe



(A) que os fundamentos filosóficos do direito ambiental devem se fundar numa ética antropocêntrica clássica, e não numa defesa ingênua do meio ambiente, que não existe como uma esfera desvinculada das ações, ambições e necessidades humanas.

(B) a predominância do humano deve implicar uma ética utilitarista sobre a natureza, uma vez que é situado ele em padrão mais elevado entre os seres do mundo, e ser ela essencial para satisfação de suas necessidades.

(C) uma alteração no eixo metodológico e paradigmático do direito ambiental do antropocentrismo clássico para um biocentrismo moderado em que a natureza, pelos valores que representa em si mesma, venha receber proteção e, por seu próprio fundamento, missão jurídica e ética do Homem.

(D) que os fundamentos éticos e filosóficos do direito ambiental devem ter em consideração a visão humanística – razão cartesiana centrada no sujeito (ser humano) cindido do objeto (natureza) – da qual decorre a circunstância de que a dimensão do humano deve ser a medida sob todo o mundo natural.

Resposta: Item C. Na linguagem do texto apresentado, é nítido o objetivo do narrador em demonstrar a necessidade de sair do cenário atual em que o homem é sempre o beneficiário do sistema protetivo e o meio ambiente instrumento de suas necessidades e permitir que se atribuam valores intrínsecos as demais formas de vida (relação simbiótica). Propõe, portanto, uma quebra de paradigma, ventilando a possibilidade de mudança de um antropocentrismo clássico, para um antropocentrismo jurídico ecológico.

(TJ-PA/Juiz Substituto/FGV – 2009) A Constituição Federal/88 assevera que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida". A esse respeito, é correto inferir que a concepção constitucional sobre meio ambiente é:

(A) holística.

(B) panteísta.

(C) pragmática.

(D) antropocêntrica.

(E) criacionista.

Resposta: Item D. Segundo doutrina majoritária, o caput do art. 225 da Constituição Federal adota a **teoria antropocêntrica**, valorizando a importância do meio ambiente para o homem como instrumento para satisfação de suas necessidades. O homem é o centro da tutela ambiental prevista na CF/88.



2.5-Bem Ambiental, Bem Público e Bem Privado

A **classificação** de determinado objeto ajuda a compreensão e a percepção de suas características pelo intérprete, razão pela qual muitos doutrinadores utilizam-se dessa técnica para melhor entender o objeto de estudo. Classificar, nada mais é que **sistematizar as características de um objeto, adotando um critério específico** não excludente para observância diferenciada que existe entre o objeto da análise e o de referência.

O Direito adota critérios de classificação para determinados **bens** (entendido estes como coisas materiais ou imateriais que têm valor econômico e que podem servir de objeto a uma relação jurídica) como a **destinação**, a **disponibilidade** e a **titularidade**.

Quanto à **titularidade**, são **bens públicos** os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, sendo bens privados todos os outros, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Vejamos a previsão legal do art. 98, do Código Civil:

Código Civil

Art. 98. São **públicos** os **bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno**; todos os outros são **particulares**, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Nesse sentido, pelo critério adotado na norma, serão públicos todos os bens que estiverem sobre o domínio de algum ente federativo, seja União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo os demais, por exclusão, particulares (critério residual).



A divisão desses bens, aí incluindo os ambientais, foi disciplinada na Constituição Federal de forma que **cada ente federativo pudesse ter domínio sobre bens específicos dentro da ideia da manutenção do equilíbrio do pacto federativo** (arts. 20, 26 e 30 da CF/88). Ressaltamos que, nesta aula introdutória, **não analisaremos esses bens de forma minudente**.

Os **bens Públicos** são classificados, quanto à **destinação**, em “bens de uso comum do povo”, “bens de uso especial” e “bens dominicais”. Há previsão legal no **art. 99 do Código Civil**:

Código Civil

Art. 99. São bens públicos:

*I - os de **uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*

*II - os de **uso especial**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*

*III - os **dominicais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Pelo que foi exposto, entendemos ser necessário uma análise desse critério quanto à classificação dos **bens ambientais** utilizando inicialmente uma **visão clássica da doutrina** que entende ser o **bem ambiental um bem público**, razão pela qual poderão ser classificados, dentro do critério de **destinação**, em: de uso comum do povo, de uso especial ou dominical.



Os **bens públicos de uso comum do povo** previstos no Código civilista têm como característica marcante serem **indisponíveis** e estarem sempre **afetados** a uma destinação específica. Esse tipo de bem se destina a sociedade em geral. Podemos citar como bens ambientais dessa categoria os **rios, águas subterrâneas e as praias**.

Ao seu turno, os **bens de uso especial** são aqueles afetados à execução de serviços públicos ou serviços administrativos a cargo da Administração Pública. São os imóveis, veículos e demais bens destinados ao funcionamento da máquina administrativa. Os bens de uso comum e os bens de uso especial são sempre **afetados**. Em um prisma ambiental, temos como exemplo dessa categoria de bens as **unidades de conservação e as terras devolutas indispensáveis à preservação ambiental**.

Os **bens dominicais** são os bens públicos que, por um critério residual, **não se encaixam** na categoria de uso comum do povo ou de uso especial. Assim, todo bem público que não possui uma destinação pública específica ou uma finalidade administrativa será classificado nessa categoria. Esses bens são



considerados **desafetados** e, portanto, **disponíveis** para **alienação**, como exemplo temos os bens inservíveis para uso e um prédio público desativado (são os bens do patrimônio disponível). No âmbito ambiental, temos como exemplo as **terras devolutas estaduais**.

Por fim, não menos importante, os **bens de uso comum do povo** e os de **uso especial** são **indisponíveis** enquanto afetados (manterem essa qualificação), podendo os **bens dominicais** serem alienados pois não guardarem qualquer liame com a finalidade pública. Outro ponto é a **impossibilidade desses bens serem usucapidos**, isto é, serem adquiridos por usucapião em face da inércia da administração quanto à sua destinação à finalidade pública. Não se aplica ao poder público a **prescrição aquisitiva** (Imprescritibilidade).

Vejamos os normativos civilistas que regem essas supracitadas características.

Código Civil

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.



Visão Clássica			
BENS AMBIENTAIS (Bens Públicos)	Quanto à Destinação	Uso comum do povo	- Indisponíveis; - Afetados a uma finalidade pública; - Rios, ilhas, águas do mar.
		Uso especial	- Indisponíveis; - Necessários à prestação de serviços públicos e ao funcionamento da administração; - Terras indígenas, terras devolutas para preservação ambiental.
		Dominicais	- Disponíveis; - Desafetados; - Podem ser alienados; - Terras devolutas estaduais.

(MRE/Oficial de Chancelaria/FGV – 2016) De acordo com a sua destinação no âmbito da administração pública, os bens públicos podem ser de uso comum, de uso especial ou dominicais. Uma característica dos bens dominicais é:

- (A) caráter inalienável e imprescritível;
- (B) destinação ao serviço da administração pública;
- (C) destinação ao uso artístico e cultural;
- (D) possibilidade de produzir renda;
- (E) reconhecimento facultativo no patrimônio.

Resposta: Item D. O item D está correto pois a administração pode alienar o bem e obter lucro nessa negociação considerando que se trata de um bem dominical. A letra “A” está errada porque os bens dominicais são alienáveis, embora imprescritíveis. A letra “B” e a “C” estão erradas, pois se referem a bens de uso especial e não bens dominicais. A letra “E” está incorreta tendo em vista que o registro de todos os bens públicos no patrimônio é obrigatório.

(Câmara de Vereadores de Guaíba/Auxiliar de Apoio Administrativo/LEGALLE Concursos – 2017)
São exemplos de Bens Dominicais, EXCETO

- (A) Os móveis inservíveis.
- (B) A dívida ativa.
- (C) As terras devolutas.
- (D) Os imóveis não utilizados pela Administração.
- (E) Edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias.

Resposta: Item E. A letra “E” está correta considerando que o enunciado apresenta exemplos de bens públicos de uso especial (afetados a uma finalidade). As demais letras trazem exemplos de bens públicos de natureza dominical. Cuidado! A dívida ativa é um bem dominical e que está na esfera de disponibilidade da administração pública, obedecidas as regras legais.

(DPE-BA/Defensor Público/FCC – 2016) Segundo o Código Civil de 2002, os bens públicos são

- I. inalienáveis, os dominicais.
- II. alienáveis, desde que haja prévia justificativa e autorização do Poder Legislativo.



III. inalienáveis, os bens de uso comum, enquanto conservar a sua qualificação; e inalienáveis os bens dominicais, observadas as determinações legais.

IV. alienáveis, os bens dominicais, observadas as determinações legais.

V. inalienáveis, os bens públicos de uso comum do povo na forma que a lei determinar.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I, II e V.

(B) I, II e III.

(C) I, III e IV.

(D) II e IV.

(E) IV e V.

Resposta: Item E. O item “I” está errado porque os bens dominicais são alienáveis (disponíveis). O item “II” está errado pois depende da natureza do bem público, se dominical, haverá possibilidade de alienação, se não, serão inalienáveis. O item “III” está incorreto porque os bens dominicais são alienáveis, bastando observar as determinações legais. O item “IV” está correto, pois os bens dominicais são alienáveis. O item “V” está correto, tendo presente que os bens de uso comum do povo são inalienáveis.

(TJ-MG/Juiz de Direito Substituto/FUNDEP-2014) Na classificação dos bens públicos, distinguem-se os bens de uso comum do povo e os bens dominicais.

Assinale a alternativa que destaca a DIFERENÇA entre os bens de uso comum do povo e os bens dominicais.

(A) O que diferencia os bens de uso comum do povo dos bens dominicais é o fato de que, embora ambos integrem o patrimônio do Estado, os dominicais são aqueles de destinação específica.

(B) A diferença está no fato de que os bens de uso comum se destinam à utilização da coletividade e da própria administração pública, enquanto que os dominicais são bens sem qualquer destinação específica, não integrando a classe dos primeiros, nem à dos bens de uso especial.

(C) A diferença pode ser identificada no fato de os bens dominicais servirem para a instalação das repartições essenciais à atividade estatal, enquanto que os de uso comum não se prestam a tal finalidade.

(D) A diferença pode ser identificada no fato de os bens de uso comum do povo não poderem ser utilizados pelo poder público.



Resposta: Item B. A letra “B” está correta porque os bens de uso especial têm destinação específica para atender os interesses da coletividade (uso geral por todos) e os bens dominicais, em um caráter residual, são os bens públicos sem destinação específica. A letra “A” está incorreta porque os bens dominicais não têm destinação específica, ao contrário, são bens desafetados. O item “C” está incorreto porque os bens dominicais não servem para instalação de repartições essenciais à atividade estatal, isso é típico de bens públicos de uso especial. O item “D” está incorreto considerando que os bens de uso comum do povo podem ser usados por todos, incluído a administração pública (não há exclusão).



Analisaremos agora o pensamento doutrinário que defende a ideia de que o **bem ambiental não é um bem público**, mas sim um **bem difuso**, criando-se assim **uma terceira classe de bens** fugindo da dicotomia da tradicional classificação dos bens em públicos

e privados.

A corrente doutrinária que defende a tese de o **bem ambiental ser um bem difuso** é capitaneada por Celso Antônio Pacheco Fiorillo¹⁵, com base na doutrina italiana, em sua obra Curso de Direito Ambiental Brasileiro. Segundo o autor, a Constituição Federal de 1988 **criou um terceiro gênero de bem** em face do surgimento dos direitos metaindividuais. Argumenta que ao estabelecer a existência de um bem que tem duas características específicas, a saber, ser “**essencial à sadia qualidade de vida**” e “**de uso comum do povo**”, a Constituição Federal de 1988 **formulou inovação** verdadeiramente revolucionária, no sentido de **criar um terceiro gênero de bem**, que em face de sua natureza jurídica, não se confunde com os bens públicos e muito menos com os bens privados.

Nesse sentido, a Constituição Federal ao estabelecer que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, (1) **bem de uso comum do povo** e (2) **essencial à sadia qualidade de vida**, estatuiu um novo bem que tem como base estruturante ser de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, configurando nova realidade jurídica que não encontra respaldo na classificação de bens vigente antes da CF/88.

Disciplinando a previsão constitucional do novel bem jurídico, informa ainda o doutrinador que o **Código de Defesa do Consumidor** – Lei 8.078/90 criou a **estrutura infraconstitucional** que fundamenta a natureza jurídica desse novo bem, que não é público e nem privado, mas sim um **bem difuso**, de caráter **transindividual** de **natureza indivisível** tendo como titulares **pessoas indeterminadas** e ligadas por uma circunstância de fato (art. 81, parágrafo único, I, da Lei 8.078/90).

¹⁵ Fiorillo, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 13ª e.d. São Paulo, 2012. p.156.



Assim, até o advento do CDC, havia a dicotomia entre público e privado e os bens difusos eram enquadrados sempre na categoria de bens públicos.

O bem ambiental é um bem difuso que tem como característica constitucional mais relevante **ser essencial à sadia qualidade de vida** (bens fundamentais à garantia da dignidade humana), sendo de uso comum do povo, podendo ser disfrutado por toda e qualquer pessoa dentro dos limites constitucionais¹⁶.

Reforça que o bem público tem como titular o Estado, ao passo que o bem de natureza difusa **repousa sua titularidade no próprio povo** e que eventuais condenações ao ressarcimento de um dano em bens de natureza pública serão destinados ao Estado, e sendo em bens difusos, serão destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, em regra (Lei 7.347/85).

Por fim, cumpre assinalar que o papel do Estado nessa concepção de bens difusos não é de proprietário como defendido pela doutrina clássica, mas de **mero gestor** dos bens ambientais, considerando que não existe titularidade prevista para estes bens.

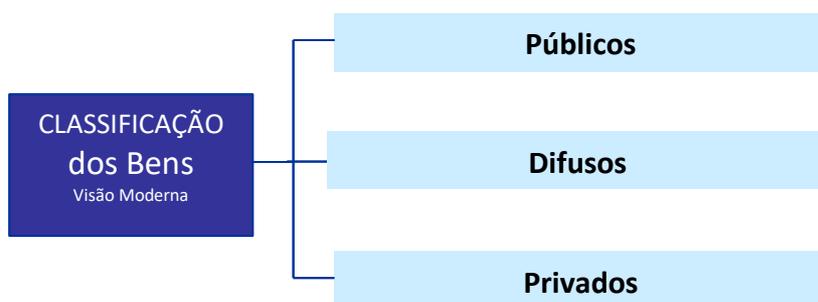


RESUMINDO

O **bem ambiental** é um **bem difuso** (*tertium genus*), indisponível, transindividual, que tem como titular toda a coletividade e não obedece à visão dicotômica clássica civilista de bens públicos e privados. Doutrina hodierna defende a **necessidade de reformulação** da classificação dos bens em três categorias, no que tange ao critério da titularidade, quais sejam, **bens públicos, bens privados e bens difusos**.



ESQUEMATIZANDO



¹⁶ Idem, p.188.

2.6-Relação do Direito Ambiental com Outros Ramos do Direito

O **Direito Ambiental** por ser uma **disciplina transversal** se entrelaça com outros ramos do Direito e com outras ciências não jurídicas mantendo com eles uma **relação sinestésica interdisciplinar**. Essa relação enaltece o **Aspecto Horizontal** do Direito Ambiental. Só para fins de conhecimento e considerando que essa temática não é corriqueira em concursos públicos, faremos um resumo esquemático sobre o tema da transversalidade, sem ter a intenção de exauri-lo.

TRANSVERSALIDADE DO DIREITO AMBIENTAL (ASPECTO HORIZONTAL)

Direito Ambiental e Direito Constitucional

- A Constituição Federal é a **base principiológica e normativa** do Direito Ambiental brasileiro;
- As normas constitucionais servem como instrumento de interpretação e de aplicabilidade imediata na proteção do bem ambiental;
- A Constituição brasileira 1988 produziu uma espécie de **constitucionalização do Direito Ambiental** (muitas normas legais ganharam status constitucional);
- O art. 225 da CF/88 normatiza regras protetivas do meio ambiente que são disciplinadas pelas normas infralegais;
- Há na Carta Política a **consagração da proteção ao meio ambiente cultural, natural, artificial e do trabalho**.
- A Carta Magna **garantiu a todos** o direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado** e definiu que a ordem econômica deve respeitar este princípio básico.

Direito Ambiental e Direito Internacional

- As questões ambientais **ultrapassam as fronteiras físicas** do Estado-Nação, deixando de ser um assunto de natureza interna e passando a ser de interesse internacional (a poluição não tem fronteiras).
- A preocupação da **sociedade internacional** com as alterações dos ecossistemas naturais do planeta tem ensejado a produção de vários tratados e convenções internacionais sobre o tema.
- Nesse cenário, surge o Direito Internacional como fonte formal do Direito Ambiental Brasileiro, mantendo relação de harmonia recíproca.



	<ul style="list-style-type: none">- O Brasil é signatário de vários tratados no âmbito internacional em matéria ambiental, fato que evidencia a estrita relação entre o Direito Ambiental e o Internacional.
--	--

<p>Direito Ambiental e Direito Civil</p>	<ul style="list-style-type: none">- As relações entre particulares disciplinada no Código Civil devem estar atreladas ao cumprimento da função socioambiental dos negócios jurídicos celebrados.- É inconcebível que seja realizado um contrato de compra e venda de imóvel rural sem que o imóvel atenda a função socioambiental da propriedade;- Nesse sentido, esses ramos se comunicam de forma simbiótica, seja pela influência do Direito Ambiental no Direito Civil (determina que o proprietário de uma área rural deve respeitar a flora e a fauna e evitar a poluição do ar e das águas) seja pela influência do Direito Civil no ambiental, quando fixa o regime jurídico dos bens ambientais (doutrina clássica).
---	---

<p>Direito Ambiental e Direito Econômico</p>	<ul style="list-style-type: none">- O Direito Econômico fixa as regras básicas da intervenção do Estado no domínio econômico seja na forma de intervenção direta (por meio de desenvolvimento de atividades econômicas – estado empresa) seja na forma de intervenção indireta como agente indutor da atividade econômica (praticando atividades de fiscalização controle e fomento).- A relação harmônica entre os dois ramos do Direito foi disciplinada na Constituição Federal de 1988 quando previu expressamente que a proteção ao meio ambiente é um dos objetivos da ordem econômica (art. 170, VI).- Um exemplo típico da interdisciplinaridade desses ramos está no fato de que os bens ambientais têm valor econômico. Isso autoriza o Estado a intervir no domínio econômico para induzir comportamentos daqueles que exploram atividade econômica, como no caso das concessões florestais realizadas pelo Serviço Florestal Brasileiro em Unidades de Conservação Federal.
---	--

<p>Direito Ambiental e Direito Administrativo</p>	<ul style="list-style-type: none">- A transversalidade do Direito Ambiental atinge também o Direito Administrativo, considerando que as normas bases do Direito Administrativo, como normas sobre: processo administrativo, poder de polícia, direito material, (prescrição e decadência) e licenciamento que são utilizadas constantemente no
--	--



âmbito do Direito Ambiental. Assim, o Direito Ambiental se embebeda nas fontes basilares do Direito Administrativo.

- Ao seu turno, o Direito Administrativo também é influenciado por normas ambientais, como exemplo das licitações sustentáveis em que é obrigatório em processos licitatórios para aquisição de bens ou contratação de serviços a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável**.

Direito Ambiental e Direito Tributário

- Essa relação é facilmente percebida entre esses ramos do Direito quando o **tributo** (impostos, taxas, contribuições) é usado como **instrumento de proteção ambiental** (característica **extrafiscal** dos tributos – não visando necessariamente a acumulação de riqueza, mas a indução de determinados tipos de comportamentos).

- Isso ocorre quando se **diminui o valor da alíquota** do imposto sobre produtos industrializados – IPI para **veículos elétricos** que serão menos poluentes que os convencionais.

- Outro exemplo típico dessa interrelação ocorre quando um tributo não incide (isenção ou imunidade) sobre determinados fatos geradores. É o caso de **proprietários que desenvolvem determinados comportamentos que favorecem a proteção e a melhoria da qualidade do meio ambiente**. Temos como exemplo o caso da **não cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR para preservação de áreas especialmente protegidas** a exemplo das Áreas de Preservação Permanente (caso de isenção).

Direito Ambiental e Direito Penal

- Os danos provocados ao meio ambiente implicam a responsabilização do infrator na esfera **administrativa** (pagamento de multa ambiental) **civil** (necessidade de recuperar o dano ambiental perpetrado) e **penal** (fixação de uma sanção de natureza penal);

- O Direito Penal é um **indutor de comportamentos** quando tutela os bens jurídicos mais relevantes no âmbito do meio ambiente. Um dos objetivos das normas penais é a **proteção da integridade do bem jurídico tutelado** e, secundariamente, a mudança de comportamento do infrator.



- Existem normas penais específicas que protegem os bens ambientais como as normas previstas na **Lei 9.605/98** que fixa os crimes ambientais mais relevantes e a **Lei 6.766/79** que disciplina o parcelamento do solo urbano e define outros crimes ambientais.

- A **relação de transversalidade é perfeitamente perceptível** entre os ramos do Direito, seja pela importância do Direito Penal para o Direito Ambiental como instrumento **indutor de comportamentos positivos**, seja pela necessidade do interprete conhecer o significado de termos próprios desse ramo, como das expressões “unidade de conservação”, “área de reserva legal” e “área de preservação permanente” que servem de **elementos normativos** nos tipos penais incriminadores.



(TRF - 2ª Região/ Juiz Federal/2014) A questão da tributação ligada à proteção ambiental é cada vez mais presente. Entre os tributos abaixo listados, assinale aquele cujo caráter extrafiscal é manifesto (já na Constituição Federal) e, como reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça e deduzido de texto de lei, tem esse caráter hoje ligado à proteção ambiental:

- (A) Imposto de renda.
- (B) Imposto sobre serviços.
- (C) Imposto sindical único.
- (D) Imposto territorial rural.
- (E) Imposto sobre a transmissão causa mortis.

Resposta: Item D. Hoje o ITR tem mais aplicabilidade enquanto tributo de natureza extrafiscal (estimular comportamento) do que natureza fiscal (arrecadar). Um dos instrumentos do Direito Tributário para induzir comportamentos que colaboram com a melhoria da qualidade do meio ambiente é o Imposto Territorial Rural- ITR que por ser extrafiscal não incide em áreas de preservação permanente, melhor dizendo, devem ser excluídas as áreas de preservação permanente da base de cálculo do ITR. Nítida natureza transversal entre o Direito Ambiental e o Direito Tributário. Só para fins de aprofundamento, o artigo 104, § único, da Lei de Política Agrícola - Lei nº 8.171/91 prevê que **são isentas da tributação** as áreas de preservação permanente, as áreas de reserva legal e as áreas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, nestas últimas incluídas as RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Nacional), as Áreas de Proteção Ambiental e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico.



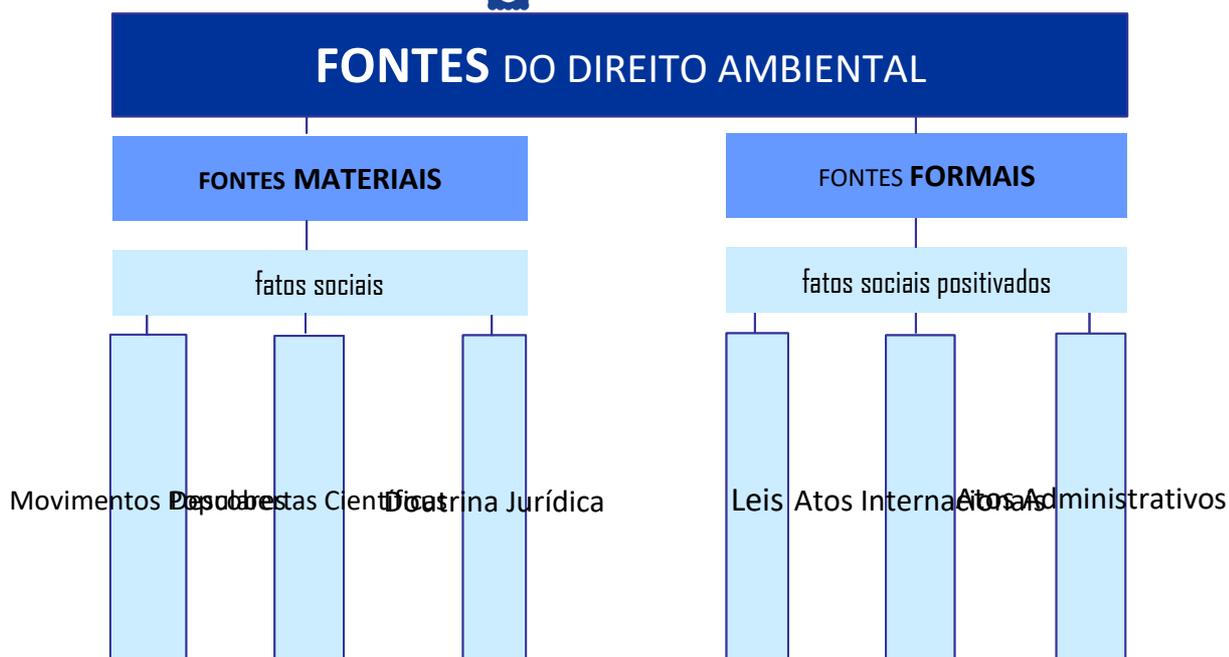
3-FONTES MATERIAIS E FORMAIS DO DIREITO AMBIENTAL

3.1-Aspectos Iniciais

As fontes do Direito Ambiental **representam o locus** de onde provém as **diversas formas de manifestação** sobre os temas relacionados ao meio ambiental, seja por meio de reivindicações populares, tragédias ambientais ou mesmo pela edição de uma norma jurídica que tutela especialmente um bem jurídico ambiental.

Nessa quadratura, as fontes do Direito Ambiental se dividem, segundo melhor doutrina, em **fontes materiais e fontes formais**. As **fontes materiais** representam todos **os fatos sociais** e problemas oriundos da sociedade no que tange à questão ambiental. Incluem-se nesse conceito os **movimentos populares**, as **descobertas científicas** e a **doutrina jurídica**.

Ao seu turno, as **fontes formais** são as diversas maneiras que o Direito Ambiental tem de se expressar em sociedade, ou, melhor dizendo, **são as formas como as normas jurídicas se exteriorizam**, podendo ocorrer por meio de **leis, atos internacionais e normas administrativas**. Uma forma geral de identificar se a fonte é formal ou material é verificar se há positivação do fato social no ordenamento jurídico em exame. Em havendo, será formal, caso contrário, material.



3.2-Estudo das Fontes Materiais

As fontes materiais do Direito Ambiental são **estruturantes e fundamentais para a proteção jurídica do bem ambiental**. Qualquer fato social que tenha relação com o tema ambiental poderá ser considerado uma fonte material desse ramo do Direito. Exemplo disso é o aquecimento global acarretado por ações antrópicas consubstanciadas em emissão de gases estufa e as tragédias ambientais que ocorreram nas últimas décadas, como o acidente nuclear de Fukushima em 2011.

Sistematicamente é predominante na doutrina brasileira que uma das fontes materiais do Direito Ambiental são **os movimentos populares**, como o ocorrido em 1971 em que um grupo de ambientalistas saíram do porto de Vancouver no Canadá para protestar contra os testes nucleares realizados pelos Estados Unidos, fato que deu origem a uma organização não governamental (ONG) denominada Greenpeace que atua hodiernamente para defender o meio ambiente em várias partes do mundo, influenciando na positivação de várias questões ambientais.

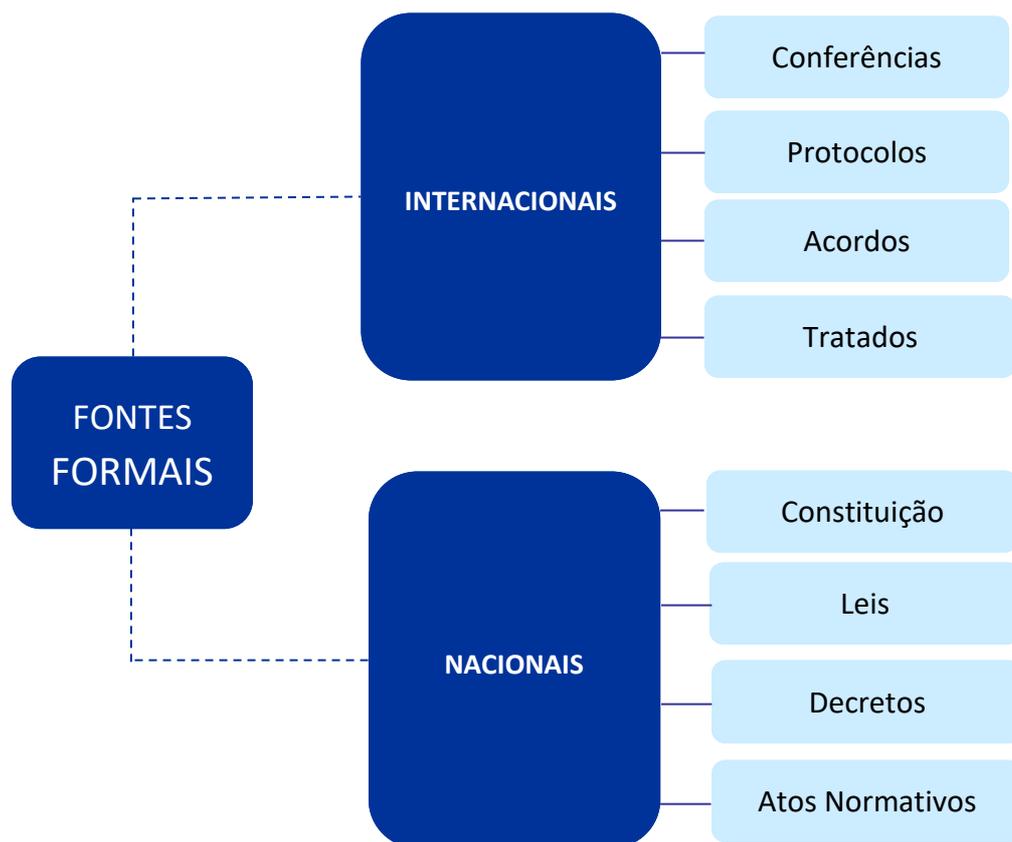
Outra fonte material são as **descobertas científicas** como a feita pelos químicos Mário J. Molina e F. Sherwood Rowland que relataram pela primeira vez, em 1974, que o ozônio poderia ser destruído pelos Compostos de Clorofluorcarbonos – CFCs, fato que resultou na elaboração do **Protocolo de Montreal**, em 1987, sobre substâncias que destroem a camada de ozônio, ratificado pelo Brasil pelo Decreto 99.280 de 06 de Junho de 1990.

A **Doutrina Jurídica**, enquanto fonte material do Direito Ambiental, representa a contribuição dos juristas na consolidação e na construção das bases teóricas desse ramo do Direito, influenciando e participando na elaboração das fontes formais protetivas do meio ambiente. Um exemplo disso é a contribuição doutrinária para a positivação do **princípio ambiental da Precaução**, que veremos ainda nesta aula.

3.3-As Fontes Formais do Direito Ambiental

Quanto as fontes formais, podemos citar **todas as formas de expressão normativa** no campo do Direito, seja no âmbito interno ou internacional. Nesse sentido, teremos as **fontes formais internacionais**, como as manifestações apresentadas nas conferências internacionais, bem como as **fontes formais internas**, como a legislação ambiental produzida no Brasil.





3.3.1-As Fontes Formais Internacionais do Direito Ambiental



Vamos à exposição panorâmica das fontes formais internacionais do Direito Ambiental com **ênfase às principais conferências** que foram realizadas ao logo dos **últimos 50 anos** destacando os principais temas ambientais debatidos e os documentos internacionais produzidos. As **conferências ambientais** são fóruns de discursões onde líderes mundiais se reúnem com o objetivo de discutir temas relacionados ao meio ambiente, notadamente quanto ao equilíbrio entre desenvolvimento econômico, preservação ambiental e equidade social. Embora a preocupação com as questões ambientais remonte a Primeira Revolução Industrial, o tema só ganhou **amplitude mundial** no período posterior a Segunda Guerra Mundial em que houve um **incremento significativo da produção capitalista** que se estenderam ao longo do século XX criando uma **sociedade de massa**, gerando severas consequências ao meio ambiente, seja pela utilização desarrazoada dos recursos naturais, seja pela produção excessiva de resíduos sólidos decorrente do consumo desenfreado.





CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO – 1972: Conhecida também como **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano**¹⁷, foi realizada em Estocolmo, na Suécia, em 1972, com a participação de 113 países e organizações internacionais não governamentais. O **objetivo** da Conferência foi **identificar** os principais entraves ambientais de cunho global e **articular** meios de promover estratégias para conter a degradação do meio ambiente alertando os países a inserirem a temática no centro de suas políticas públicas.

O principal documento produzida foi a **Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (Declaração de Estocolmo)**.

A Declaração de Estocolmo apresentou conclusões em alguns eixos temáticos pertinentes à **preservação da fauna e da flora, redução do uso de resíduos tóxicos**, bem como **apoio financeiro** aos países subdesenvolvidos com o objetivo de conter a degradação ambiental. Ademais disso, a Declaração trouxe **vinte e seis princípios** que deveriam nortear a ação dos países signatários quanto à responsabilidade com as questões ambientais, tendo como pano de fundo forte **influência da recente Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948** (o homem sendo visto como resultado do meio que o circunda).

Além da Declaração de Estocolmo, outros documentos foram produzidos, como o **Plano de Ação para o Meio Ambiente** com 109 recomendações tangenciando temas quanto à avaliação do ambiente em um contexto globalizante, bem como referente ao processo de gestão ambiental por parte dos países signatários.

Para consecução desse Plano de Ação e demais temas relacionados ao meio ambiente no âmbito da ONU, foi instituído o **Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente-PNUMA** (hoje denominado de **ONU Meio Ambiente** com sede em Nairóbi, no Quênia). A ONU Meio Ambiente, considerada a **principal autoridade global em meio ambiente**, é a agência do Sistema das Nações Unidas responsável por promover a conservação do meio ambiente e o uso eficiente de recursos no contexto do desenvolvimento sustentável¹⁸.

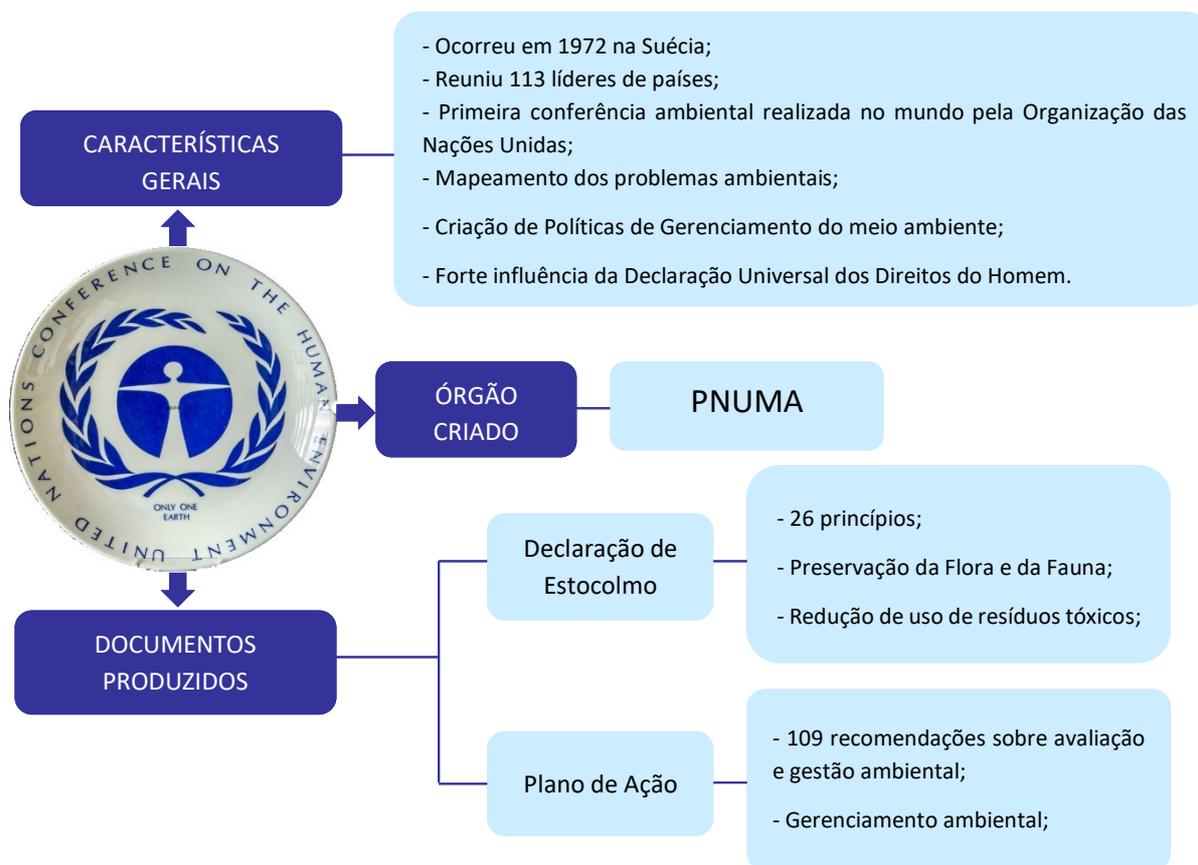
Cumprir destacar, por fim, que foi no âmbito da Conferência que se ventilou as premissas básicas para o **equacionamento entre o desenvolvimento socioeconômico em harmonia com o meio ambiente** (mas tarde denominado de **desenvolvimento sustentável**).

¹⁷ Environment United Nations Conference on the Human.

¹⁸ Organizações das Nações Unidas. **ONU e Meio Ambiente**. Disponível <https://nacoesunidas.org/agencia/onumeioambiente/>. Acessado em 17 de setembro de 2019.



ESQUEMATIZANDO



HORA DE PRATICAR!

(TJ-MS/Juiz Substituto/VUNESP – 2015) Assinale a alternativa com um dos documentos votados na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, em junho de 1972.

- (A) Declaração de Princípios Sobre Florestas.
- (B) Protocolo de Quioto.
- (C) Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB).
- (D) Criação do PNUMA.
- (E) Agenda 21.

Resposta: Item D. Na Conferência de Estocolmo, foi criado o Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente-PNUMA para implementação do Plano de Ação e acompanhamento dos demais temas ambientais. Demais documentos das alternativas: a Declaração de Princípios Sobre Florestas



(documento da Rio 92); Protocolo de Quioto (elaborado na COP3); Convenção sobre a Diversidade Biológica (elaborado na Rio 92); Agenda 21 (Rio 92).

(SUFRAMA/Assistente Social/CESPE – 2014) Com base na legislação acerca do meio ambiente, julgue o item a seguir.

A primeira conferência mundial para o meio ambiente e desenvolvimento sustentável, promovida em 1972 pela Organização das Nações Unidas (ONU), em Estocolmo, promoveu um importante debate acerca da questão ambiental e alertou os países a inserirem a temática no centro de suas políticas públicas.

() Certo () Errado

Resposta. Item certo. O objetivo da Conferência de Estocolmo foi identificar os principais problemas ambientais de caráter geral e articular meios de promover estratégias para conter a degradação do meio ambiente alertando os países quanto à necessidade de suas efetivas participações nas discussões sobre os temas.

(Prefeitura de Penedo – AL/Procurador Municipal/COPEVE-UFAL - 2010) Boa parte dos dispositivos do art. 225 da Constituição brasileira de 1988 foram inspirados por uma Declaração aprovada na Conferência Internacional da ONU sobre

- (A) o Meio Ambiente (Estocolmo).
- (B) Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro).
- (C) a Proteção das Espécies da Flora e da Fauna (Basileia).
- (D) os Recursos Naturais Não Renováveis (Joanesburgo).
- (E) o Desenvolvimento Sustentável Mundial (Berlim).

Resposta. Item A. Os princípios esculpidos na Declaração de Estocolmo (26) influenciaram muitas regras ambientais estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, notadamente quanto às bases principiológicas previstas no art. 225.





CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO – CNUMAD (ECO -92 ou RIO-92): Muitas são as denominações atribuídas à esta conferência. O concurseiro deve ficar atento às seguintes nomenclaturas sinônimas: **Rio – 92, ECO – 92, Cúpula da Terra ou CNUMAD.** A Rio-92 foi realizada na cidade do Rio de Janeiro, no Brasil, no ano de 1992, chegando a reunir 172 líderes de países e mais de 1000 organizações não governamentais.

O Objetivo principal da ECO-92 foi reafirmar a Declaração de Estocolmo, com a retomada dos pontos discutidos na convenção pretérita, bem como debater sobre o **modelo de desenvolvimento** que deve ser utilizado na busca do equilíbrio socioambiental, considerando que **o modelo econômico vigente era insustentável, pois não possibilitaria o sustento das gerações futuras.**

Nesse sentido, ressalta Romeu Thomé¹⁹ que as discussões e os documentos elaborados no âmbito da ECO-92 visaram **incentivar o desenvolvimento econômico-social em harmonia com a preservação do meio ambiente, consagrando-se, a partir de então, a expressão “desenvolvimento sustentável”.**

A Rio-92 teve como resultado a elaboração de vários documentos importantes como: (1) **Agenda 21;** (2) **Declaração dos Princípios sobre Florestas de Todo o Tipo** (3) **Convenção-Quadro sobre Mudança no Clima;** (4) **Convenção sobre Diversidade Biológica** (5) **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.**

Nesse ponto, entendemos que o candidato deve ter noção mínima do conteúdo e da importância de cada um dos documentos supracitados. Assim, passo a **análise genérica** de cada um por meio da tabela abaixo:

DOCUMENTO	CARACTERÍSTICAS
Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none">- Conhecida também por Declaração do Rio;- Declarou 27 princípios na busca do equilíbrio entre o desenvolvimento econômica e a preservação do meio ambiente;- Há princípios que utilizam expressamente a denominação “desenvolvimento sustentável” (consagrado na Rio-92).

¹⁹ THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental.** 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

- Há uma **diversidade muito grande de temas** abordados nos princípios para busca do desenvolvimento sustentável, desde a necessidade de inclusão de índios, jovens e mulheres no debate sobre o tema até a erradicação da pobreza. Vejamos um resumo das temáticas abordadas nos 27 princípios.

1. O **ser humano como centro** do desenvolvimento sustentável.
2. **Soberania e responsabilidade** dos Estados na exploração de seus recursos.
3. Necessidades das **gerações presentes e futuras**.
4. **Integração** entre proteção ambiental e meio ambiente.
5. **Erradicação da pobreza**.
6. **Tratamento especial aos países em desenvolvimento**.
7. **Responsabilidades diferenciadas** dos Estados na cooperação global em benefício do meio ambiente.
8. **Redução e eliminação** dos padrões insustentáveis de produção e de consumo.
9. **Intercâmbio de conhecimentos** científicos e tecnológicos.
10. **Conscientização e participação popular** nas questões ambientais, e garantia de acesso às informações.
11. **Legislação ambiental eficaz e adequada** a cada Estado.
12. Sistema econômico internacional aberto e favorável, propício ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável.
13. **Responsabilização e indenização** de vítimas de danos ambientais.
14. **Realocação e transferência**, para outros Estados, de atividades e substâncias danosas aos seres humanos e ao meio ambiente.
15. **Princípio da Precaução**. Internacionalização de custos ambientais e uso de instrumentos econômicos.
17. Aplicação da **avaliação de impacto ambiental**.
18. **Comunicação imediata** de desastres naturais aos Estados que possam sofrer os prejuízos ambientais.
19. **Notificação prévia** de atividades que possam causar impacto transfronteiriço negativo sobre o meio ambiente.
20. **Participação plena da mulher** em prol do desenvolvimento sustentável.
21. **Parceria global** entre os **jovens**, tendo em vista o desenvolvimento sustentável.
22. Papel e **importância dos povos indígenas** e de outras comunidades locais.
23. **Proteção** dos bens naturais de **povos oprimidos**.
24. **Respeito à proteção ambiental**, mesmo em tempos de guerra.
25. **Interdependência entre a paz, o desenvolvimento e a proteção ambiental**.



26. Uso de **soluções pacíficas** para todas as controvérsias ambientais.

27. **Cooperação entre povos e Estados** para execução dos princípios e evolução do direito internacional na esfera do desenvolvimento sustentável²⁰.

Agenda 21

- A **Agenda 21** é um documento que constitui um **programa de ações** para viabilizar o novo modelo de desenvolvimento sustentável proposto na Rio -92.

- Esses programas de ação (cartilha) ensinam como **desenvolver** e ao mesmo tempo **preservar o meio ambiente**;

- Utiliza como ponto fulcral o **combate à pobreza** previsto no princípio 5 da Declaração do Rio e a criação do **sistema de parcerias** entre as nações para melhoria do desenvolvimento sustentável dos países desenvolvidos, **combate ao desmatamento e a busca pela conservação da biodiversidade**.

- A Agenda 21 **não é um tratado internacional**, mas apenas um **instrumento basilar e principiológico** para que os países possam proceder de forma mais equânime na busca do desenvolvimento sustentável. Esse tipo de documento que não obriga diretamente os países é conhecida no Direito Internacional como **uma norma soft law** (o seu descumprimento não acarreta sanção. Não tem imperatividade).

- Esses documentos são redigidos na forma de **soft law** quando não há consenso entre os países em definir as regras que devam ser adotadas para execução de um determinado programa.

Declaração dos Princípios sobre Florestas de Todo o Tipo

- Trata-se de um documento, **sem força jurídica obrigatória** (soft law), que faz uma série de **recomendações para a conservação** e o desenvolvimento sustentável das florestas.

- A Declaração é um documento **não vinculativo** que apresenta princípios para um consenso global sobre o manejo, conservação e desenvolvimento sustentável de todos os tipos de florestas.

²⁰ Fiosdegaia. **Eco – 92 e a Declaração do Rio**. Disponível em : <http://fiosdegaia.com.br/eco-92-declaracao-rio/>. Acessado em 17 de setembro de 2019.



Convenção sobre Diversidade Biológica

- A **Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)** é um tratado gerenciado pela Organização das Nações Unidas sendo estabelecida durante a ECO-92 sendo hoje o **principal fórum mundial** para questões relacionadas ao tema (**hard law**).
- A Convenção já foi assinada por 194 países, dos quais 168 a ratificaram, incluindo o Brasil através do Decreto nº 2.519 de 16 de março de 1998.
- A Convenção tem como objetivos a **conservação da diversidade biológica**, a **utilização sustentável de seus componentes** e a **repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos**, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado.

Convenção-Quadro sobre Mudança no Clima



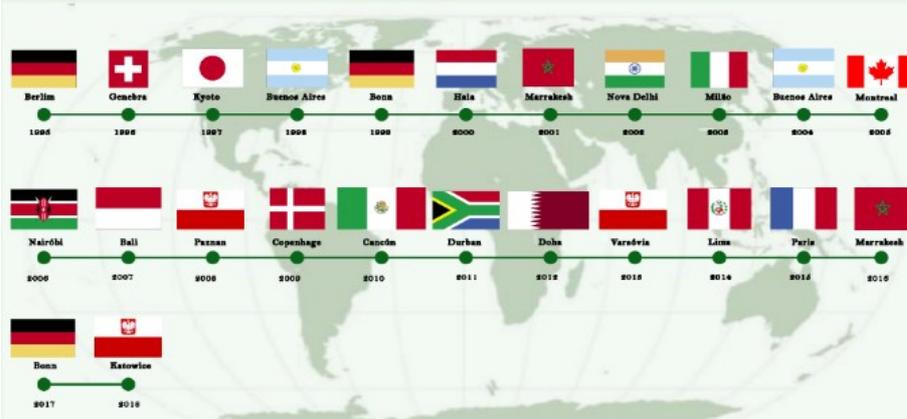
- A **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas²¹** tem o objetivo de **estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa** na atmosfera em um nível que impeça uma interferência humana perigosa no sistema climático. Esse nível deverá ser alcançado em um prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima, assegurando que a produção de alimentos não seja ameaçada e permitindo ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável.
- A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), tem como órgão supremo a **Conferência das Partes (COP)** da qual reúne anualmente os países-Parte em conferências mundiais. Suas decisões, coletivas e consensuais, só podem ser tomadas se forem aceitas unanimemente pelas Partes, sendo soberanas e valendo para todos os países signatários²².
- Com frequência mínima **anual**, os países signatários se reúnem na COP para então discutir o progresso de implementação da Convenção-Quadro. Já foram **realizadas 24 Conferências das Partes**. A próxima (25ª estava

²¹ United Nations Framework Convention on Climate Change ou UNFCCC.

²² Ministério do Meio Ambiente. MMA. **Conferência das Partes**. <https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/conferencia-das-partes.html>. Acesso em 18/09/2019.

prevista para ser no Brasil, mas o governo alegou falta de recursos) ocorrerá em **Santiago no Chile**. Para fins de curiosidade, eis os locais de ocorrência de todas elas (a COP nunca ocorreu no Brasil).

Linha do Tempo das Realizações das COPS

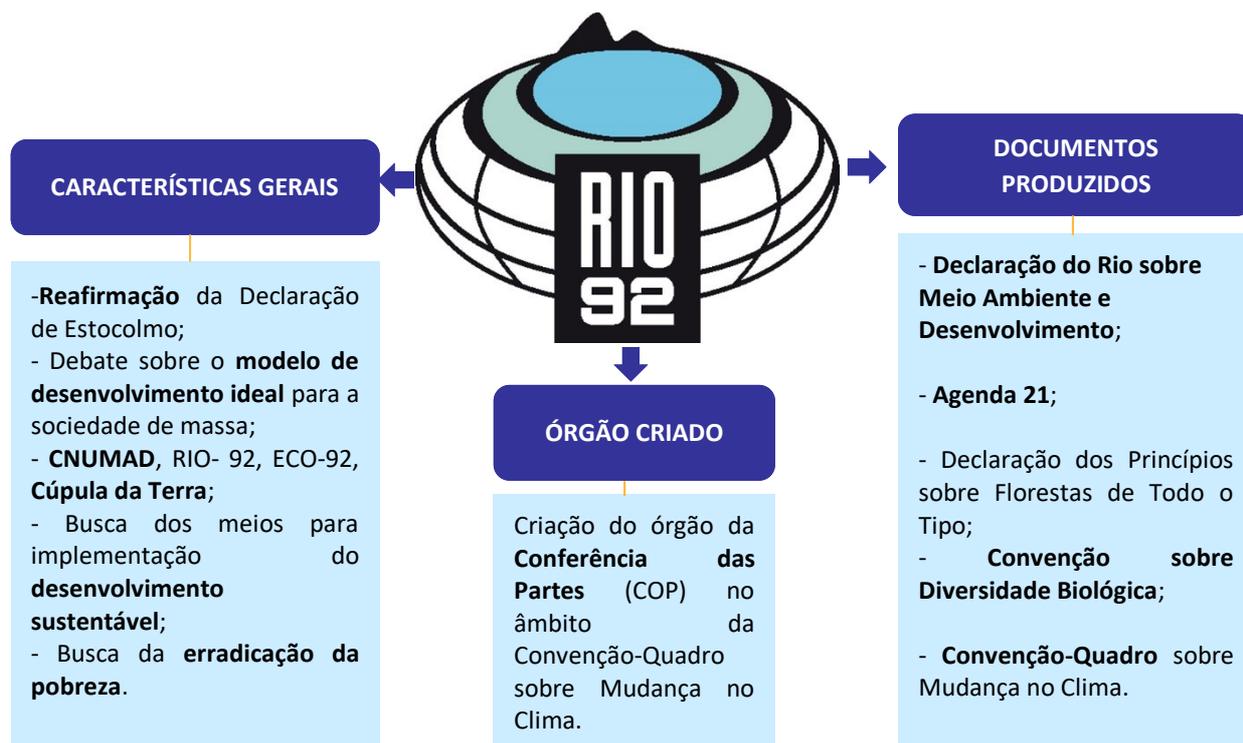


- Das COPs mais importantes estão a realizada no **Japão** (Kioto) em 1987 (**COP3**) em que houve a **assinatura do protocolo de Kioto**, um documento complementar a UNFCCC. Esse acordo estabeleceu metas para que os países **reduzissem a emissão de gases de efeito estufa** definindo metas rigorosas quanto ao aquecimento global.

- Outra Conferência das Partes importante é a **COP21**, realizada em **Paris**, no ano de 2015, onde se adotou um **novo acordo com o objetivo central de fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e de reforçar a capacidade dos países** para lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças (**Acordo de Paris**).

- O acordo firmado visou manter o aumento da temperatura média global abaixo de 2°C acima dos níveis pré-industriais e de envidar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C.

- O Brasil **ratificou o acordo de Paris** em 2016 (Decreto n. 9.073 de junho de 2017).



(CASAN-SC/Advogado/AOCP – 2009) Qual documento surgiu em 1992 quando se realizou no Rio de Janeiro a Conferência das nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Rio-92 ou ECO-92? Assinale a alternativa correta.

- (A) Protocolo da Dinamarca.
- (B) Tratado de cooperação.
- (C) Conferência do Rio de Janeiro.
- (D) Agenda 21.
- (E) Protocolo de Kioto.

Resposta. Item D. O documento referido é a Agenda 21 que foi elaborada na Conferência RIO-92 consistindo em uma norma programática que ajuda os países a construírem seus programas de desenvolvimento sustentáveis, servindo de instrumento de planejamento participativo para a construção de sociedades sustentáveis em âmbitos local e global, mas que não tem força imperativa. Seu descumprimento não gera sanção para o Estado – parte (soft law).



(TCE-AP/Analista de Controle Externo/ FCC – 2012) Qual das alternativas abaixo apresenta uma medida tomada pelo governo brasileiro relacionada diretamente com a Convenção da Biodiversidade, resultante da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio 92 ou Eco 92)?

- (A) Regulamentação do manuseio, transporte e depósito de lixo tóxico.
- (B) Proibição do uso de CFC em compressores de geladeiras e aparelhos de ar-condicionado.
- (C) Controle da importação e exportação de substâncias tóxicas.
- (D) Incentivo a práticas sustentáveis de produção por parte das indústrias.
- (E) Elaboração de listas de espécies ameaçadas de extinção.

Resposta: Item E. Mesmo não sabendo a medida adotada pelo governo brasileiro, seria possível inferir que a Convenção da Biodiversidade diretamente não iria tratar da destinação, importação ou exportação de resíduo tóxico ou proibição do uso de CFC. A única alternativa que prevê uma medida seria a letra E, pois a elaboração da lista de espécies ameaçada de extinção visa uma maior salvaguarda do patrimônio genético das espécies e conseqüentemente da diversidade biológica.



CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

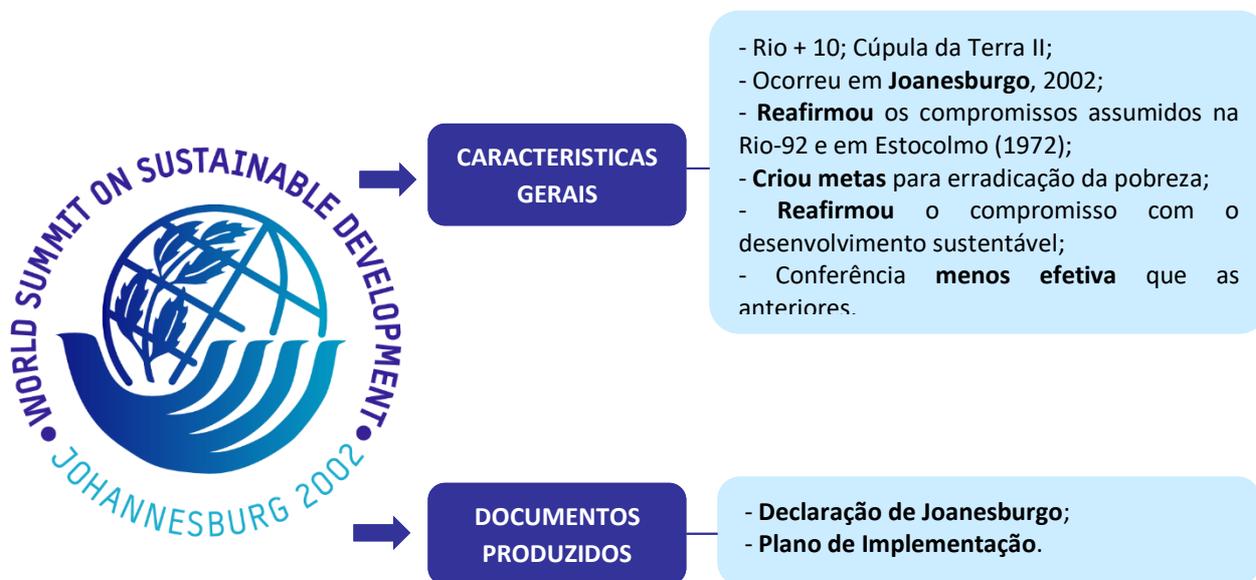
(Rio + 10): É denominada também de **Rio + 10** (dez anos após a Rio-92), **Conferência de Joanesburgo**, ou **Cúpula da Terra II**, tendo ocorrido na África do Sul, na cidade de Joanesburgo, em 2002, reunindo 189 líderes de países. A Conferência reafirmou os compromissos fixados na Rio -92 e as metas previstas na Agenda-21. Os principais documentos produzidos foram a **Declaração de Joanesburgo** e o **Plano de Implementação**.

A **Declaração de Joanesburgo reafirmou** o compromisso das nações com o **desenvolvimento sustentável** buscando construir uma **sociedade global humanitária, equitativa e solidária** para efetivar o princípio da dignidade humana. **Ratificou** a importância que teve a Cúpula do Rio como marco significativo, que estabeleceu **uma nova agenda para o desenvolvimento sustentável**. **Reconheceu** que a erradicação da pobreza, a mudança dos padrões de consumo e produção, bem como a proteção e manejo da base de recursos naturais para o desenvolvimento econômico e social são objetivos fundamentais e requisitos essenciais do desenvolvimento sustentável. **Reafirmou** o papel vital dos **povos indígenas** no desenvolvimento sustentável. Por fim, o Documento ressalta que para alcançar os objetivos do desenvolvimento sustentável, há necessidade de que existam **instituições multilaterais mais eficazes, democráticas e responsáveis**.



Ao seu turno, o **Plano de Implementação** fixou as metas a serem atingidas pelos países signatários. Nesse Plano, existem diversos temas que os países se comprometeram em efetivá-los para a busca do desenvolvimento sustentável. Podemos citar, a título de exemplo, a criação do **fundo de solidariedade mundial** visando erradicar a pobreza e promover o desenvolvimento social nos países em desenvolvimento, a **necessidade de combater a geração de resíduos** e da poluição, bem como a **garantia da conservação dos ecossistemas marinhos e da biodiversidade**.

Apesar desse discurso sustentável, segundo especialistas, a Conferência de Joanesburgo **não atendeu aos anseios de uma sociedade que esperava por medidas mais radicais** para implementação de ações mais eficazes e efetivas na salvaguarda do meio ambiente. Um dos problemas apontados foi a **falta de fixação de prazos** peremptórios e a falta de previsão de sanções a serem aplicadas pelo não cumprimento das metas traçadas no Plano de Implementação.



(Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/CESPE – 2014) A Organização das Nações Unidas (ONU) realiza, desde 1972, conferências com o objetivo de debater temas ligados ao desenvolvimento e ao meio ambiente. O Brasil sediou duas delas no Rio de Janeiro, em 1992 (Rio-92) e 2012 (Rio+20). Considerando os resultados dessas conferências realizadas pela ONU, tanto no plano nacional como no internacional, julgue o item a seguir.



A Conferência de Joanesburgo sobre desenvolvimento sustentável de 2002 teve como resultado a assinatura da Convenção de Viena sobre a proteção da camada de ozônio e da Convenção de Basileia sobre o controle do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos.

() Certo

() Errado

Resposta. Item Errado. Os principais documentos produzidas na Conferência de Estocolmo foram a **Declaração de Estocolmo e o Plano de Implementação** que tinha como objetivos básicos a erradicação da pobreza, a proteção dos recursos naturais e mudança de paradigma na forma de consumo dos recursos naturais. A Convenção de Viena sobre a proteção da camada de ozônio e a Convenção de Basileia sobre o controle do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos **ocorreram antes da Rio-92**, sendo que a de Viena, em 1985 e a de Basileia, em 1989.



RIO+20
United Nations
Conference on
Sustainable
Development

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (Rio + 20):

Conhecida também como Rio + 20 (20 anos após a Rio-92) foi realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 2012, reunindo 193 países-membros da ONU. O

objetivo geral da Rio+20 foi a **renovação do compromisso dos países membros da ONU com a busca pelo desenvolvimento sustentável**, seja por meio da utilização da **economia verde** (sua importância e seus processos), da **erradicação da pobreza**, ou mesmo pela busca da estrutura institucional para se atingir esse objetivo.

O principal **documento** produzido na Conferência foi denominado de “**O futuro que queremos**”. Ele **ratificou o compromisso** assumido nas Conferências anteriores com o desenvolvimento sustentável propondo uma série de medidas que deveriam ser implementadas para **erradicar a pobreza**, **proteger os recursos naturais** das ações antrópicas, **mudar a forma de consumo** da sociedade de massa, **reduzir as desigualdades** globais, regionais e locais em busca da **melhoria das condições básicas de vida** (busca do mínimo existencial).

A **Economia Verde** foi um dos principais temas da Rio+20 e corresponde a um **conjunto de processos produtivos** que ao ser aplicado em um determinado local, possa gerar um **desenvolvimento sustentável** nos aspectos ambiental e social. Isso pode ser feito, a título de exemplo, por meio de uso de energia renovável e do tratamento adequado do lixo com sistemas eficientes de reciclagem. O principal objetivo da Economia Verde **é possibilitar o desenvolvimento econômico**



compatibilizando-o com igualdade social, erradicação da pobreza e melhoria do bem-estar dos seres humanos, reduzindo os impactos ambientais negativos e a escassez ecológica²³.



(TJ-PA/Juiz de Direito Substituto/VUNESP – 2014) Em relação às Conferências das Nações Unidas que trataram do tema meio ambiente, assinale a alternativa correta.

(A) O Protocolo de Quioto, que tomou por base o Compromisso de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável, estabeleceu compromissos de redução de emissão dos gases de

²³ Sua Pesquisa. **Economia Verde**. Disponível em https://www.suapesquisa.com/ecologiausaude/economia_verde.htm. Acesso em 18/09/2019.



efeito estufa para os países desenvolvidos, tomando por base o princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas.

(B) Como resultado da Rio+20, foi produzido o documento “O futuro que queremos”, que reconheceu a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza como importante instrumento na formulação de políticas que permitam um aumento na inclusão social.

(C) Na Conferência de Estocolmo, de 1972, importante marco do desenvolvimento sustentável, foi criado um órgão de alto nível nas Nações Unidas denominado Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, encarregada de submeter relatórios para a Assembleia Geral da ONU.

(D) Um dos importantes resultados da Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento (Rio+10) foi a produção da Convenção sobre a Diversidade Biológica, estabelecendo importantes regras sobre a proteção da flora silvestre.

(E) A Agenda 21, como produto da Rio+10, estabeleceu como prioridade para o século 21 a aplicabilidade do princípio do desenvolvimento sustentável, por meio da integração do meio ambiente e do desenvolvimento aos processos decisórios.

Resposta: Item B. O documento principal produzido na Rio+20 foi o “O futuro que queremos”, que, dentro dos mais de 20 apresentados, se destacam: a implementação da economia verde e a erradicação da pobreza como forma de se atingir o desenvolvimento sustentável.

(Prefeitura de Florianópolis – SC/Geógrafo/FGV – 2014) A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio + 20, ocorreu entre os dias 13 e 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro. Nessa conferência, o modelo produtivo-ecológico que emerge das discussões realizadas na Cúpula das Delegações no Riocentro foi denominado:

(A) ecodesenvolvimento, proposta na qual se prioriza a mudança no conceito de desenvolvimento através do uso de técnicas ecologicamente prudentes e maior igualdade social;

(B) economia verde, que objetiva ações lucrativas por meio do uso de energias renováveis, comércio de produtos e serviços oferecidos pela biodiversidade e a redução da poluição;

(C) sustentabilidade, entendida como a capacidade de satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a satisfação das necessidades futuras da humanidade;

(D) ecologia profunda, espécie de preservacionismo radical baseado em uma ética de proteção à natureza com enfoque biocêntrico;

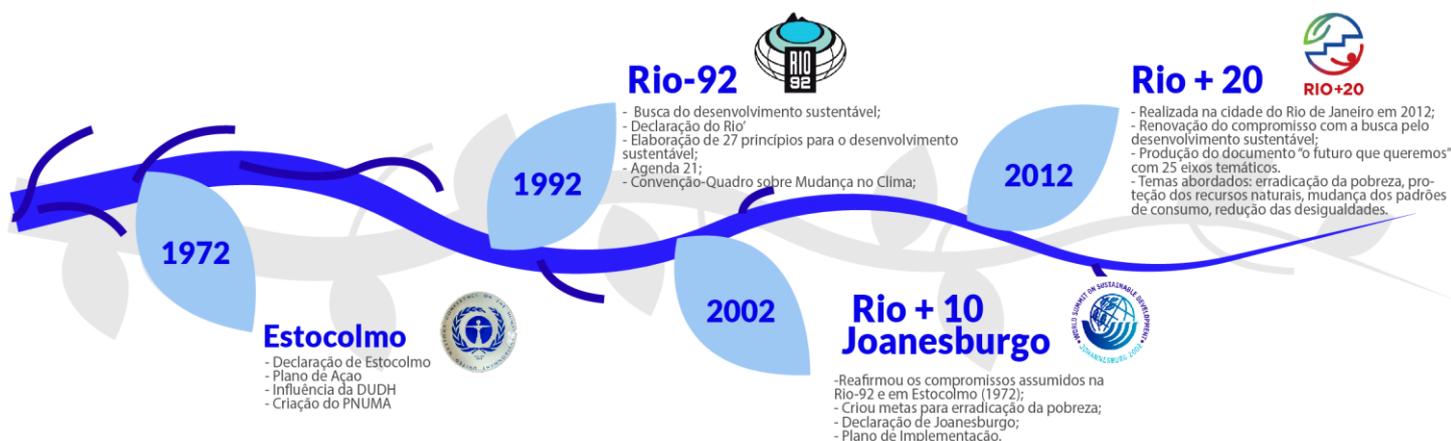
(E) antropologia ecológica, pautada no entendimento da vida na Terra através de cadeias de ecossistemas autorreguladores dos quais o homem é parte integrante.

Resposta. Item B. A conferência do Rio + 20 reafirmou o compromisso pela busca do desenvolvimento sustentável com o reconhecimento da economia verde com instrumento eficiente nesse processo. Os demais temas não foram abordados na referida Conferência.





CONFERÊNCIAS MUNDIAIS



3.3.2-As Fontes Formais Nacionais (internas) do Direito Ambiental

A forma de exteriorização das normas ambientais no território nacional ocorre por meio da **Constituição Federal**, principal instrumento normativo em matéria ambiental, das **leis**, sejam ordinárias, complementares ou delegadas (não muito comum em Direito Ambiental), dos **Decretos** emanados pelo chefe do Poder Executivo, bem como pelas **normas editadas pelo órgãos ambientais** pertencentes ao Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAM, como **portarias e instruções normativas**. Destacamos também a força normativa dos princípios como fonte formal do Direito Ambiental (será apresentado em tópico próprio).

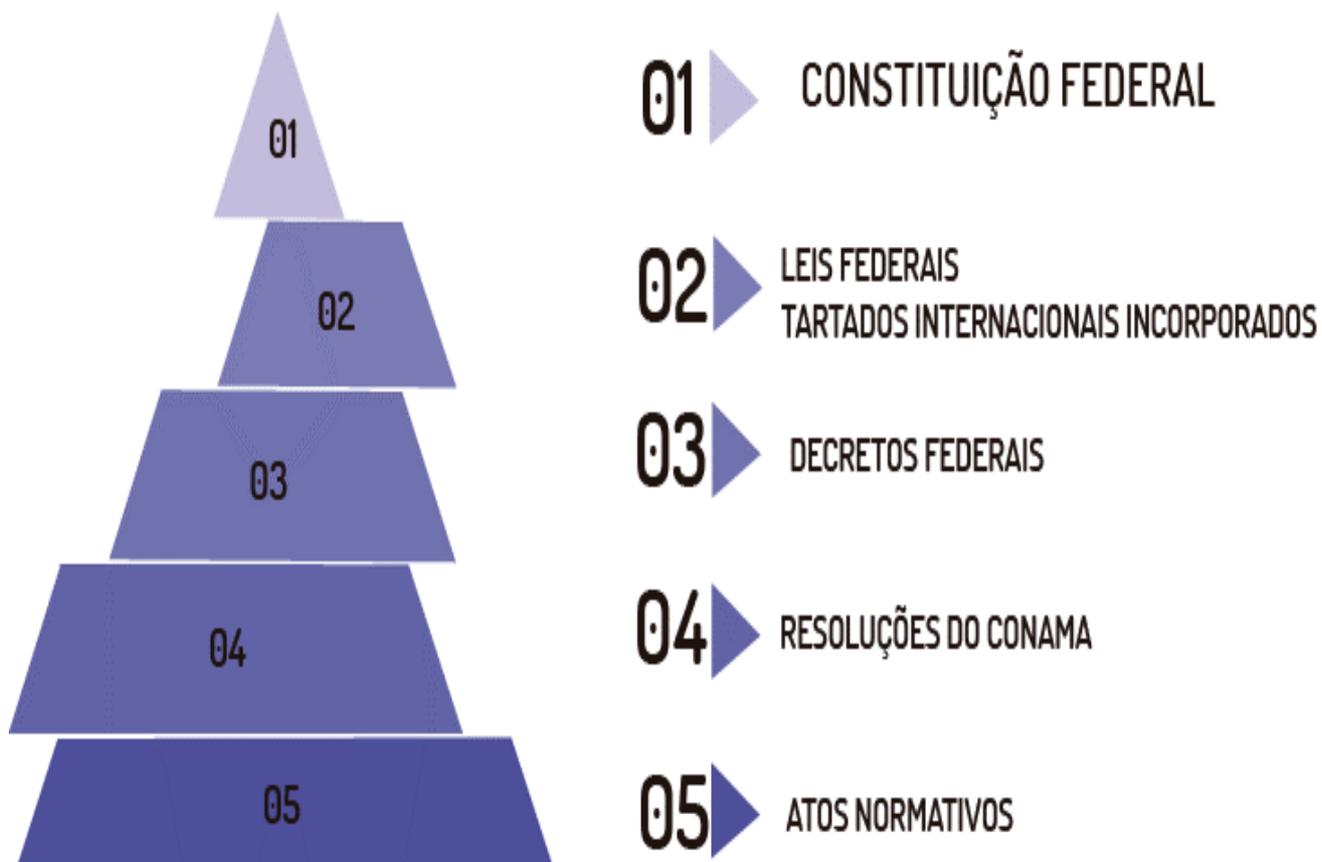
Faremos neste curso um **estudo pormenorizado das principais normas federais** em matéria ambiental, começando pela análise do **art.225, da Constituição Federal**, e se espraiando nas demais normas que tutelam o meio ambiente natural, como o Código Florestal (Lei 12.651/2012) e o Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC (Lei 9.985/2000), chegando às normas protetivas do meio ambiente artificial com a análise do Estatuto da cidade (Lei 10.257/2001).

Caso seu concurso exija uma norma estadual/municipal específica sobre meio ambiente, faremos, em material próprio, a abordagem necessária ao entendimento do normativo indicado.

Atuaremos, neste momento, de forma **sistemática e descritiva** apresentando **as principais normas** que tratam de matéria ambiental



no Brasil visando que o candidato possa compreender a estruturação da tutela normativa ao meio ambiente no âmbito federal.



Legislação Ambiental Federal:
Meio Ambiente NATURAL

CF/88

Art. 225

Traz as normas fundamentais em matéria ambiental servindo de base para elaboração das normas infraconstitucionais.



Leis Ordinárias

Lei 6.938/81

É uma das normais infralegais mais importante em matéria ambiental, pois disciplina a Política Nacional do Meio Ambiente. Essa norma foi editada **antes** da CF/88.

Lei 9.985/02

É a norma das Unidades de Conservação. Disciplina o regime jurídico das unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável.

Lei 12.651/12

É o Código Florestal Brasileiro;
É a lei federal que tutela a flora brasileira;
Prevê e define as áreas de preservação permanente e de reserva legal.

Lei 12.305/10

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
Estabelece os objetivos e os instrumentos relativos à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Lei 11.105/05

Lei de Biossegurança;
Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM.

Lei 9.433/97

Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos;
Define os instrumentos e os planos de recursos hídricos
Instituiu o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Lei 11.284/06

Lei da gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
Instituiu o Serviço Florestal Brasileiro.

Lei 12.187/09

Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;
Estabeleceu os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da PNMC.

Lei 9.605/98

Lei dos crimes ambientais. Define os crimes ambientais e as sanções penais;
Lei das infrações administrativas. Prevê as sanções administrativas pelos atos infracionais.



Lei Complementar	Lei 140/11	Lei Complementar relevante em matéria ambiental. Disciplinou o art. 23 da Constituição Federal. Estabelece a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.
Tratados Internacionais Incorporados	Convenção de Montego Bay	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.
	Convenção sobre Diversidade Biológica	Preservação da diversidade biológica do planeta e utilização sustentável de seus componentes.
	Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica	Regulação dos movimentos transfronteiriço de organismos geneticamente modificados.
	Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial	Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial.
Decretos	Decreto 6.514/08	Fixou as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. Estabeleceu o processo administrativo federal para apuração das infrações ambientais; Previu a possibilidade de o autuado efetivar a conversão da multa aplicada em serviços ambientais.
	Decreto 4.340/02	Regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC; Define os mosaicos de unidades de conservação. Define a Reserva de Biosfera.
	Decreto 5.591/05	Regulamenta a lei de Biossegurança; Define as competências do Conselho Nacional de Biossegurança e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.



Resoluções CONAMA	237/97	Disciplina o Licenciamento Ambiental;
	01/86	Estabelece as regras para elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto ambiental (EPIA e RIMA).
	09/87	Define a necessidade de audiência pública em licenciamentos que exigem EPIA e RIMA.

Legislação Ambiental Federal: Meio Ambiente CULTURAL

CF/88	Arts 215 e 216	Garante o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional; Valorização e difusão das manifestações culturais; Define o Patrimônio Cultural brasileiro.
Leis	Lei 12343/2010	Lei do Plano Nacional da Cultura. Cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC
	Decreto-Lei 25/37	Lei do tombamento; Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.
Decretos	Decreto 3551/00	Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial



Legislação Ambiental Federal:
Meio Ambiente ARTIFICIAL

CF/88	Arts 182	Estatuiu as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano; Define o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
Leis	Lei 10.257/2001	Lei do Estatuto da Cidade Define os objetivos e os instrumentos da Política Urbana. Define as regras para elaboração do Plano Diretor. Estabelece a Gestão democrática da Cidade.

Legislação Ambiental Federal:
Meio Ambiente do TRABALHO

CF/88	Art. 7º, XXI e art. 200	Define que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Define que o sistema único de saúde compete colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.	
Leis	CLT Decreto-Lei 5.452/43	A consolidação das Leis do Trabalho fixa algumas exigências para a empresa e para os empregadores no sentido de resguardar a higiene e segurança do meio ambiente do trabalho.	
Tratados Internacionais	Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT	OIT- 139	Prevenção e controle de riscos profissionais causado por Substâncias ou Agentes Cancerígenos.
		OIT- 148	Regras sobre Contaminação do Ar, Ruídos e Vibrações.
		OIT- 155	Regras sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores
		OIT- 161	Regras sobre Serviços de Saúde do Trabalho



4-PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES DO DIREITO AMBIENTAL

4.1-Aspectos Iniciais sobre a Força Normativa dos Princípios

De início, é importante diferenciar os institutos jurídicos denominados **regras e princípios**. Ambos são espécies de **normas jurídicas**, sendo denominados por muitos doutrinadores como **norma-regra** e **norma-princípio**, típico modelo dúplice de Robert Alexy²⁴.

Nesse sentido, o Direito se manifesta por meio de **normas** que são denominadas de **regras e princípios**. As **regras** (normas-regras) disciplinam uma determinada situação específica, criando ou restringindo determinados direitos. Há apenas uma regra aplicável para cada hipótese (**regra do tudo ou nada**).

Os **princípios** (normas-princípios) não são excludentes, podendo haver maior aplicação de um princípio em um caso específico em detrimento de outro, mas, diferentemente das normas-regras, não será ele completamente afastado, uma vez que princípios não se vinculam a uma situação específica. Isso porque **os princípios servem para interpretação das demais regras** postas no ordenamento jurídico, sendo balizas norteadoras para o alcance de seu exato sentido. São os **valores fundamentais** de uma matéria, que enquanto normas jurídicas, **suprem a ausência de regra**.

Vejamos a tabela abaixo com o resumo das principais características das regras e dos princípios apontadas pela doutrina mais balizada:

NORMAS-REGRAS	NORMAS-PRINCÍPIOS
- São mandados de determinação.	-São mandados de otimização.
- São aplicadas por subsunção.	- São aplicados por ponderação de interesses.
- Utilizam-se da técnica do "tudo ou nada".	- Utilizam-se da técnica do "mais ou menos".
- Buscam fundamento nos princípios.	- Constituem a <i>ratio</i> das regras.
- Possuem reduzido grau de abstração e indeterminabilidade.	- Possuem elevado grau de abstração e de indeterminabilidade.
- Têm aplicação direta e imediata.	- Dependem da interpretação.

²⁴ Ávila, Humberto. **Teoria dos Princípios**. Editora Malheiros. São Paulo, 3 ed., p. 69, 2004.



É possível concluir que toda essa carga normativa atribuída aos princípios, de um modo geral, é **perfeitamente aplicável às normas-princípios do Direito Ambiental**, sendo **dotadas de eficácia e aplicabilidade imediata**.

Segundo Ingo Sarlet²⁵, **os princípios ambientais consagrados na Constituição Federal** são frutos de um movimento de consolidação da busca pela tutela ao meio ambiente que se iniciou no plano internacional e se internalizou nas diversas constituições dos países. Nesse cenário, a Constituição brasileira, desde a primeira Conferência sobre meio ambiente (Estocolmo – 1972), **vem incorporando princípios** que se consagram no âmbito internacional, como, a título ilustrativo, o princípio da precaução e da prevenção (Constitucionalização do Direito Ambiental).

Nesse contexto, a doutrina brasileira **utiliza uma diversidade significativa de princípios ambientais** consagrados em diplomas normativos no plano nacional ou internacional. Para o objetivo desta aula, abordaremos apenas os **princípios ambientais mais cobrados** em concursos e destacados pela doutrina e jurisprudência, estejam ou não positivados em nosso ordenamento jurídico. Assim, passaremos a **análise pormenorizada dos seguintes princípios ambientais**: (1) dignidade da pessoa humana em sua dimensão ecológica; (2) desenvolvimento sustentável; (3) ambiente ecologicamente equilibrado; (4) precaução; (5) prevenção; (6) poluidor-pagador; (7) usuário-pagador; (8) protetor – receptor; (9) solidariedade intergeracional; (10) participação comunitária; (11) responsabilidade comum, mas diferenciada; (12) proibição do retrocesso ambiental.

4.2-Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e sua Dimensão Ecológica

O **princípio da dignidade da pessoa humana e sua dimensão ecológica** foi consagrado primeiramente na Conferência de Estocolmo de 1972, mais precisamente no **Princípio 1** da Declaração de Estocolmo, vejamos:

Princípio 1

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas **em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar**, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas.

²⁵ Sarlet, Ingo Wolfgang. **Princípios do Direito Ambiental**. São Paulo: São Paulo: Saraiva, 2014.



O normativo internacional deixa transparecer a regra de que **a manutenção da qualidade do meio ambiente é fundamental para que uma pessoa** possa efetivamente **concretizar todos os demais direitos e garantias** previstos nos ordenamentos internos. Mas essa visão não pode ter conotação reducionista a entender que o princípio da dignidade da pessoa humana fique restrito ao indivíduo.

É nessa **visão multidimensional do princípio** que Ingo Sarlet²⁶ adverte que a dignidade do indivíduo nunca é a do indivíduo isolado ou socialmente irresponsável, exigindo também igual dignidade de todos os integrantes do grupo social.

É nessa **versão comunitária ou social** do princípio da dignidade da pessoa humana que se insere sua **dimensão ecológica**, exigindo que existam condições equilibradas do ambiente, seja de ordem química, física e/ou biológica, para a regular manutenção da vida e a plena concreção do princípio da dignidade da pessoa humana.

A **Lei 6.938/81** que disciplina a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA é o normativo mais preciso que **internalizou a dimensão ecológica** no princípio da dignidade da pessoa humana. Isso é perceptível na disposição do **art. 2º** que prevê como objetivo da PNMA a melhoria e recuperação da **qualidade ambiental propícia à vida** visando, dentre outros pontos, **à proteção da dignidade da pessoa humana**. Vejamos o regramento:

*Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e **recuperação da qualidade ambiental propícia à vida**, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e **à proteção da dignidade da vida humana**, atendidos os seguintes princípios:*

Para fins de concurso, é perfeitamente possível concluir que o ordenamento jurídico brasileiro **contempla o princípio da dignidade da pessoa humana** não só em seu aspecto individual, mas também em seu aspecto comunitário, por meio de sua **dimensão ecológica**.



(TJ-PR/Juiz Substituto/TJ-PR) Quanto aos princípios fundamentais do Direito Ambiental, é **CORRETO** afirmar que:

I. A afirmação: “Os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Tem direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com o meio ambiente” (princípio 1 – Rio 92), nos leva a reconhecer o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos mais relevantes aplicáveis ao Direito Ambiental.

²⁶ Sarlet, Ingo Wolfgang. **Princípios do Direito Ambiental**. São Paulo: São Paulo: Saraiva, 2014, p.49.

II. O princípio da prevenção caracteriza-se pela ausência de absoluta certeza científica acerca do dano ambiental causado por determinado empreendimento.

III. O caráter intergeracional do Direito Ambiental pode ser reconhecido no princípio do desenvolvimento sustentável insculpido no caput do artigo 225, in fine da Constituição Federal.

(A) Somente as afirmativas I e II são verdadeiras.

(B) Somente as afirmativas II e III são verdadeiras.

(C) Somente as afirmativas I e III são verdadeiras.

(D) Todas as afirmativas são verdadeiras.

Resposta: Item C. o Item “I” está correto porque reflete a dimensão ecológica do princípio da dignidade da pessoa humana previsto no princípio 1 da Declaração da ECO-92. O Item “II” está incorreto porque se refere ao princípio da precaução e não ao da prevenção, isso porque na prevenção há certeza científica e os possíveis danos são conhecidos. O Item “III” está correto porque o princípio da responsabilidade intergeracional está previsto expressamente na CF/88 (art. 225, caput) devendo as gerações presentes usufruir do meio ambiente e preservá-los para as gerações futuras.

4.3-Princípio do Desenvolvimento Sustentável

Outro princípio de notória importância para o Direito Ambiental é o do **desenvolvimento sustentável** que também teve sua origem histórica na Conferência de Estocolmo de 1972²⁷ e seu apogeu com a Cúpula da Terra (Rio-92)²⁸.

O termo “desenvolvimento sustentável” tem como ponto fulcral a **harmonização do crescimento econômico com a preservação ambiental e a busca da equidade social**. Isso porque só há desenvolvimento sustentável quando todas as referidas vertentes forem respeitadas²⁹.

Ao seu turno, Romeu Thomé³⁰, sustenta que a Rio-92 **consolidou muitos princípios** norteadores do Direito Ambiental no documento intitulado **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Um deles foi o princípio do **desenvolvimento sustentável** em suas três dimensões: **proteção ambiental, crescimento econômico e equidade social**.

²⁷ Foi denominado à época como abordagem do ecodesenvolvimento.

²⁸ Foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD) realizada no Rio de Janeiro em 1992.

²⁹ THOMÉ, Romeu. Manual de Direito Ambiental. 5. ed. Salvador: JusPodivm, p.56, 2017.

³⁰ Idem, 56-58.



A **proteção ambiental** e o **crescimento econômico** ficaram consolidados no **princípio 4** do documento, estatuidando que para alcançar o desenvolvimento sustentável, **a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento** e não se dissociar deste. Vejamos a previsão:

Declaração do Rio

Princípio 4

*Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a **proteção ambiental** deve constituir **parte integrante do processo de desenvolvimento**, e não pode ser considerada isoladamente deste.*

*Por outro lado, a **equidade social** foi ventilada no **princípio 5** que tem como pano de fundo a **erradicação da pobreza** e a **redução das disparidades sociais** com o desenvolvimento sustentável. Eis o regramento:*

Princípio 5

*Todos os Estados e todos os indivíduos, como requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, devem cooperar na tarefa essencial de **erradicar a pobreza de forma a reduzir as disparidades nos padrões de vida** e melhor atender às necessidades da maioria da população do mundo.*

O **princípio do desenvolvimento sustentável** também **está positivado** em nosso ordenamento jurídico sendo um dos objetivos da PNMA **visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico** (Art. 2º). O Código Florestal expressamente define o princípio como fundamental para se atingir os objetivos de um desenvolvimento sustentável. Vejamos o normativo do art.1º-A, da Lei 12.651/12:

Código Florestal – Lei 12.651/12

***Art. 1º-A.** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.*

*Parágrafo único. **Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável**, esta Lei atenderá aos seguintes princípios:*

(...)

O **conceito de desenvolvimento sustentável** vem previsto em diversos diplomas normativos e em normas internacionais tipo soft law³¹, mas podemos seguramente defini-lo como aquele que **faz face às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras na satisfação de suas próprias necessidades**. É a busca do equilíbrio entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente.

³¹ Normas jurídicas, ou não, dotadas de linguagem vaga, ou de noções com conteúdo variável ou aberto, ou que apresentam caráter de generalidade ou principiológico que impossibilite a identificação de regras específicas e claras;



Por fim, é possível inferir que a Constituição Federal consagrou o ventilado princípio, **embora não expressamente**, ao prever no **art. 170 todas as vertentes do princípio do desenvolvimento sustentável**. De fato, da análise do normativo, nota-se que o constituinte buscou encontrar um equilíbrio entre o **desenvolvimento** (crescimento econômico), nos incisos II e IV, a **preservação do meio ambiente**, nos incisos III e VI, e a **equidade social**, nos incisos VII e VIII. Eis os normativos:

Constituição Federal

Art. 170. *A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

Por outro lado, embora não previsto expressamente na Carta Política, o princípio do desenvolvimento sustentável **foi normatizado no art. 6º, IV, da Lei de Resíduos Sólidos** (Lei 12.305/12). Vejamos:

Lei de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/12

Art. 6º São **princípios** da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

IV - o desenvolvimento sustentável;



(UFF/COSEAC – 2017) A legislação ambiental não deverá impor proibição ao desenvolvimento de estudo e pesquisas em virtude do princípio do(a):

(A) desenvolvimento sustentável.

(B) limite.

(C) poluidor-pagador.

(D) usuário-pagador.



(E)responsabilidade.

Resposta. Item A. Nos termos do **Princípio 4 da Declaração do Rio (1992)**, para se alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento, e **não pode ser considerada isoladamente deste**. Assim, não se deve impor obstáculos ao desenvolvimento de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de uma atividade constituindo-se em medida desarrazoada e ofensiva ao referido princípio.

(DAE-BAURU/CONSESP – 2015) Segundo a Organização das Nações Unidas – ONU –, o conceito de desenvolvimento sustentável é

(A) modelo de desenvolvimento econômico que não prejudique as gerações futuras, isto é, a busca do equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

(B) o de desenvolver de forma acelerada a industrialização do planeta para diminuir o uso do solo com agropecuária e com isso acabar com o desmatamento.

(C) o de diminuir o ritmo de desenvolvimento tecnológico e industrial para que o meio ambiente volte a crescer mais que a produção.

(D) o de aumentar a produção agropecuária e industrial num ritmo mais acelerado para que a produção seja maior que o consumo.

(E) o de trocar as formas de produção atual por outras formas que não provoquem nenhum tipo de interferência no meio ambiente.

Resposta: Item A. O desenvolvimento sustentável está alicerçado na tríade: desenvolvimento econômica, preservação do meio ambiente e equidade social. A ONU utiliza-se dessa ideia para definir o conceito como “aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

4.4-Princípio do Ambiente Ecologicamente Equilibrado

O **princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado**, segundo Paulo Machado³², é **corolário do princípio da dignidade da pessoa humana**, pois cada ser humano só fluirá plenamente de um estado de bem-estar e de equidade se lhe for assegurado o direito fundamental de viver num ambiente ecologicamente equilibrado.

³² Machado, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 23 ed. Editora Malheiros- São Paulo, 2015.p.56.



O meio ambiente ecologicamente equilibrado é **um direito fundamental** previsto na Constituição Federal de 1998, no art. 225, que **embora não previsto no art. 5º**, que trata dos direitos fundamentais, tem essa qualificação, tendo presente a **norma de extensão de seu §2º**. Vajamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

(...)

*Art. 225. Todos têm direito ao meio **ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Nesse sentido, Édis Milaré³³ argumenta que o reconhecimento do meio ambiente saudável como direito fundamental da pessoa humana está também relacionado ao princípio do mínimo existencial ecológico, pois nada mais é do que a extensão do direito à vida e à proteção da dignidade da vida humana em sua concepção mínima.

Podemos inferir, então, que o princípio do ambiente ecologicamente equilibrado está **expressamente previsto no art. 225, caput, da CF/88**, constituindo-se em direito fundamental de terceira dimensão de natureza transindividual.

4.5-Princípio da Prevenção

Segundo Édis Milaré³⁴, o **princípio da prevenção** busca **evitar que o dano possa se concretizar**, tendo por base uma **certeza científica** dos impactos ambientais produzidos por determinada atividade. Esse princípio contempla os **riscos certos**, conhecidos pelo *expert* na área da atividade. Busca **antecipar a ocorrência do dano ambiental** em sua origem. É nesse sentido que se **procura impedir** os impactos previamente conhecidos.

Constitucionalmente esse princípio se corporifica na **necessidade de elaboração de estudo prévio de impacto ambiental (EPIA)**, para as atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, nos termos, do art. 225, § 1º, IV, da CF/88. Vejamos o normativo:

³³ Milaré, Édis. **Direito do Ambiente**. 9 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p.164.

³⁴ Silva, Anderson. Fracalossi, William. **Elementos de Direito Ambiental**. São Paulo, Método, 2011, p.90.



Constituição Federal

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade;

Por outro lado, embora não previsto expressamente na Carta Política, o princípio da prevenção **foi normatizado no art. 6º, I, da Lei de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/12)**. Vejamos:

Lei de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/12

Art. 6º São **princípios** da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a **prevenção** e a **precaução**;

(...)

4.6-Princípio da Precaução

O **princípio da precaução** busca também **evitar que o dano possa se concretizar**, mas diferentemente do princípio da prevenção, **há ausência de certeza científica** sobre a atividade analisada. Tem-se um **risco incerto**.

Foi previsto inicialmente no Declaração da RIO-92 no **princípio 15**. Vejamos:

Princípio 15

De modo a proteger o meio ambiente, o **princípio da precaução** deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com as suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, **a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental**.

Essa **falta de certeza científica absoluta não deve servir de pretexto** para postergar a adoção de medidas efetivas de modo a evitar a degradação ambiental. Isso porque **a incerteza milita a favor do meio ambiente**, cabendo àquele que pretende desenvolver atividade potencialmente poluidora o **ônus de provar** que sua atividade não é perigosa e/ou poluente. Resumindo, a **relação de causalidade** entre o dano e a atividade é **presumida**.

Por outro lado, embora não previsto expressamente na Carta Política, o princípio da precaução **foi normatizado no art. 6º, I, da Lei de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/12)**. Vejamos:

Lei de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/12

Art. 6º São **princípios** da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a **prevenção** e a **precaução**;

(...)

Eis as **características principais** dos princípios da prevenção e da precaução:





PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO	PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO
Certeza científica sobre a ocorrência do dano	Incerteza científica sobre a ocorrência do dano
Risco Certo e Conhecido	Risco Incerto e Desconhecido
Risco Concreto	Risco Abstrato



(SANASA/Procurador Jurídico/FCC – 2019) O Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento prevê que quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação do meio ambiente. Tal regra traduz em linhas gerais o que no âmbito do Direito Ambiental se denomina princípio da

- (A)precaução.
- (B)cautela.
- (C)proteção.
- (D)prevenção.
- (E)prudência.

Resposta: Item A. O princípio 15 da Declaração do Rio (1992) enuncia o princípio da precaução considerando que um de suas principais características é a incerteza científica e o desconhecimento dos possíveis danos, fato que, por si só, não poderá ser utilizada como razão para adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação do meio ambiente.

(SCGás/Advogado/IESES – 2019) Assinale a resposta correta:

- (A)De acordo com o Estatuto da Cidade (Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001), a elaboração do estudo prévio de impacto ambiental (EIA) não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), requeridas nos termos da legislação ambiental.



(B) Conforme o contido na Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, dentre outras hipóteses previstas na Carta Maior, exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se dará publicidade.

(C) Conforme ensinança da doutrina nacional especializada em direito ambiental, pode-se afirmar que o princípio da precaução age em face do risco abstrato, ao passo que o princípio da prevenção atua contra o risco concreto.

(D) De acordo com o estabelecido na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (crimes contra o meio ambiente), constitui crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora. Este tipo penal admite apenas a forma dolosa.

Resposta. Item C. Os dois princípios são muito cobrados em provas de concurso. Na prevenção há certeza científica sobre a ocorrência do dano, o risco é certo, concreto e conhecido. Ao seu turno, na precaução não há certeza científica quanto ao dano, sendo o risco incerto e abstrato.

(TJ-SP/Juiz Substituto/VUNESP – 2017) Em relação ao princípio da precaução, é correto afirmar:

(A) implica a ideia de um conhecimento completo sob os efeitos de determinada técnica – domínio científico – sobre causas e efeitos de seu uso e, em razão do potencial lesivo já diagnosticado, impõe que se evite a ocorrência desses danos já conhecidos.

(B) o uso de técnicas e pesquisas de organismos geneticamente modificáveis não deve ser regulado pelo princípio da precaução e sim pelo princípio da prevenção.

(C) foi aceito pela doutrina e jurisprudência brasileiras com o advento da Lei nº 11.105/2005 quando foi explicitado no ordenamento jurídico.

(D) objetiva regular o uso de técnicas sob as quais não há um domínio seguro de seus efeitos.

Resposta: Item D. Está correto o item D considerando que o princípio da precaução visa obrigar o empreendedor a envidar esforços para demonstrar que sua atividade não é potencialmente causadora de significativos impactos ao meio ambiente (inversão do ônus da prova). Nesse sentido, em face da incerteza dos riscos do empreendimento, visa o princípio regular o uso de técnicas que possam ser úteis à proteção do meio ambiente. O Item A está incorreto porque não se exige o conhecimento completo de uma técnica para aplicação do princípio. O item B está incorreto porque no ramo da biossegurança ainda imperam muitas dúvidas sobre o uso de técnicas de manipulação genética, razão pela qual deve imperar a aplicação do princípio da precaução. O item C está incorreto



porque o princípio da precaução, conforme ventilado, tem sido aceito pela doutrina brasileira desde a ECO-92 (Rio-92) onde foi esculpido na Declaração da Cúpula da Terra (Declaração do Rio) no princípio 15.

4.7-Princípio do Poluidor – Pagador

O **princípio do poluidor-pagador**, por sua vez, tem previsão expressa no **art. 225, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 1988**, art. 4, VII, da **Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA** e na **Lei de Resíduos Sólidos**, como princípio fundamental da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu **Art. 6º, III**. Eis os normativos:

Constituição Federal de 1988

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais **fica obrigado a recuperar** o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, **a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.**

Lei da PNMA- Lei 6.938/81

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

(...)

VII - à imposição, **ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar** os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Lei de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/12

Art. 6º São **princípios** da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

II - o **poluidor-pagador** e o protetor-recebedor;

(...)

O **princípio do poluidor-pagador** é um **instrumento econômico** que exige que o poluidor **suporte as despesas** de prevenção, reparação e repressão de danos ambientais. O poluidor deve responder pelos custos sociais pela degradação causada, como também **suportar as consequências negativas de sua atividade** e não deixar para sociedade o ônus da degradação ambiental por ele produzida,



buscando-se, com isso, **evitar a privatização de lucros e a socialização de perdas**. Ele tem o dever de **eliminar essas externalidades negativas**.

Nessa quadratura, o poluidor **deve internalizar os custos das externalidades negativas** para que a sociedade não venha suportar o ônus da produção. Isso pode ser concretizado por meio do Estado (dever), através de **ações de fiscalização**, ou mesmo por meio de **políticas públicas** que fixem obrigações para as atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente.

4.8-Princípio do Usuário – Pagador

O **princípio do usuário-pagador** tem fundamento no mesmo matiz **principlológico do princípio do poluidor-pagador**, qual seja, a responsabilização jurídica e econômica pelos danos causados ao meio ambiente com o propósito de **evitar que as externalidades negativas** geradas pelas atividades de produção e **consumo** sejam suportadas pela sociedade.

Embora não previsto expressamente na Carta Política, o princípio do usuário-pagador **foi normatizado no art. 4º, I, da Lei da PNMA (Lei 6938/81)**. Vejamos:

Lei da PNMA – Lei 6.938/81

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

(...)

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

O objetivo do princípio, segundo Ingo Sarlet³⁵, é **orientar normativamente o usuário** de recursos naturais no sentido de **adequar suas práticas de consumo** buscando despertar a **consciência** para o uso racional e sustentável do bem ambiental. O usuário, portanto, **tem a obrigação de pagar** pela utilização dos recursos naturais, mesmo que não venha provocar qualquer tipo de dano ao meio ambiente.

Outras normas têm previsão expressa desse princípio, como a **Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06, art. 6º, parágrafo único)** e a **Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97)** que fixa a **cobrança de valores** pelo uso dos recursos hídricos. Nesse sentido, não seria desarrazoado, **com base no princípio do usuário-pagador**, a **cobrança de uma tarifa mínima** pela utilização dos recursos

³⁵ Sarlet, Ingo Wolfgang. **Princípios do Direito Ambiental**. São Paulo: São Paulo: Saraiva, 2014, p.86.



hídricos se o usuário tem poço artesiano e não utiliza regularmente o sistema de fornecimento de água pela concessionária.



(IPHAN/CESPE - 2018) A respeito de princípios fundamentais do direito ambiental, julgue o item subsequente. O princípio do usuário pagador estabelece que quem utiliza o recurso ambiental deve suportar os custos advindos dessa prática.

Certo Errado

Resposta: Item Certo. O princípio do usuário-pagador estatui que o usuário de recursos naturais **tem a obrigação de pagar** pela sua utilização, mesmo que não venha provocar qualquer tipo de dano ao meio ambiente.

(IPHAN/CESPE – 2018) A respeito de princípios fundamentais do direito ambiental, julgue o item subsequente. A obrigação de o predador indenizar os danos causados por ele ao meio ambiente está amparada no princípio do poluidor pagador.

Certo Errado

Resposta: Item Certo. A obrigação do infrator de indenizar (responsabilidade civil objetiva) os danos causados ao meio ambiente é consequência do princípio do poluidor pagador. Isso porque o princípio é um instrumento econômico que exige que o poluidor suporte as despesas de prevenção, reparação e repressão de danos ambientais. O poluidor deve responder pelos custos sociais pela degradação causada e não a sociedade (busca-se evitar a privatização dos lucros e socialização dos danos).

(MPE-PI/Promotor de Justiça Substituto/CESPE – 2019) Várias pesquisas científicas apontam no sentido de que o uso de sacolas plásticas é um dos grandes vilões contra a preservação do meio ambiente. A justificativa consiste no fato de que o plástico leva vários anos para se decompor. Leis foram aprovadas para que os consumidores fossem obrigados a pagar por esse tipo de sacola. À luz do direito ambiental, a referida obrigatoriedade de compra de sacolas plásticas é um exemplo de aplicação do princípio

- (A) da participação.
- (B) da precaução.
- (C) da ubiquidade.



(D)do poluidor pagador.

(E)da prevenção.

Resposta: Item D. A ideia principal dessa questão é mostrar que a lei que aprovou o pagamento de sacolas plásticas pelo consumidor visa desestimular o uso desse tipo de material, por parte de toda a cadeia produtiva e consumerista. Ao meu ver, entendo que seria melhor que a resposta correta fosse a aplicação do princípio do usuário-pagador (não tem essa opção). Por outro lado, considerando, conforme ventilado na parte teórica desta aula, o princípio do usuário-pagador é corolário do princípio do poluidor-pagador, fato que autoriza, com certa ressalva, a marcação da alternativa D.

(DEMAE – GO/PROCURADOR AUTÁRQUICO/CS-UFG – 2017) O princípio do poluidor-pagador que, ao lado de outros, formam o alicerce do Direito Ambiental,

(A)orienta que qualquer pessoa, física ou jurídica pode exercer livremente atividade danosa ao meio ambiente, desde que, após a realização do ato, indenize os prejuízos causados

(B)orienta que qualquer pessoa, física ou jurídica pode exercer livremente atividade danosa ao meio ambiente, desde que a mesma seja precedida de indenização.

(C)encontra-se expresso na lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei n. 6.938/1981.

(D)é um postulado de valor universal, encontra-se implícito na lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei n. 6.938/1981.

Resposta. Item C. A lei 6.938/81 (PNMA) prevê expressamente o princípio do poluidor-pagador em diversas passagens do normativo, como no art. 6º, VII. Cumpre destacar que o referido princípio está previsto expressamente na CF/88.

4.9-Princípio do Protetor – Recebedor

O **princípio do protetor-recebedor**, conforme leciona Frederico Amado, seria a outra face da moeda do Princípio do Poluidor-Pagador, ao defender que as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela preservação ambiental **devem ser agraciadas com benefícios de alguma natureza (sanção premial)**, pois estão colaborando com toda a comunidade para a consecução do direito fundamental ao meio



ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, segundo Frederico Amado³⁶, haverá uma espécie de **compensação pelos serviços ambientais** em favor daqueles que atuam na defesa do meio ambiente.

Esse princípio estabelece que **cabe pagamento** àquele que de alguma forma presta um **serviço ambiental**, preservando, melhorando ou recuperando a qualidade do meio ambiente. A ideia é dar uma retribuição financeira como incentivo ao agente que protege um bem ambiental em benefício da sociedade.

Por outro lado, **embora não previsto expressamente na Constituição Federal**, o princípio do **protetor-recebedor foi normatizado no art. 6º, I, da Lei de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/12)**. Eis o normativo:

Lei de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/12

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

II - o poluidor-pagador e o **protetor-recebedor**;

Outra lei que normatizou o princípio, foi o **Código Florestal** em seu art.1º -A, caput, e em seu parágrafo único, VI. Vejamos:

Código Florestal – Lei 12.651/2012

Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e **prevê instrumentos econômicos e financeiros** para o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios:

VI - **criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.**

O **Código Florestal** disciplinou no art. 41 a forma como os incentivos econômicos serão usados para fomentar a conduta positiva dos agentes no sentido de prestarem serviços ambientais. O referido normativo autorizou o Poder Executivo Federal a criar o **programa de apoio e incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente**, com a possibilidade de retribuição financeira ou não, para os seguintes serviços ambientais, como conservação da biodiversidade, conservação e o melhoramento do solo, dentre outros.

Código Florestal – Lei 12.651/2012

Art. 41. É o Poder Executivo federal **autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas**

³⁶ AMADO, Frederico. **Direito Ambiental Esquematizado**. São Paulo: método, 2017, p. 77/78.



*práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes **categorias e linhas de ação**:*

*I - **pagamento ou incentivo a serviços ambientais** como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:*

(...)

*II - **compensação** pelas medidas de conservação ambiental necessárias para o cumprimento dos objetivos desta Lei, utilizando-se dos seguintes instrumentos, dentre outros:*

*a) **obtenção de crédito agrícola**, em todas as suas modalidades, com taxas de juros menores, bem como limites e prazos maiores que os praticados no mercado;*

*b) contratação do seguro agrícola em **condições melhores** que as praticadas no mercado;*

*c) **dedução** das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da **base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR**, gerando créditos tributários;*

d) destinação de parte dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, na forma da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para a manutenção, recuperação ou recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito na bacia de geração da receita;

*e) **linhas de financiamento** para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas;*

*f) **isenção de impostos** para os principais insumos e equipamentos, tais como: fios de arame, postes de madeira tratada, bombas d'água, trado de perfuração de solo, dentre outros utilizados para os processos de recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;*

*III - **incentivos** para comercialização, inovação e aceleração das ações de recuperação, conservação e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa, tais como:*

*a) **participação preferencial** nos programas de apoio à comercialização da produção agrícola;*

*b) **destinação de recursos** para a pesquisa científica e tecnológica e a extensão rural relacionadas à melhoria da qualidade ambiental.*

O normativo é claro ao **prevê a compensação financeira** direta ou indireta ao agente que de alguma forma **prestes serviços ambientais** para a preservação do meio ambiente prestando serviços ambientais, **consolidando o princípio do protetor-recebedor** no ordenamento jurídico pátrio.

Dando concretude ao princípio do protetor – recebedor, a **Lei 14.119/2021** institui mecanismos para a implementação da **Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA** que definiu serviços ambientais como as atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos (art. 2º, III), sendo considerado pagamento por serviços ambientais transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes (art. 2º, IV).



A Lei também definiu, em seu art. 3º, as modalidades de pagamento por serviços ambientais, em que se destacam, a título exemplificativo, o pagamento direto, monetário ou não monetário; a prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas; a compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação; os títulos verdes (**green bonds**); o comodato; e a Cota de Reserva Ambiental (CRA), instituída pela Lei nº 12.651/2012.

Outras modalidades de pagamento por serviços ambientais poderão ser estabelecidas por atos normativos do órgão gestor da PNPSA. As modalidades de pagamento deverão ser previamente pactuadas entre pagadores e provedores de serviços ambientais.



(TJ-SC/Juiz Substituto/FCC – 2017) O pagamento por serviços ambientais – PSA tem por fundamento:

- (A) a legislação estrangeira, não encontrando base no ordenamento jurídico brasileiro.
- (B) o princípio da solidariedade intergeracional.
- (C) o princípio do protetor-recebedor.
- (D) o princípio do usuário-pagador.
- (E) o princípio do poluidor-pagador.

Resposta: Item C. Esse princípio estabelece que cabe pagamento àquele que de alguma forma presta um serviço ambiental, preservando, melhorando ou recuperando a qualidade do meio ambiente. A ideia é dar uma retribuição financeira como incentivo ao agente que protege um bem ambiental em benefício da sociedade

(TJ-PB/Juiz Substituto/CESPE – 2015) Com relação ao direito ambiental em uma perspectiva econômica, à PNMA e à PNRH, assinale a opção correta.

- (A) Apesar de a PNRH estabelecer que a água é um recurso dotado de valor econômico, os institutos previstos na lei não são suficientes para se efetivar o uso econômico desse recurso.
- (B) A lei que instituiu a PNMA é silente em estabelecer instrumentos que regulem a atividade econômica de iniciativa privada que causar dano ao meio ambiente.
- (C) O princípio do protetor-recebedor, que se refere ao pagamento por serviços ambientais, não é previsto expressamente na lei que instituiu a PNMA.



(D) A CF regulamenta a fruição do meio ambiente como bem apropriável e valorável.

(E) O pagamento por serviços ambientais é fundamentado no princípio do poluidor-pagador, pois aquele que vier a causar dano ao meio ambiente deverá ser obrigado, primeiramente, a indenizar ou a reparar o dano causado.

Resposta: Item C. As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela preservação ambiental devem ser agraciadas com benefícios de alguma natureza, pois estão colaborando com toda a comunidade para a consecução do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Esse princípio não está previsto expressamente na PNMA, mas sim na Lei de Resíduos Sólidos e no Código Florestal.

4.10-Princípio da Solidariedade Intergeracional

O **princípio da solidariedade intergeracional** está relacionado à equidade social. É a aplicação do princípio da solidariedade com um viés à proteção do meio ambiente. O princípio busca destacar a **responsabilidade que existe entre gerações humanas** partindo da ideia de que as gerações presentes devem zelar pela qualidade do meio ambiente para que as gerações futuras possam usufruir desse direito em outro momento.

A **Constituição Federal** previu no art.225, caput, a necessidade de preservação da qualidade do meio ambiente para as presentes e futuras gerações **impondo um dever ao Poder Público e à coletividade** em garantir um estado mínimo de qualidade ambiental visando assegurar a existência das gerações futuras. Vejamos o normativo:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Segundo Ingo Sarlet³⁷, o princípio da solidariedade intergeracional **estabelece responsabilidades (morais e jurídicas) para as gerações humanas presentes** em vista da ideia de justiça intergeracional, ou seja, de justiça (e equidade) entre gerações humanas distintas.

Esse princípio ficou consagrado no **princípio 3 da Declaração da Rio-92**. Vejamos:

Declaração do Rio

Princípio 3

³⁷ Sarlet, Ingo Wolfgang. **Princípios do Direito Ambiental**. São Paulo: São Paulo: Saraiva, 2014, p.74.



O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades ambientais e de desenvolvimento de gerações presentes e futuras.



(Prefeitura de São José dos Campos – SP/Procurador/VUNESP – 2017) Considerando o princípio da solidariedade intergeracional, é correto que

(A) todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(B) gera a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

(C) quando o dano é incerto, faz-se presente a precaução, pois, em caso de dúvida, é imperativo que se evite não o dano, eis que incerto, mas o risco de dano, prevalecendo a máxima in dubio pro natura.

(D) garante a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social, observados, dentre outros, a função social da propriedade e a defesa do meio ambiente.

(E) os responsáveis pela degradação ao meio ambiente sejam obrigados a arcar com a responsabilidade e com os custos da reparação ou da compensação pelo dano causado.

Resposta: Item A. O item trouxe o enunciado normativo do caput do art. 225 da CF/88, que prevê o princípio da responsabilidade intergeracional no final do dispositivo (para as presentes e futuras gerações).

4.11-Princípio do Direito à Informação

A **informação adequada** é requisito fundamental para que um indivíduo possa conhecer melhor o objeto de seu interesse e tomar decisões que possam influenciar na formação das políticas públicas correlatas.

O meio ambiente é um bem difuso de natureza transindividual que **tem como titular toda a coletividade**. Isso nos remete à ideia de que o seu proprietário **deve ser regularmente informado** de sua gestão para que possa tomar as medidas administrativas ou judiciais necessárias à tutela desse bem.



O direito à informação não é um princípio que rege apenas as relações ambientais. Ele tangencia também outros ramos do Direito, tendo como **matiz identificadora a titularidade coletiva do bem jurídico**, fato que obriga o Poder Público a manter seu legítimo titular informado sobre a administração desse patrimônio.

A Constituição Federal de 1988 **previu esse princípio de forma genérica** no art. 5º, XXXIII, eis o normativo:

Direito Constitucional

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm **direito a receber dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Ao seu turno, a **lei 12.597/11** regulamentou o **direito fundamental de acesso à informação** obrigando o Poder Público a prestá-la, estatuinto expressamente que esse direito deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre **os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Na ceara ambiental, a **Lei 6.938/81** previu como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente a garantia da prestação de informações ambientais pelo Poder Público, assegurando a toda sociedade o acesso a elas. Eis o normativo:

Lei da PNMA- Lei 6.938/81

Art. 9º - São **Instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente:



VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

XI - a **garantia da prestação de informações** relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

Regulamentado os referidos incisos, a **Lei 10.650/03 dispôs sobre o acesso público aos dados e informações** existentes nos órgãos e entidades integrantes do **Sistema Nacional do Meio Ambiente-Sisnama**.

Em face do interesse de todos sobre as informações ambientais, os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do Sisnama, **ficam obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos** que tratem de matéria ambiental e a **fornecer todas as informações ambientais** que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas (art. 2º, da Lei 10.650/03).

Deve-se destacar que qualquer indivíduo, **independentemente da comprovação de interesse específico**, terá acesso às informações, mediante requerimento escrito, no qual assumirá a obrigação de **não utilizar as informações colhidas para fins comerciais**, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados (art. 2º, §1º, da Lei 10.650/03).

Por fim, o **princípio da informação** também está previsto expressamente na lei da **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei 12.305/10):

Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/12

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

4.12-Princípio da Participação Comunitária

O **princípio da participação democrática** ou da participação comunitária ventila a ideia de que a **sociedade tem o direito de ter participação efetiva nas decisões políticas** que afetem diretamente seus interesses ambientais, considerando a natureza transindividual do bem jurídico tutelado.

O princípio da participação comunitária ficou consagrado no **princípio 10 da Declaração da Rio-92**. Vejamos:

Declaração do Rio

Princípio 10

*A melhor maneira de tratar questões ambientais e **assegurar a participação**, no nível apropriado, **de todos os cidadãos interessados**. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar de processos de tomada de decisões.*



*Os Estados devem **facilitar e estimular a conscientização e a participação pública**, colocando a informação à disposição de todos. Deve ser propiciado **acesso efetivo a procedimentos judiciais e administrativos**, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos.*

O Estado tem o **dever** de garantir não apenas a participação formal (cumprimento da norma legal) mas também a necessidade de **participação substancial** por meio de garantia da informação de qualidade e do acesso ao processo judicial ou administrativo. Nesse sentido, a participação substancial só se configura com a participação pública na tomada de decisão, com o acesso à informação e o efetivo acesso à justiça.

Cumpra-se destacar que do caput do art. 225 da CF/88 é possível inferir a existência de tal princípio, considerando que a responsabilidade e o dever de participar ativamente na preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente é tanto do Poder Público quanto da coletividade.

Um dos **instrumentos de incidência do princípio democrático** está na **exigência de audiências públicas** que devem ser obrigatoriamente realizadas no caso de processo de licenciamento de atividades potencialmente causadoras de significativos impactos ambientais (Resolução Conama Nº 001/86) ou quando da criação de unidades de conservação da natureza (Lei 9.985/00).



(MPE-RS/FCC – 2008) O Princípio de Direito que prevê que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, é o

- (A) da participação comunitária.
- (B) da função socioambiental da propriedade.
- (C) do direito ao desenvolvimento sustentável.
- (D) da cooperação entre os povos.
- (E) da prevenção.

Resposta. Item A. Questão mal formulada, pois o caput do art. 225 abrange uma gama de princípios ambientais. Mas, pelas alternativas apresentadas, entendo que a letra A é a assertiva mais coerente, pois fixa a ideia de que “todos” são responsáveis pela qualidade do meio ambiente e a participação efetiva da comunidade é fundamental para consecução do mandamento constitucional.



4.13-Princípio da Ubiquidade ou da Transversalidade

A **ubiquidade é uma qualidade atribuída** a um ser que está presente em diversos lugares ao mesmo tempo (**onipresente**). Uma característica típica dos deuses mitológicos. É nesse sentido que **ao meio ambiente é atribuída a característica da ubiquidade**, pois, enquanto macrobem, está presente praticamente em todos os lugares sem limites territoriais (**o bem ambiental é onipresente**). Por outro lado, esse atributo deixa transparecer a ideia da **necessidade de cooperação entre os povos** para a proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente, considerando que esse bem pertencente a toda a coletividade (**natureza difusa e transindividual**).

Nessa quadratura, a **variável meio ambiente** deve ser considerada pelos diversos atores antes da prática de qualquer atividade, regulando e disciplinando todas as demais condutas humanas de forma a preservar sua integridade e a dignidade da pessoa humana, ressaltando sua interrelação com outras áreas (caráter transversal). Assim, **todos os projetos públicos ou privados devem conter em seu planejamento e nas tomadas de decisões a variável ambiental**, considerando a necessidade de proteção da pessoa humana em última análise.

É nesse sentido que **Celso Antônio Pacheco Fiorillo**³⁸ vislumbra o referido princípio:

Este princípio vem evidenciar que o objeto de proteção do meio ambiente, localizado no epicentro dos direitos humanos, deve ser levado em consideração toda vez que uma política, atuação, legislação sobre qualquer tema, atividade, obra etc. tiver que ser criada e desenvolvida. Isso porque, na medida em que possui como ponto cardeal de tutela constitucional a vida e a qualidade de vida, tudo que se pretende fazer, criar ou desenvolver deve antes passar por uma consulta ambiental, enfim, para saber se há ou não a possibilidade de que o meio ambiente seja degradado (...) De fato, não há como pensar no meio ambiente dissociado dos demais aspectos da sociedade, de modo que ele exige uma atuação globalizada e solidária, até mesmo porque fenômenos como a poluição e a degradação ambiental não encontram fronteiras e não esbarram em limites territoriais.

Para **Romeu Thomé**³⁹, em Direito Ambiental, tem-se que, pelo princípio da ubiquidade, **o bem ambiental é onipresente**, de forma que uma agressão ao meio ambiente em determinada localidade é capaz de trazer reflexos negativos a todo o planeta.



(IF-SP/Professor – Direito/FUNDEP – 2014) O princípio ambiental que orienta que as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades humanas é o

³⁸ Fiorillo, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 13ª e.d. São Paulo, 2012, p. 137/138.

³⁹ THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

- (A) princípio da educação ambiental.
- (B) princípio da ubiquidade.
- (C) princípio da função socioambiental.
- (D) princípio da equidade.

Resposta: Item B. Todas as atividades humanas e decisões políticas a serem tomadas devem levar em conta a variável ambiental. Isso atrai a incidência do princípio da ubiquidade (também denominado de **princípio da consideração da variável ambiental**).

(TRF - 2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ CONSULPLAN – 2017) Tendo em vista a assinatura do Acordo de Paris em 2016, na 21ª Conferência de Partes, os 195 países que o aprovaram se comprometeram a envidar esforços para que sejam reduzidas as emissões de gases de efeito estufa, no contexto do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, é possível verificar nessa política, países que atuam em conjunto no controle da poluição, tendo em vista a sua natureza difusa e sem limitação territorial. Sobre o caso, assinale o princípio de direito ambiental relacionado a essa forma de atuação dos países.

- (A) Princípio da prevenção.
- (B) Princípio da ubiquidade.
- (C) Princípio do poluidor-pagador.
- (D) Princípio da responsabilidade ambiental.

Resposta: Item B. A atuação conjunta dos países na busca do controle da poluição demonstra a característica onipresente do meio ambiente, atraindo a aplicação do princípio da ubiquidade (ou princípio da transversalidade).

4.14-Princípio da Responsabilidade Comum, mas Diferenciada

O princípio da responsabilidade comum mais diferenciada **surgiu pela primeira vez na Conferência de Estocolmo-1972**, em que as nações reconheceram que a busca pela proteção ambiental é uma **“responsabilidade comum”** de todos os seres humanos e que há uma contribuição enorme nesse processo predatório dos países desenvolvidos e uma vulnerabilidade dos países em desenvolvimento, devendo aqueles agirem de forma mais drástica para mitigar a degradação ao meio ambiental.



A ideia do princípio da responsabilidade comum, mas diferenciada consiste na **participação ativa dos países desenvolvidos** em serem os primeiros a decotar suas ações antrópicas e apoiar financeiramente e tecnologicamente os países em desenvolvimento na busca do desenvolvimento sustentável. Isso não implica dizer que os países em desenvolvimento se desoneraram de suas obrigações com o meio ambiente. A ideia é que no momento de assunção de metas para redução das emissões de poluentes, por exemplo, poderá fazê-la em proporções menores que às dos países desenvolvidos.

Mas foi na Conferência da Rio-92 que o princípio ganhou forma e criou obrigações para todas as nações quanto à questão das mudanças climáticas. Veio expressamente previsto no princípio no **art. 4º da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas** e, posteriormente, na **Política Nacional de Mudanças do Clima-PNMC**, Lei 12.187/09. Vejamos o normativo:

Lei da PNMC – Lei 12.187/09

*Art. 3º A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o **das responsabilidades comuns, porém diferenciadas**, este último **no âmbito internacional**, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:*

4.15-Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental

O **princípio da proibição do retrocesso ambiental** traduz a ideia do **efeito cliquet** no âmbito ambiental. Fundamenta-se o princípio no fato de que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é **um direito fundamental** e como tal, tem como prerrogativa **buscar a proteção máxima dos direitos** consagrados na Constituição Federal contra qualquer medida normativa ou política de **supressão ou enfraquecimento**.

Com esse princípio, busca-se garantir que o Poder Público, quando da elaboração das políticas públicas, **atue no sentido de, progressivamente, avançar na proteção do meio ambiente**, estabelecendo um **piso mínimo de proteção**, impondo limites a impulsos revisionais supressivos por parte do legislador.

Em sentido amplo, Romeu Thomé⁴⁰ afirma que a garantia da proibição de retrocesso **tem por objetivo preservar o bloco normativo** (Constitucional e infraconstitucional) já consolidado no

⁴⁰ THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental**. 5. ed. Salvador: JusPodivm, p.62, 2017.



ordenamento jurídico no que tange à proteção do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

É nessa linha de raciocínio que o **Superior Tribunal de Justiça -STJ** vem negando a eficácia de alguns dispositivos do Novo Código Florestal ao argumento de que a novel legislação não poderia diminuir a proteção já estabelecida pela norma revogada e, assim, **reconhecendo a força normativa do princípio da vedação do retrocesso ambiental**. Analisemos o julgado de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques⁴¹ :

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. FATO PRETÉRITO. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. VEDAÇÃO DE RETROCESSO AMBIENTAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo 3/STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".

*2. Em matéria ambiental, deve prevalecer o princípio tempus regit actum, de forma a não se admitir a aplicação das disposições do novo Código Florestal a fatos pretéritos, **sob pena de retrocesso ambiental**.*

*3. "O novo Código Florestal não pode retroagir para atingir o ato jurídico perfeito, os direitos ambientais adquiridos e a coisa julgada, **tampouco para reduzir de tal modo e sem as necessárias compensações ambientais o patamar de proteção de ecossistemas frágeis ou espécies ameaçadas de extinção**, a ponto de transgredir o limite constitucional intocável e intransponível da 'incumbência' do Estado de garantir a preservação e a restauração dos processos ecológicos essenciais (art. 225, § 1º, I)" (AgRg no REsp 1.434.797/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/05/2016, DJe 07/06/2016) 4. Agravo interno não provido.*

4.16-Princípio da Função Socioambiental da Propriedade

O instituto da **propriedade privada** sofreu diversas mutações ao longo da história das civilizações. Desde a concepção greco-romana de propriedade, vista como um bem religioso e essencial a família, até a burguesa, em que passara a ser vislumbrada como mero instrumento de utilidade econômica de seu proprietário.

A **constitucionalização do direito de propriedade** no surgimento do Estado Moderno foi uma forma de proteger o indivíduo contra as incursões do Estado frente às liberdades individuais das pessoas, concebido como um direito natural absoluto e imprescritível do homem sendo elemento essencial

⁴¹ AgInt no REsp 1687335/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 05/04/2019.



de **sobrevivência e garantidor de suas liberdades**. Era a propriedade privada **vista unicamente como um direito**, sem quaisquer deveres associados.

Com o advento do Estado Social de Direito, segundo Fábio Comparato⁴², o direito à propriedade privada teve uma **nova roupagem**, tendo sua **funcionalidade ampliada**, para **atribuir ao proprietário deveres fundamentais** objetivando atender à destinação social dos bens que lhe pertencem.

É nesse cenário que a Constituição Federal de 1988 previu, em seu **art. 5º, XXII e XXIII**, o **direito fundamental** à propriedade privada, bem como o **dever fundamental** de atender à função social. Eis os normativos.

Constituição Federal

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Esses **deveres fundamentais** de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente na propriedade privada, também reverberou na atividade econômica, conforme previsto no **art. 170, II e VI, da CF/88**, sendo garantido como princípio fundamental da Ordem Econômica o atendimento da função social da propriedade e a preservação do meio ambiente, estando no mesmo diapasão do art. 225, da CF/88. Vejamos a norma.

Constituição Federal

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

(...)

VI - **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

⁴² Comparato, Fábio Konder. **Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade**. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/123/166>. Acesso em 24/09/2019.



Nota-se que a propriedade privada sofreu **relevante alteração em sua essência de** direito absoluto e individual, partindo-se de uma concepção de **propriedade-poder** para uma visão de **propriedade-dever**, sendo estes deveres anexos necessários à satisfação dos demais direitos, existentes em nossa complexa sociedade contemporânea, de natureza transindividual, como no caso do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O **princípio da função socioambiental** da propriedade exige uma releitura do instituto da propriedade privada de forma que o **exercício regular desse direito só se legitima** quando condicionado à proteção do meio ambiente pela prática de ações de melhoria, manutenção e recuperação de sua qualidade em prol da coletividade.

Ratificando esse entendimento, o **novel Código Civil**, diferentemente do revogado Código de 1916, **previu expressamente os deveres fundamentais** que devem ser cumpridos pelo proprietário na gestão de seus bens, para que o exercício do direito de propriedade atenda aos interesses não apenas econômicos e sociais, como também ambientais na manutenção e melhoria da qualidade do meio ambiente, seja pela proteção da flora ou da fauna; seja pela adequada gestão do patrimônio histórico e artístico brasileiro. Vejamos:

Código Civil- Lei 10.406/2002

Art. 1.228. *O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.*

§ 1º *O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.*

Nesse linha, Frederico Amado⁴³ sustenta a existência do princípio da função socioambiental da propriedade ao argumento de que para a garantia do **direito fundamental** ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no art. 225, da CF/88, há a inexorável necessidade de **deveres fundamentais** para a satisfação desse direito. Como leciona Frederico Amado, há uma **ecologização da propriedade**.

É nesse sentido também que a CF/88 previu em seu **art. 186, II**, os **requisitos essenciais para que uma propriedade rural possa cumprir sua função socioambiental**, quais sejam, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis com a preservação do meio ambiente (meio ambiente natural), bem como a exploração econômica que favoreça o bem-estar dos trabalhadores (meio ambiente do trabalho). Eis o dispositivo:

Constituição Federal

⁴³ AMADO, Frederico. **Direito Ambiental Esquematizado**. São Paulo: método, 2017, p. 75.



Art. 186. *A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:*

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Podemos dizer que o princípio da função socioambiental da propriedade tem fora normativa ao ponto de obrigar o proprietário à recuperação da área degradada, principalmente em áreas territoriais especialmente protegidas (como as áreas de preservação permanente), mesmo que não seja o responsável direto pelo dano anteriormente perpetrado.



5-QUESTÕES DE CONCURSO

5.1-Questões sem Comentário

1. (TJ-MT/Juiz Substituto/VUNESP – 2018)

A Declaração de Estocolmo, marco na abordagem do meio ambiente como um todo e objeto de preocupação de toda humanidade, estabeleceu 26 princípios. No princípio 1, fixa-se a obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras, inspirando o caput do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que trata do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O princípio aí tratado identifica-se com o

- (A) do planejamento racional.
- (B) da soberania territorial.
- (C) do combate à pobreza.
- (D) de guerra e paz.
- (E) do meio ambiente como um direito humano.

2. (Transpetro/Administrador Júnior/CESGRANRIO – 2018)

Considere o trecho abaixo.

Sachs, como um dos consultores do grupo que assessorou o secretário-geral da Conferência das Nações Unidas de Estocolmo (1972) e a do Rio de Janeiro (1992), vem defendendo desde 1970 a prioridade de uma agenda mundial que contemple a correlação entre pauperismo e crise ambiental nos países do Sul.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v34n2/a11v34n2.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2018.
Adaptado.

O texto reflete uma preocupação que, atualmente, é um dos principais pilares do Desenvolvimento Sustentável, em que a noção de crescimento econômico deve levar em consideração a(o)

- (A) inclusão social e a proteção ambiental.
- (B) inclusão econômica e o crescimento social.
- (C) inclusão internacional e mudanças ambientais.



- (D)crescimento populacional e mudanças climáticas.
- (E)crescimento industrial e as mudanças sociais.

3. (TJ-SP/Juiz/VUNESP – 2013)

O direito ao meio ambiente, como direito de terceira geração ou terceira dimensão, apresenta uma estrutura **bifronte**, cujo significado consiste em contemplar

- (A)direito de defesa e direito prestacional.
- (B)direito de defesa e recuperação da qualidade ambiental degradada.
- (C)direito material e direito procedimental.
- (D)direito à obtenção e à manutenção de um status previamente definido no texto constitucional.

4. (UEPB/Advogado/CPCON – 2017)

Observe os ensinamentos abaixo e em seguida responda o que se pede.

“Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 as normas de proteção ambiental são alçadas à categoria de normas constitucionais com a elaboração de capítulo especialmente dedicado à proteção do meio ambiente, tema que permeia todo o texto constitucional. A constitucionalização do meio ambiente no Brasil proporcionou um verdadeiro salto qualitativo em relação às normas de proteção ambiental. Os grandes princípios ambientais são içados ao patamar constitucional, assumindo um posto eminente, ao lado das grandes liberdades públicas e dos direitos fundamentais. A Carta Magna de 1988 inova, portanto, em relação às Constituições anteriores, que apenas abordavam os recursos naturais sob o enfoque utilitarista, e nunca protecionista.”

(SILVA, ROMEU FARIATHOMÉ. Manual de Direito Ambiental. Salvador: JUSPODIVM, 2015).

Considerando-se os múltiplos aspectos que balizam o conceito de meio ambiente, nos moldes preconizados na Constituição Federal de 1988, nas legislações de tutela ambiental e nos apontamentos doutrinários que disciplinam o assunto, assinale a alternativa CORRETA.

- (A)Ao fixar as diretrizes regentes da tutela ambiental, a Constituição Federal de 1988 dispõe que a proteção do meio ambiente, nele compreendido o meio ambiente do trabalho, constitui uma das competências do Sistema Único de Saúde.
- (B)Em razão do tratamento dispensado ao meio ambiente pelo texto constitucional, depreende-se que é exigido dos cidadãos, predominantemente, um non facere em relação ao meio ambiente.



(C)O meio ambiente é um bem público, classificado pela Constituição Federal de 1988 como bem de uso comum do povo. Em razão de tal ordem classificatória, torna-se inadmissível que o seu uso seja oneroso ou mediante à imposição de qualquer contraprestação pecuniária.

(D)A definição normativa de recursos ambientais compreende a fauna e a flora, as águas superficiais e subterrâneas, mas não se inclui o mar territorial e elementos que constituem a biosfera.

(E)Todos os entes federativos permanecem obrigados à proteção do patrimônio artístico, cultural, documental, das obras e outros bens de valor histórico; no entanto, a competência para legislar sobre estes temas pertence, privativamente, à União.

5. (Prefeitura de Mendes – RJ/Advogado/IBEG – 2016)

Acerca dos princípios do Direito Ambiental, indique a alternativa correta:

(A)O Meio Ambiente, bem de uso comum do povo, consistente no equilíbrio ecológico e na higidez do meio e dos recursos naturais, é bem comum, geral, difuso, indissociável da qualidade dos seus constitutivos, e, por conseguinte, divisível, disponível e impenhorável.

(B)Pelo princípio da precaução, procura-se evitar que o dano ambiental ocorra, através de mecanismos extrajudiciais e judiciais. É, portanto, a atuação antecipada para evitar danos, que, em regra, são irreversíveis.

(C)O princípio da prevenção vai ser aplicado toda vez que houver incerteza científica se determinado ato possa prejudicar os bens ambientais ou o ser humano.

(D)De acordo com a doutrina majoritária, o conceito de meio ambiente tende a ser globalizante, abrangendo não apenas o meio ambiente natural, mas também o cultural, o artificial e o meio ambiente do trabalho.

(E)O conceito normativo de meio ambiente abrange o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, não incluindo o patrimônio edificado.

6. (BNB/Advogado/ACEP – 2010)

No entender doutrinário, o direito ambiental é um ramo do direito público, apesar de o interesse protegido ser difuso e situado numa zona intermediária entre o público e o privado. Sobre a qualificação de bem ambiental, assinale a alternativa CORRETA

(A)Bem ambiental constitui um bem patrimonial público de uso especial.

(B)Bem ambiental constitui um bem patrimonial público de uso privativo

(C)Bem ambiental não constitui um bem patrimonial público, sendo um bem particular.



(D) Bem ambiental não constitui um bem patrimonial privado, sendo um bem público de uso preferencial.

(E) Bem ambiental não constitui um bem patrimonial público, nem particular, sendo um bem jurídico próprio, não tendo como identificar o seu titular.

7. (TJ-CE/Juiz Substituto/CESPE – 2012)

Considerando os diversos aspectos que envolvem o conceito de meio ambiente, particularmente o cultural e o do trabalho, assinale a opção correta.

(A) Considera-se meio ambiente cultural o ambiente integrado pelos equipamentos urbanos e edifícios comunitários, como as bibliotecas, pinacotecas, museus e instalações científicas ou similares.

(B) O meio ambiente é um bem público classificado pela CF como de uso comum do povo, razão pela qual não se admite que o seu uso seja oneroso ou imponha a necessidade de qualquer contraprestação de ordem pecuniária.

(C) Ao estabelecer a tutela do meio ambiente, a CF dispõe que a proteção do meio ambiente, nele compreendido o meio ambiente do trabalho, constitui um dos objetivos do Sistema Único de Saúde.

(D) A todos os entes federativos compete a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico, mas a competência para legislar sobre esses temas pertence, privativamente, à União.

(E) A definição legal de recursos ambientais compreende a fauna e a flora, as águas superficiais e subterrâneas, o solo e o subsolo, mas não o mar territorial e os demais elementos da biosfera.

8. (MPE-RR/Promotor de Justiça/CESPE – 2008)

Quanto ao conceito de direito ambiental, julgue os seguintes itens.

Até o advento da lei que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, não existia uma definição legal e(ou) regular de meio ambiente. A partir de então, conceituou-se meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

() Certo

() Errado



9. (PG-DF/Procurador/CESPE – 2013)

Acerca do patrimônio cultural e da proteção ambiental das terras indígenas, julgue os itens que seguem.

Em rol taxativo, a CF elenca os bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro, como os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

() Certo () Errado

10. (Câmara de Quitandinha/Advogado/NC-UFPR – 2018)

São todos princípios do Direito Ambiental:

(A)Precaução, usuário-pagador, prevenção, participação, meio ambiente equilibrado e acesso equitativo aos recursos naturais.

(B)Continuidade, supremacia do interesse público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e hierarquia.

(C)Legalidade, meio ambiente equilibrado, isonomia formal, anterioridade, liberdade e uniformidade.

(D)Eticidade, socialidade, sadia qualidade de vida, operabilidade, autonomia da vontade e irretroatividade.

(E)Universalidade, uniformidade, seletividade, irredutibilidade, equidade e meio ambiente equilibrado.

11. (PGE-AC/Procurador/FMP Concursos – 2017)

Considerando os trechos a seguir reproduzidos, identifique o princípio de direito ambiental a que cada um deles se refere.

I - “Sempre que houver perigo da ocorrência de um dano grave ou irreversível, a ausência de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes a fim de impedir a degradação ambiental” (LEITE & AYALA).

II - “Objetiva internalizar nas práticas produtivas (em última instância, no preço dos produtos e serviços) os custos ecológicos, evitando-se que os mesmos sejam suportados de modo indiscriminado (e portanto injusto) por toda a sociedade” (SARLET & FENSTERSEIFER).

III - “Incentiva economicamente quem protege uma área, deixando de utilizar seus recursos, estimulando assim a preservação” (RIBEIRO).

IV - “...apesar de não se encontrar, com nome e sobrenome, consagrado na nossa Constituição, nem em normas infraconstitucionais, e não obstante sua relativa imprecisão - compreensível



em institutos de formulação recente e ainda em pleno processo de consolidação -, transformou-se em princípio geral de Direito Ambiental, a ser invocado na avaliação da legitimidade de iniciativas legislativas destinadas a reduzir o patamar de tutela legal do meio ambiente” (BENJAMIN).

V - “visa proteger a quantidade dos bens ambientais, estabelecendo uma consciência ambiental de uso racional dos mesmos, permitindo uma socialização justa e igualitária de seu uso” (RODRIGUES).

Na sequência, faça a devida identificação do princípio explicitado em cada doutrina.

(A)Prevenção, usuário-pagador, subsidiariedade, equidade intergeracional e poluidor-pagador.

(B)Usuário-pagador, protetor-recebido, cooperação, vedação de retrocesso ambiental e sustentabilidade.

(C)Precaução, usuário-pagador, protetor-recebido, desenvolvimento sustentável e equidade intergeracional.

(D)Precaução, poluidor-pagador, protetor-recebido, vedação de retrocesso ambiental e usuário-pagador.

(E)Precaução, poluidor-pagador, intervenção estatal obrigatória, vedação de retrocesso ambiental.

12. (UFF/Químico/COSEAC – 2017)

A Lei nº 6.938/81 torna explícito o princípio do(a):

(A)poluidor-pagador.

(B)responsabilidade.

(C)limite e desenvolvimento sustentável.

(D)poluidor-pagador e usuário-pagador.

(E)informação.

13. (TERRACAP/Advogado/CONSULPLAN – 2014)

O Superior Tribunal de Justiça admite a inversão do ônus da prova nas ações civis públicas ambientais, fundamentando as decisões num dos princípios do Direito Ambiental: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS AMBIENTAIS. ADIANTAMENTO DE DESPESAS PERICIAIS. ART. 18 DA LEI 7.347/1985. ENCARGO DEVIDO À FAZENDA PÚBLICA. DISPOSITIVOS DO CPC. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO _____. (...) 3. Em ação ambiental, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo ao empreendedor, no caso



concreto o próprio Estado, responder pelo potencial perigo que causa ao meio ambiente, em respeito ao princípio _____. Precedentes. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1237893/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 01/10/2013.) Assinale a alternativa que completa corretamente as lacunas com o princípio que fundamenta a inversão do ônus da prova em tais situações.

- (A) da precaução
- (B) do poluidor-pagador
- (C) do desenvolvimento sustentável
- (D) da função socioambiental da propriedade
- (E) do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana

14. (PC-DF/Delegado de Polícia/FUNIVERSA – 2015)

Acerca dos princípios de direito ambiental, assinale a alternativa correta.

- (A) O princípio da prevenção é aplicável ao risco conhecido, ou seja, aquele que já ocorreu anteriormente ou cuja identificação é possível por meio de pesquisas e informações ambientais.
- (B) O princípio da participação comunitária possui aplicabilidade apenas na esfera administrativa, impondo a participação popular na formulação das políticas públicas ambientais desenvolvidas pelos órgãos governamentais.
- (C) O princípio do desenvolvimento sustentável não tem caráter constitucional, mas encontra assento em normas infraconstitucionais que tratam da ocupação racional dos espaços públicos.
- (D) O princípio do poluidor-pagador impõe ao empreendedor a responsabilidade subjetiva, ou seja, o dever de arcar com os prejuízos que sua atividade cause ao meio ambiente na medida de seu envolvimento direto com o dano.
- (E) O princípio da precaução refere-se à necessidade de o poder público agir de forma a evitar os riscos que são de conhecimento geral, adotando medidas de antecipação por meio de instrumentos como o estudo e o relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA).

15. (Prefeitura de Aparecida de Goiânia /Procurador do Município/CS-UFG – 2010)

Constituiu princípio do direito ambiental:

- (A) o princípio da precaução, segundo o qual diante da ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não pode ser utilizada como razão para postergar medidas pelo poder público, ainda que estas sejam economicamente inviáveis



(B) o princípio do desenvolvimento sustentável, que compreende conjuntamente a noção de solidariedade intergeracional e de acesso equitativo aos recursos naturais.

(C) o princípio do poluidor-pagador, que exige que o poluidor arque com os custos da poluição produzidos por sua atividade nos casos em que este agir com dolo ou culpa

(D) o princípio da informação, em que o poder público é obrigado a promover a publicação de todos os atos relacionados à gestão ambiental

16. (Petrobras Prova/Direito/CESGRANRIO – 2015)

Sr. W pretende realizar empreendimento econômico em imóvel de sua propriedade, necessitando das devidas autorizações de órgãos ambientais. Ao realizar vistoria no local e nas adjacências, os técnicos ambientais apontaram dúvidas quanto às danosas consequências da atividade preconizada para o ambiente.

Nesse caso, deve ser observado o princípio da(o)

(A) precaução, pois in dubio pro natura

(B) publicidade, pois in dubio pro homine

(C) cooperação, pois in dubio pro natura

(D) desenvolvimento sustentável, pois in dubio pro homine

(E) estudo prévio de impacto ambiental, pois in dubio pro homine

17. (Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/CESPE – 2014)

A Organização das Nações Unidas (ONU) realiza, desde 1972, conferências com o objetivo de debater temas ligados ao desenvolvimento e ao meio ambiente. O Brasil sediou duas delas no Rio de Janeiro, em 1992 (Rio-92) e 2012 (Rio+20). Considerando os resultados dessas conferências realizadas pela ONU, tanto no plano nacional como no internacional, julgue o item a seguir. O desenvolvimento sustentável foi definido na Declaração de Estocolmo de 1972.

() Certo

() Errado

18. (Câmara dos Deputados/Analista Legislativo CESPE – 2014)

No que se refere ao direito ambiental, julgue os itens a seguir.

A efetividade do princípio do desenvolvimento sustentável relaciona-se com a ética solidária entre as gerações, de modo que a utilização econômica dos recursos naturais não renováveis pelas gerações atuais não deverá esgotá-los, bem como deverá manter-se em patamares mínimos.

() Certo

() Errado



19. (TJ-MA/Juiz/CESPE – 2013)

Considerando os princípios fundamentais que regem o direito ambiental, assinale a opção correta.

(A) O princípio do poluidor-pagador determina a incidência do regime jurídico da responsabilidade civil objetiva por danos ambientais.

(B) Uma aplicação estrita do princípio da prevenção inverte o ônus da prova e impõe ao poluidor provar, com anterioridade, que sua ação não causará degradação ambiental.

(C) Segundo o princípio do desenvolvimento sustentável, é proibida a instalação de indústria que, conforme o EIA/RIMA, cause poluição.

(D) A ação popular, ao contrário da ação civil pública, é instrumento de efetivação do princípio da participação democrática no direito ambiental.

20. (FATMA/Advogado Fundacional/FEPESE – 2012)

A respeito dos princípios de Direito Ambiental, assinale a alternativa correta.

(A) O Direito Ambiental não guarda relação com o princípio da dignidade da pessoa humana.

(B) O princípio do desenvolvimento sustentável busca conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental, com vistas a permitir a satisfação das necessidades atuais, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas próprias necessidades.

(C) O princípio da prevenção demanda a adoção de medidas tendentes a impedir a degradação ambiental, nas hipóteses de risco abstrato, isto é, hipotético ou incerto.

(D) O princípio da proibição do retrocesso ambiental veda que, uma vez determinada a paralisação cautelar de dada atividade utilizadora de recursos naturais, por ocorrência de uma possível agressão ambiental, ela volte a ser desenvolvida pelo empreendedor.

(E) O princípio do poluidor-pagador autoriza a aplicação de punição (multa) ao infrator, diante do cometimento de ilícito, mas não tem como objetivo imputar ao poluidor/ degradante o custo social da poluição por ele gerada.

21. (TJ-SP/Juiz Substituto/VUNESP – 2018)

A responsabilidade civil do poluidor-pagador

(A) é de natureza subjetiva.

(B) é de natureza objetiva.

(C) nunca exige demonstração do dano causado.

(D) nunca exige demonstração donexo causal.



22. (TJ-MT/Juiz Substituto / VUNESP – 2018)

A internalização do custo ambiental, transformando a externalidade negativa, ou custo social, num custo privado, visa impedir a socialização do prejuízo e a privatização dos lucros. Este é o objetivo do princípio

- (A) do poluidor-pagador.
- (B) da função social da propriedade.
- (C) da prevenção.
- (D) da precaução.
- (E) da cooperação.

23. (PGE-SE/Procurador do Estado/CESPE – 2017)

Determinada indústria têxtil elimina seus componentes químicos no rio que abastece uma cidade, alterando as características do meio ambiente e prejudicando a segurança e o bem-estar da população.

Nesse caso, o princípio ambiental que determina o dever da indústria de arcar com as consequências econômicas da atividade descrita é o princípio

- (A) da precaução.
- (B) da equidade intergeracional.
- (C) da prevenção.
- (D) do poluidor-pagador.
- (E) do usuário-pagador.

24. (MPE-RR/Promotor de Justiça Substituto/CESPE – 2017)

Para a realização de determinada atividade econômica, a pessoa física interessada solicitou ao órgão estadual ambiental competente a licença necessária. Entretanto, por ser a atividade econômica considerada potencialmente causadora de degradação ao meio ambiente, o referido ente público informou ao interessado da necessidade do prévio estudo de impacto ambiental.

Na situação apresentada, a realização do referido estudo consagra a aplicação do princípio ambiental

- (A) do usuário-pagador.
- (B) da precaução.
- (C) da prevenção.



(D)do poluidor-pagador.

25. (Prefeitura de Araguari – MG/Procurador Municipal/IADHED – 2016)

Qual princípio reconhecido, inspirador da conduta administrativa e com origem no âmbito do direito ambiental, exige da Administração Pública a adoção de postura preventiva com o fito de evitar que eventuais danos à coletividade ou ambientais acabem por concretizar-se:

- (A)Princípio da premonição;
- (B)Princípio da antecipação;
- (C)Princípio da precaução;
- (D)Princípio do desenvolvimento sustentável.

26. (PC-PE/Delegado de Polícia/CESPE – 2016)

Conforme previsto na CF, é necessária a realização de estudo prévio de impacto ambiental antes da implantação de empreendimentos e de atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental, que constitui exigência que atende ao princípio do(a)

- (A)prevenção.
- (B)poluidor-pagador.
- (C)proibição do retrocesso ambiental.
- (D)participação comunitária.
- (E)usuário-pagador.

27. (TJ-RS/Juiz de Direito Substituto/FAURGS - 2016)

Acerca dos princípios de Direito Ambiental, assinale a alternativa **INCORRETA**.

(A)A incorporação do princípio da subsidiariedade, no ordenamento jurídico nacional, como princípio do Direito Ambiental, reforça o princípio do federalismo cooperativo ecológico. Nesses termos, o princípio da subsidiariedade traça diretrizes quanto à descentralização política do Estado em matéria ambiental.

(B)No princípio 10 da Declaração do Rio (1992), da mesma forma que na Convenção de Aarhus (1998), identificam-se os três pilares que alicerçam o princípio da participação pública em matéria ambiental, ou seja, o acesso à informação, a participação pública na tomada de decisões e o acesso à justiça.

(C)O princípio da solidariedade intergeracional está interligado ao princípio da sustentabilidade, considerando que a preocupação dos defensores do princípio da



solidariedade intergeracional (intergenerational equity) é assegurar o aproveitamento racional dos recursos ambientais, de forma que as gerações futuras também possam deles tirar proveito.

(D) Entre o princípio da precaução e da prevenção, na realidade, existe diferença de grau e não tanto de espécie. O princípio da precaução passa a noção de maior certeza sobre os efeitos de determinada técnica e leva em consideração o potencial lesivo, determinando-se que sejam evitados os danos já conhecidos. Já com o princípio da prevenção, planeja-se regular o uso de técnicas sobre as quais não há uma certeza quanto aos efeitos, procurando-se evitar os resultados danosos, com a lógica do in dubio pro-natura ou in dubio pro ambiente.

(E) O dever de incorporar critérios eficientes e eficazes de sustentabilidade às licitações e contratações públicas descende de imperativo constitucional (v.g. artigo 225 e artigo 170, inclusive como princípio geral da atividade econômica), no sentido de que as políticas públicas devem estar endereçadas para o princípio do desenvolvimento sustentável. Conjuntamente, no Brasil, há previsão infraconstitucional (v.g. trazida pela Lei nº 12.349/2010); ademais, na Declaração do Rio de 1992 (princípio 8) foi semeada a noção de consumo sustentável, complementada na Conferência de Johannesburgo e implementada internacionalmente mediante o Processo de Marrakech.

28. (Petrobras/Advogado Júnior/CESGRANRIO – 2012)

Sobre as normas de proteção ao meio ambiente em vigor, considere as afirmativas abaixo.

I - A desapropriação de imóvel rural que não esteja utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis deverá ser feita mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

II - Os princípios da precaução e da prevenção objetivam evitar a ocorrência ou ameaça de danos ao meio ambiente.

III - O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado como um direito fundamental de terceira geração.

É correto o que se afirma em

(A) I, apenas.

(B) III, apenas.

(C) I e II, apenas

(D) II e III, apenas.

(E) I, II e III.

29. (MPE-MS/Promotor de Justiça/MPE-MS – 2013)

Analise as proposições abaixo,

I. O princípio da precaução somente estende o conceito de prevenção na perspectiva de uma sociedade de risco, como é a sociedade contemporânea, o que significa que se deve precaver



contra todos os possíveis desdobramentos de atividades que causem impactos ambientais já conhecidos e mensurados pela ciência.

II. O princípio do usuário-pagador fundamenta-se num instrumento que busca o uso racional dos recursos naturais, compartilhando a responsabilidade social pelos custos ambientais derivados da atividade econômica e impondo aos que usam recursos naturais a obrigação de pagar pela sua utilização.

III. A função social da propriedade rural e urbana é atendida quando cumpridas as exigências expressas no Plano Diretor.

IV. A Constituição Federal incluiu o princípio da defesa do meio ambiente na ordem econômica, revelando, assim, que o desenvolvimento não pode ser dissociado da proteção ambiental, pois ele sempre produz algum tipo de impacto ao meio ambiente.

São **incorretas**:

- (A) Somente as assertivas I e III.
- (B) Somente as assertivas II e IV.
- (C) Somente as assertivas I, III e IV.
- (D) Somente as assertivas I, II e III.
- (E) Somente as assertivas II e III.

30. (TJ-PA/Juiz de Direito Substituto/VUNESP – 2014)

É correto afirmar que

(A) o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha desde que esse possuidor/detentor não esteja respeitando o princípio da função socioambiental do bem.

(B) o conceito de função socioambiental da propriedade é aplicável especificamente à propriedade privada, em zona urbana ou rural, sendo inseparável do requisito obrigatório do uso racional da propriedade e dos recursos naturais que lhe são integrantes.

(C) a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo que a função socioambiental da propriedade é princípio constitucional e, no caso da propriedade rural, engloba exclusivamente a utilização adequada dos recursos naturais e a exploração favorável ao bem-estar dos proprietários e trabalhadores.

(D) o descumprimento da função socioambiental da propriedade, por não ser contrário ao fixado no art. 225 da Constituição Federal de 1988, autoriza o esvaziamento do conteúdo mínimo do direito de propriedade sem a exigência de pagamento de indenização.

(E) o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido



em lei especial, entre outros bens ambientais, a flora, a fauna e as belezas naturais, em atendimento ao princípio da função socioambiental da propriedade.

31. (PGE-BA/Analista de Procuradoria/FCC – 2013)

Diego, proprietário da fazenda Boa Vida, é réu em ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público, objetivando a recomposição da vegetação em área de preservação permanente, mesmo não tendo sido ele o responsável pelo desmatamento. Neste caso, a propositura da ação baseia-se, especificamente, no princípio

- (A) do poluidor-pagador.
- (B) do direito ao desenvolvimento sustentável.
- (C) da prevenção.
- (D) da função socioambiental da propriedade.
- (E) da natureza mista (pública e privada) da proteção ambiental.

32. (PGE-MT/Procurador do Estado/FCC – 2011)

São princípios do Direito Ambiental:

- (A) poluidor pagador, usuário pagador e autonomia da vontade.
- (B) prevenção, taxatividade e poluidor pagador.
- (C) função socioambiental da propriedade, usuário pagador e precaução.
- (D) vedação de retrocesso, prevenção e insignificância.
- (E) capacidade contributiva, função socioambiental da propriedade e desenvolvimento sustentável.

33. (Prefeitura de Belo Horizonte – MG/Procurador Municipal/CESPE – 2017)

A respeito do direito ambiental, assinale a opção correta de acordo com o disposto na CF.

- (A) A proteção jurídica fundamental do meio ambiente ecologicamente equilibrado é estritamente antropocêntrica, uma vez que se considera o bem ambiental um bem de uso comum do povo.
- (B) Além de princípios e direitos, a CF prevê ao poder público e à coletividade deveres relacionados à preservação do meio ambiente.
- (C) Será inválida a criação de espaços territoriais ambientalmente protegidos por ato diverso da lei em sentido estrito.
- (D) O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado consta expressamente na CF como direito fundamental, o que o caracteriza como direito absoluto.



34. (MPE-GO/Promotor de Justiça Substituto/MPE-GO – 2016)

Assinale a alternativa **incorreta**:

(A) a Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei n. 12.035/2010) estabeleceu uma série de obrigações aos envolvidos na cadeia produtiva – o poder público, o setor empresarial e a coletividade, impondo, inclusive, uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a abranger os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

(B) Na ação civil pública ambiental, o reconhecimento da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo poderá ser invocado como causa de pedir, operando-se o controle difuso/incidenter tantum de constitucionalidade pelo juiz de direito.

(C) A ação civil pública para defesa do patrimônio cultural pode ter por objeto evitar o dano, repará-lo ou buscar a indenização pelo dano causado, sendo viável a pretensão de condenação em dinheiro, do cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, bem como a declaração de situação jurídica.

(D) O direito fundamental ao meio ambiente equilibrado insere-se dentre os direitos indisponíveis e, embora não se admita direito adquirido à devastação, a pretensão de reparação do dano ambiental prescreve em dez anos, a contar da data do fato ou ato danoso.

35. (Prefeitura de Fortaleza – CE/Advogado/Prefeitura de Fortaleza – CE)

Com base na regulamentação constitucional do meio ambiente, marque a alternativa correta.

(A) Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

(B) Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso especial e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(C) As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, salvo se for imposta obrigação de reparar os danos causados, quando só esta restará aplicável.

(D) São disponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

36. (MPE-MS /Promotor de Justiça Substituto Órgão/FAPEC – 2015)

Em atenção à proteção do meio ambiente, assinale a alternativa **incorreta**:

(A) O princípio da solidariedade intergeracional busca assegurar que não só as presentes, mas também as futuras gerações possam usufruir dos recursos naturais de forma sustentável.



(B)O princípio da consideração da variável ambiental no processo decisório de políticas de desenvolvimento, com assento no art. 225, §1º, IV, da Constituição Federal, impõe seja levado em conta a variável ambiental em qualquer ação ou decisão, pública ou privada, que possa causar impacto negativo sobre o meio.

(C)A defesa do meio ambiente, inadmitindo o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, caracteriza-se como princípio constitucional a ser observado pela ordem econômica nos termos do art. 170, VI, da Constituição Federal.

(D)O princípio da participação comunitária na defesa do meio ambiente pressupõe o direito de informação.

(E)O princípio do usuário-pagador caracteriza-se pela imposição ao usuário do conjunto dos custos destinados a tornar possível a utilização do recurso ambiental e os custos advindos de sua utilização com fins econômicos, evitando-se que sejam suportados pelo Poder Público e tampouco por terceiros.

37. (Câmara de Sertãozinho – SP/Procurador Jurídico Legislativo/VUNESP – 2014)

O art. 225 da CF/88 dispõe que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Esse dispositivo está relacionado ao desenvolvimento sustentável e representa o princípio da

- (A)equidade intergovernamental.
- (B)qualidade de vida.
- (C)solidariedade governamental.
- (D)equidade intergeracional.
- (E)qualidade e equilíbrio intergovernamental.

38. (PGE-RN/Procurador do Estado/FCC – 2014)

Segundo a Constituição Federal,

(A)todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, facultando-se ao Poder Público defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(B)todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



(C) todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso especial do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(D) todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso especial do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se apenas à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(E) todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso especial do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se apenas ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

39. (INEA-RJ/Advogado/FGV – 2013)

A respeito do conceito de meio ambiente e seu aspecto cultural, inserido no texto constitucional brasileiro de 1988, analise as afirmativas a seguir.

I. Os princípios da prevenção e da precaução não incidem no meio ambiente cultural, porquanto a recuperação de bens culturais não padece dos mesmos problemas que afetam os bens naturais.

II. Ao reconhecer o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, o constituinte de 1988 não deixou de inserir, neste direito fundamental, a dimensão cultural.

III. Os princípios da prevenção e da precaução incidem no meio ambiente cultural, porquanto a recuperação de bens culturais padece dos mesmos problemas que afetam os bens naturais.

Assinale:

A) se somente a afirmativa I estiver correta.

(B) se somente a afirmativa II estiver correta.

(C) se somente a afirmativa III estiver correta.

(D) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

(E) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

40. (Caixa/Arquiteto/CESPE – 2006)

O estabelecimento de normas de controle ambiental é parte da estratégia de se cuidar da proteção ambiental, procurando estabelecer elementos para controlar, planejar e gerenciar as ações que resultem em efeitos impactantes sobre o meio ambiente. O Brasil possui abrangente base legal acerca dessa questão, que merece ser conhecida para que efetivamente auxilie na busca do desenvolvimento sustentável. A respeito dessa legislação, julgue os itens seguintes.



O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever de preservá-lo estão previstos na Constituição Federal de 1988.

() Certo () Errado

5.2-Gabarito das Questões

1. E	15. B	29. A
2. A	16. A	30. E
3. A	17. E	31. D
4. A	18. C	32. C
5. D	19. A	33. B
6. E	20. B	34. D
7. C	21. B	35. A
8. C	22. A	36. C
9. E	23. D	37. D
10. A	24. C	38. B
11. D	25. C	39. E
12. D	26. A	40. C
13. A	27. D	
14. A	28. D	

5.3-Questões Comentadas

1. (TJ-MT/Juiz Substituto/VUNESP – 2018)

A Declaração de Estocolmo, marco na abordagem do meio ambiente como um todo e objeto de preocupação de toda humanidade, estabeleceu 26 princípios. No princípio 1, fixa-se a obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras, inspirando o caput do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que trata do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O princípio aí tratado identifica-se com o

(A)do planejamento racional.

(B)da soberania territorial.



- (C)do combate à pobreza.
- (D)de guerra e paz.
- (E)do meio ambiente como um direito humano.

Comentários:

O item E está correto. A Conferência de Estocolmo realizada em 1972 foi fortemente influenciada pela Declaração Universal dos Direitos do Homem. Assim, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, notadamente em sua versão ecológica.

2. (Transpetro/Administrador Júnior/CESGRANRIO – 2018)

Considere o trecho abaixo.

Sachs, como um dos consultores do grupo que assessorou o secretário-geral da Conferência das Nações Unidas de Estocolmo (1972) e a do Rio de Janeiro (1992), vem defendendo desde 1970 a prioridade de uma agenda mundial que contemple a correlação entre pauperismo e crise ambiental nos países do Sul.

Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/rae/v34n2/a11v34n2.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2018. Adaptado.

O texto reflete uma preocupação que, atualmente, é um dos principais pilares do Desenvolvimento Sustentável, em que a noção de crescimento econômico deve levar em consideração a(o)

- (A)inclusão social e a proteção ambiental.
- (B)inclusão econômica e o crescimento social.
- (C)inclusão internacional e mudanças ambientais.
- (D)crescimento populacional e mudanças climáticas.
- (E)crescimento industrial e as mudanças sociais.

Comentários:

O item A está correto. O desenvolvimento sustentável se configura com a simbiose de 3 elementos: crescimento econômico, equidade social e proteção ao meio ambiente.

3. (TJ-SP/Juiz/VUNESP – 2013)

O direito ao meio ambiente, como direito de terceira geração ou terceira dimensão, apresenta uma estrutura **bifronte**, cujo significado consiste em contemplar

- (A)direito de defesa e direito prestacional.
- (B)direito de defesa e recuperação da qualidade ambiental degradada.



(C)direito material e direito procedimental.

(D)direito à obtenção e à manutenção de um status previamente definido no texto constitucional.

Comentários:

O item A está correto. O direito ambiental é bifronte, considerando que está entre aqueles direitos de defesa dos indivíduos perante o Estado, bem como entre aqueles que exigem uma participação efetiva dele na preservação do meio ambiente (prestação).

4. (UEPB/Advogado/CPCON – 2017)

Observe os ensinamentos abaixo e em seguida responda o que se pede.

“Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 as normas de proteção ambiental são alçadas à categoria de normas constitucionais com a elaboração de capítulo especialmente dedicado à proteção do meio ambiente, tema que permeia todo o texto constitucional. A constitucionalização do meio ambiente no Brasil proporcionou um verdadeiro salto qualitativo em relação às normas de proteção ambiental. Os grandes princípios ambientais são içados ao patamar constitucional, assumindo um posto eminente, ao lado das grandes liberdades públicas e dos direitos fundamentais. A Carta Magna de 1988 inova, portanto, em relação às Constituições anteriores, que apenas abordavam os recursos naturais sob o enfoque utilitarista, e nunca protecionista.”

(SILVA, ROMEU FARIATHOMÉ. Manual de Direito Ambiental. Salvador: JUSPODIVM, 2015).

Considerando-se os múltiplos aspectos que balizam o conceito de meio ambiente, nos moldes preconizados na Constituição Federal de 1988, nas legislações de tutela ambiental e nos apontamentos doutrinários que disciplinam o assunto, assinale a alternativa CORRETA.

(A)Ao fixar as diretrizes regentes da tutela ambiental, a Constituição Federal de 1988 dispõe que a proteção do meio ambiente, nele compreendido o meio ambiente do trabalho, constitui uma das competências do Sistema Único de Saúde.

(B)Em razão do tratamento dispensado ao meio ambiente pelo texto constitucional, depreende-se que é exigido dos cidadãos, predominantemente, um non facere em relação ao meio ambiente.

(C)O meio ambiente é um bem público, classificado pela Constituição Federal de 1988 como bem de uso comum do povo. Em razão de tal ordem classificatória, torna-se inadmissível que o seu uso seja oneroso ou mediante à imposição de qualquer contraprestação pecuniária.

(D)A definição normativa de recursos ambientais compreende a fauna e a flora, as águas superficiais e subterrâneas, mas não se inclui o mar territorial e elementos que constituem a biosfera.



(E) Todos os entes federativos permanecem obrigados à proteção do patrimônio artístico, cultural, documental, das obras e outros bens de valor histórico; no entanto, a competência para legislar sobre estes temas pertence, privativamente, à União.

Comentários:

O item A está correto. O Meio Ambiente do Trabalho também é uma dimensão do ambiente social e tem como elemento o local em que o obreiro desenvolve suas atividades relacionadas com as condições ambientais favoráveis nesse ambiente. Tem previsão expressa no art. 200, VIII, da CF/88, que trata das competências do Sistema Único de Saúde.

5. (Prefeitura de Mendes – RJ/Advogado/IBEG – 2016)

Acerca dos princípios do Direito Ambiental, indique a alternativa correta:

(A) O Meio Ambiente, bem de uso comum do povo, consistente no equilíbrio ecológico e na higidez do meio e dos recursos naturais, é bem comum, geral, difuso, indissociável da qualidade dos seus constitutivos, e, por conseguinte, divisível, disponível e impenhorável.

(B) Pelo princípio da precaução, procura-se evitar que o dano ambiental ocorra, através de mecanismos extrajudiciais e judiciais. É, portanto, a atuação antecipada para evitar danos, que, em regra, são irreversíveis.

(C) O princípio da prevenção vai ser aplicado toda vez que houver incerteza científica se determinado ato possa prejudicar os bens ambientais ou o ser humano.

(D) De acordo com a doutrina majoritária, o conceito de meio ambiente tende a ser globalizante, abrangendo não apenas o meio ambiente natural, mas também o cultural, o artificial e o meio ambiente do trabalho.

(E) O conceito normativo de meio ambiente abrange o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas suas formas, não incluindo o patrimônio edificado.

Comentários:

O item D está correto. Segundo a Suprema Corte, o meio ambiente tangencia pelo menos quatro significativos aspectos, quais sejam, o natural, o cultural, o artificial e o laboral, razão pela qual não se subsumi unicamente ao meio ambiente natural.

6. (BNB/Advogado/ACEP – 2010)

No entender doutrinário, o direito ambiental é um ramo do direito público, apesar de o interesse protegido ser difuso e situado numa zona intermediária entre o público e o privado. Sobre a qualificação de bem ambiental, assinale a alternativa CORRETA

(A) Bem ambiental constitui um bem patrimonial público de uso especial.



- (B) Bem ambiental constitui um bem patrimonial público de uso privativo
- (C) Bem ambiental não constitui um bem patrimonial público, sendo um bem particular.
- (D) Bem ambiental não constitui um bem patrimonial privado, sendo um bem público de uso preferencial.
- (E) Bem ambiental não constitui um bem patrimonial público, nem particular, sendo um bem jurídico próprio, não tendo como identificar o seu titular.

Comentários:

O item E está correto. Para a doutrina clássica, o bem ambiental é um bem público de titularidade de algum ente federativo. Hodiernamente há doutrinadores que defendem uma terceira classe de bens (e não somente público e privado), qual seja, o **bem difuso**, pertencente a toda coletividade.

7. (TJ-CE/Juiz Substituto/CESPE – 2012)

Considerando os diversos aspectos que envolvem o conceito de meio ambiente, particularmente o cultural e o do trabalho, assinale a opção correta.

- (A) Considera-se meio ambiente cultural o ambiente integrado pelos equipamentos urbanos e edifícios comunitários, como as bibliotecas, pinacotecas, museus e instalações científicas ou similares.
- (B) O meio ambiente é um bem público classificado pela CF como de uso comum do povo, razão pela qual não se admite que o seu uso seja oneroso ou imponha a necessidade de qualquer contraprestação de ordem pecuniária.
- (C) Ao estabelecer a tutela do meio ambiente, a CF dispõe que a proteção do meio ambiente, nele compreendido o meio ambiente do trabalho, constitui um dos objetivos do Sistema Único de Saúde.
- (D) A todos os entes federativos compete a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico, mas a competência para legislar sobre esses temas pertence, privativamente, à União.
- (E) A definição legal de recursos ambientais compreende a fauna e a flora, as águas superficiais e subterrâneas, o solo e o subsolo, mas não o mar territorial e os demais elementos da biosfera.

Comentários:

O item C está correto. O Meio Ambiente do Trabalho também é uma dimensão do ambiente social e tem como elemento o local em que o obreiro desenvolve suas atividades relacionadas com as condições ambientais favoráveis nesse ambiente. Tem previsão expressa no art. 200, VIII, da CF/88, que trata das competências do Sistema Único de Saúde.



8. (MPE-RR/Promotor de Justiça/CESPE – 2008)

Quanto ao conceito de direito ambiental, julgue os seguintes itens.

Até o advento da lei que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, não existia uma definição legal e(ou) regular de meio ambiente. A partir de então, conceituou-se meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

() Certo () Errado

Comentários:

O item está certo. O conceito legal de meio ambiente foi de forma incipiente apresentado pela PNMA, em seu art. 3º, definindo-o como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Ressalto que a maioria da doutrina entende que esse conceito legal não abarca as 4 vertentes do meio ambiente.

9. (PG-DF/Procurador/CESPE – 2013)

Acerca do patrimônio cultural e da proteção ambiental das terras indígenas, julgue os itens que seguem.

Em rol taxativo, a CF elenca os bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro, como os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

() Certo () Errado

Comentários:

O item está errado. O erro da questão está em afirmar que o rol é taxativo. Os bens ambientais, mesmo na vertente cultural, não são mensuráveis em sua plenitude, não podendo ser fixados como únicos, considerando que são manifestações culturais que estão em constante mutação.

10. (Câmara de Quitandinha/Advogado/NC-UFPR – 2018)

São todos princípios do Direito Ambiental:

(A)Precaução, usuário-pagador, prevenção, participação, meio ambiente equilibrado e acesso equitativo aos recursos naturais.

(B)Continuidade, supremacia do interesse público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e hierarquia.

(C)Legalidade, meio ambiente equilibrado, isonomia formal, anterioridade, liberdade e uniformidade.



(D)Ética, socialidade, sã qualidade de vida, operabilidade, autonomia da vontade e irretroatividade.

(E)Universalidade, uniformidade, seletividade, irreduzibilidade, equidade e meio ambiente equilibrado.

Comentários:

O item A está correto. Precaução (incerteza científica e risco incerto), prevenção (certeza científica e risco certo), usuário-pagador (recuperar o dano, pagar pelo uso dos bens ambientais), participação (a sociedade participando da tomada de decisão), meio ambiente equilibrado (equilíbrio entre consumir e renovar) e acesso equitativo (todos tem direito de acesso aos bens ambientais sem diferenciação) são exemplos de princípios ambientais.

11. (PGE-AC/Procurador/FMP Concursos – 2017)

Considerando os trechos a seguir reproduzidos, identifique o princípio de direito ambiental a que cada um deles se refere.

I - “Sempre que houver perigo da ocorrência de um dano grave ou irreversível, a ausência de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes a fim de impedir a degradação ambiental” (LEITE & AYALA).

II - “Objetiva internalizar nas práticas produtivas (em última instância, no preço dos produtos e serviços) os custos ecológicos, evitando-se que os mesmos sejam suportados de modo indiscriminado (e portanto injusto) por toda a sociedade” (SARLET & FENSTERSEIFER).

III - “Incentiva economicamente quem protege uma área, deixando de utilizar seus recursos, estimulando assim a preservação” (RIBEIRO).

IV - “...apesar de não se encontrar, com nome e sobrenome, consagrado na nossa Constituição, nem em normas infraconstitucionais, e não obstante sua relativa imprecisão - compreensível em institutos de formulação recente e ainda em pleno processo de consolidação -, transformou-se em princípio geral de Direito Ambiental, a ser invocado na avaliação da legitimidade de iniciativas legislativas destinadas a reduzir o patamar de tutela legal do meio ambiente” (BENJAMIN).

V - “visa proteger a quantidade dos bens ambientais, estabelecendo uma consciência ambiental de uso racional dos mesmos, permitindo uma socialização justa e igualitária de seu uso” (RODRIGUES).

Na sequência, faça a devida identificação do princípio explicitado em cada doutrina.

(A)Prevenção, usuário-pagador, subsidiariedade, equidade intergeracional e poluidor-pagador.

(B)Usuário-pagador, protetor-recebido, cooperação, vedação de retrocesso ambiental e sustentabilidade.



(C)Precaução, usuário-pagador, protetor-recebedor, desenvolvimento sustentável e equidade intergeracional.

(D)Precaução, poluidor-pagador, protetor-recebedor, vedação de retrocesso ambiental e usuário-pagador.

(E)Precaução, poluidor-pagador, intervenção estatal obrigatória, vedação de retrocesso ambiental.

Comentários:

O item D está correto. Ressalto que o candidato deve ficar atento aos princípios da precaução atrelada a uma incerteza quanto ao risco e a técnica científica e o princípio da prevenção que se configura pela certeza científica e pelo conhecimento dos supostos impactos ambientais de um empreendimento. No mais, a própria questão é autoexplicativa.

12. (UFF/Químico/COSEAC – 2017)

A Lei nº 6.938/81 torna explícito o princípio do(a):

(A)poluidor-pagador.

(B)responsabilidade.

(C)limite e desenvolvimento sustentável.

(D)poluidor-pagador e usuário-pagador.

(E)informação.

Comentários:

O Item D está correto. A lei da PNMA definiu vários princípios ambientais, tendo contemplado o princípio do poluidor-pagador e do usuário-pagador, ambos no art. 4, VII: à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

13. (TERRACAP/Advogado/CONSULPLAN – 2014)

O Superior Tribunal de Justiça admite a inversão do ônus da prova nas ações civis públicas ambientais, fundamentando as decisões num dos princípios do Direito Ambiental: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS AMBIENTAIS. ADIANTAMENTO DE DESPESAS PERICIAIS. ART. 18 DA LEI 7.347/1985. ENCARGO DEVIDO À FAZENDA PÚBLICA. DISPOSITIVOS DO CPC. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO _____. (...) 3. Em ação ambiental, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo ao empreendedor, no caso concreto o próprio Estado, responder pelo potencial perigo que causa ao meio ambiente, em respeito ao princípio _____. Precedentes. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1237893/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em



24/09/2013, DJe 01/10/2013.) Assinale a alternativa que completa corretamente as lacunas com o princípio que fundamenta a inversão do ônus da prova em tais situações.

(A) da precaução

(B) do poluidor-pagador

(C) do desenvolvimento sustentável

(D) da função socioambiental da propriedade

(E) do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana

Comentários:

O item A está correto. A jurisprudência dominante no STJ é no sentido de que o princípio da precaução autoriza a inversão do ônus da prova em Ação Civil Pública ambiental. Assim, cabe ao empreendedor provar que a atividade desenvolvida não trará riscos futuro para a comunidade.

14. (PC-DF/Delegado de Polícia/FUNIVERSA – 2015)

Acerca dos princípios de direito ambiental, assinale a alternativa correta.

(A) O princípio da prevenção é aplicável ao risco conhecido, ou seja, aquele que já ocorreu anteriormente ou cuja identificação é possível por meio de pesquisas e informações ambientais.

(B) O princípio da participação comunitária possui aplicabilidade apenas na esfera administrativa, impondo a participação popular na formulação das políticas públicas ambientais desenvolvidas pelos órgãos governamentais.

(C) O princípio do desenvolvimento sustentável não tem caráter constitucional, mas encontra assento em normas infraconstitucionais que tratam da ocupação racional dos espaços públicos.

(D) O princípio do poluidor-pagador impõe ao empreendedor a responsabilidade subjetiva, ou seja, o dever de arcar com os prejuízos que sua atividade cause ao meio ambiente na medida de seu envolvimento direto com o dano.

(E) O princípio da precaução refere-se à necessidade de o poder público agir de forma a evitar os riscos que são de conhecimento geral, adotando medidas de antecipação por meio de instrumentos como o estudo e o relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA).

Comentários:

O item A está correto. O princípio da prevenção busca evitar que o dano possa se concretizar, tendo por base uma certeza científica dos impactos ambientais produzidos por determinada atividade. Esse princípio contempla os riscos certos, conhecidos pelo *expert* na área da atividade. Busca antecipar a ocorrência do dano ambiental em sua origem. É nesse sentido que se procura impedir os impactos previamente conhecidos.



15. (Prefeitura de Aparecida de Goiânia /Procurador do Município/CS-UFG – 2010)

Constituiu princípio do direito ambiental:

(A) o princípio da precaução, segundo o qual diante da ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não pode ser utilizada como razão para postergar medidas pelo poder público, ainda que estas sejam economicamente inviáveis

(B) o princípio do desenvolvimento sustentável, que compreende conjuntamente a noção de solidariedade intergeracional e de acesso equitativo aos recursos naturais.

(C) o princípio do poluidor-pagador, que exige que o poluidor arque com os custos da poluição produzidos por sua atividade nos casos em que este agir com dolo ou culpa

(D) o princípio da informação, em que o poder público é obrigado a promover a publicação de todos os atos relacionados à gestão ambiental

Comentários:

O item B está correto. O conceito de desenvolvimento sustentável vem previsto em diversos diplomas normativos e em normas internacionais tipo soft law, mas podemos seguramente defini-lo como aquele que faz face às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras na satisfação de suas próprias necessidades. É a busca do equilíbrio entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente.

16. (Petrobras Prova/Direito/CESGRANRIO – 2015)

Sr. W pretende realizar empreendimento econômico em imóvel de sua propriedade, necessitando das devidas autorizações de órgãos ambientais. Ao realizar vistoria no local e nas adjacências, os técnicos ambientais apontaram dúvidas quanto às danosas consequências da atividade preconizada para o ambiente.

Nesse caso, deve ser observado o princípio da(o)

(A) precaução, pois in dubio pro natura

(B) publicidade, pois in dubio pro homine

(C) cooperação, pois in dubio pro natura

(D) desenvolvimento sustentável, pois in dubio pro homine

(E) estudo prévio de impacto ambiental, pois in dubio pro homine

Comentários:

O item A está correto. O princípio da precaução busca evitar que o dano possa se concretizar, mas diferentemente do princípio da prevenção, há ausência de certeza científica sobre a atividade analisada. Tem-se um risco incerto. No caso concreto ele deve ser observado,



considerando que há dúvidas quanto aos danos futuros cabendo ao empreendedor o ônus de provar que sua atividade não será danosa ao meio ambiente.

17. (Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/CESPE – 2014)

A Organização das Nações Unidas (ONU) realiza, desde 1972, conferências com o objetivo de debater temas ligados ao desenvolvimento e ao meio ambiente. O Brasil sediou duas delas no Rio de Janeiro, em 1992 (Rio-92) e 2012 (Rio+20). Considerando os resultados dessas conferências realizadas pela ONU, tanto no plano nacional como no internacional, julgue o item a seguir. O desenvolvimento sustentável foi definido na Declaração de Estocolmo de 1972.

() Certo () Errado

Comentários:

O item está errado. O termo desenvolvimento sustentável foi definido em 1987 através do **Relatório de Brundtland** (Nosso Futuro Comum) elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável, não tendo sido definido na Declaração de Estocolmo como referido na assertiva.

18. (Câmara dos Deputados/Analista Legislativo CESPE – 2014)

No que se refere ao direito ambiental, julgue os itens a seguir.

A efetividade do princípio do desenvolvimento sustentável relaciona-se com a ética solidária entre as gerações, de modo que a utilização econômica dos recursos naturais não renováveis pelas gerações atuais não deverá esgotá-los, bem como deverá manter-se em patamares mínimos.

() Certo () Errado

Comentários:

O item está certo. Aplicação do princípio da responsabilidade intergeracional entre as presentes e futuras gerações. O princípio busca destacar a responsabilidade que existe entre gerações humanas partindo da ideia de que as gerações presentes devem zelar pela qualidade do meio ambiente para que as gerações futuras possam usufruir desse direito no futuro.

19. (TJ-MA/Juiz/CESPE – 2013)

Considerando os princípios fundamentais que regem o direito ambiental, assinale a opção correta.

(A) O princípio do poluidor-pagador determina a incidência do regime jurídico da responsabilidade civil objetiva por danos ambientais.



(B) Uma aplicação estrita do princípio da prevenção inverte o ônus da prova e impõe ao poluidor provar, com anterioridade, que sua ação não causará degradação ambiental.

(C) Segundo o princípio do desenvolvimento sustentável, é proibida a instalação de indústria que, conforme o EIA/RIMA, cause poluição.

(D) A ação popular, ao contrário da ação civil pública, é instrumento de efetivação do princípio da participação democrática no direito ambiental.

Comentários:

O item A está correto. Teremos aula específica sobre o tema da responsabilidade (administrativa, penal e civil). No âmbito civil (dever de indenizar- recuperar a área degradada), a responsabilidade é objetiva (não exige o elemento subjetivo do dolo ou da culpa) e o princípio que norteia tal premissa é do poluidor-pagador.

20. (FATMA/Advogado Fundacional/FEPESE – 2012)

A respeito dos princípios de Direito Ambiental, assinale a alternativa correta.

(A) O Direito Ambiental não guarda relação com o princípio da dignidade da pessoa humana.

(B) O princípio do desenvolvimento sustentável busca conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental, com vistas a permitir a satisfação das necessidades atuais, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas próprias necessidades.

(C) O princípio da prevenção demanda a adoção de medidas tendentes a impedir a degradação ambiental, nas hipóteses de risco abstrato, isto é, hipotético ou incerto.

(D) O princípio da proibição do retrocesso ambiental veda que, uma vez determinada a paralisação cautelar de dada atividade utilizadora de recursos naturais, por ocorrência de uma possível agressão ambiental, ela volte a ser desenvolvida pelo empreendedor.

(E) O princípio do poluidor-pagador autoriza a aplicação de punição (multa) ao infrator, diante do cometimento de ilícito, mas não tem como objetivo imputar ao poluidor/ degradante o custo social da poluição por ele gerada.

Comentários:

O item B está correto. A questão evidencia as três vertentes do desenvolvimento sustentável, quais sejam, crescimento econômico, equidade social e proteção ambiental, objetivando o uso dos recursos naturais pelas presentes e futuras gerações.

21. (TJ-SP/Juiz Substituto/VUNESP – 2018)

A responsabilidade civil do poluidor-pagador

(A) é de natureza subjetiva.

(B) é de natureza objetiva.



(C)nunca exige demonstração do dano causado.

(D)nunca exige demonstração do nexo causal.

Comentários:

O item B está correto. A responsabilidade civil (dever de indenizar, dever de reparar o dano) é objetiva. Não há excludentes. Basta a comprovação do nexo causal e do dano. Não se perquiri sobre o elemento subjetivo (se o agente agiu com dolo ou culpa).

22. (TJ-MT/Juiz Substituto / VUNESP – 2018)

A internalização do custo ambiental, transformando a externalidade negativa, ou custo social, num custo privado, visa impedir a socialização do prejuízo e a privatização dos lucros. Este é o objetivo do princípio

(A)do poluidor-pagador.

(B)da função social da propriedade.

(C)da prevenção.

(D)da precaução.

(E)da cooperação.

Comentários:

O item A está correto. O poluidor deve responder pelos custos sociais da degradação causada e deve suportar as consequências negativas de sua atividade e não deixar para sociedade o ônus da degradação ambiental por ele produzida. O poluidor tem o dever de eliminar essas externalidades negativas.

23. (PGE-SE/Procurador do Estado/CESPE – 2017)

Determinada indústria têxtil elimina seus componentes químicos no rio que abastece uma cidade, alterando as características do meio ambiente e prejudicando a segurança e o bem-estar da população.

Nesse caso, o princípio ambiental que determina o dever da indústria de arcar com as consequências econômicas da atividade descrita é o princípio

(A)da precaução.

(B)da equidade intergeracional.

(C)da prevenção.

(D)do poluidor-pagador.

(E)do usuário-pagador.

Comentários:



O item D está correto. Nesse caso, a responsabilidade é da indústria têxtil que assume o risco da atividade se enquadrando na figura do poluidor, devendo eliminar as externalidades negativas geradas pela sua atividade. Nesse sentido, deve recuperar o meio ambiente degradado e indenizar as pessoas afetadas pela poluição (responsabilidade civil objetiva).

24. (MPE-RR/Promotor de Justiça Substituto/CESPE – 2017)

Para a realização de determinada atividade econômica, a pessoa física interessada solicitou ao órgão estadual ambiental competente a licença necessária. Entretanto, por ser a atividade econômica considerada potencialmente causadora de degradação ao meio ambiente, o referido ente público informou ao interessado da necessidade do prévio estudo de impacto ambiental.

Na situação apresentada, a realização do referido estudo consagra a aplicação do princípio ambiental

- (A) do usuário-pagador.
- (B) da precaução.
- (C) da prevenção.
- (D) do poluidor-pagador.

Comentários:

O item C está correto. O princípio da prevenção busca evitar que o dano possa se concretizar, tendo por base uma certeza científica dos impactos ambientais produzidos por determinada atividade. Esse princípio contempla os riscos certos, conhecidos pelo expert na área da atividade. Busca antecipar a ocorrência do dano ambiental em sua origem. Há risco concreto. No caso concreto, como o dano é conhecido, a pessoa física deve apresentar os estudos sobre os impactos que sua atividade pode causar ao meio ambiente.

25. (Prefeitura de Araguari – MG/Procurador Municipal/IADHED – 2016)

Qual princípio reconhecido, inspirador da conduta administrativa e com origem no âmbito do direito ambiental, exige da Administração Pública a adoção de postura preventiva com o fito de evitar que eventuais danos à coletividade ou ambientais acabem por concretizar-se:

- (A) Princípio da premonição;
- (B) Princípio da antecipação;
- (C) Princípio da precaução;
- (D) Princípio do desenvolvimento sustentável.

Comentários:



O item C está correto. É o princípio da precaução, pois busca evitar que o dano possa se concretizar, mas diferentemente do princípio da prevenção, há ausência de certeza científica sobre a atividade analisada. Tem-se um risco incerto.

26. (PC-PE/Delegado de Polícia/CESPE – 2016)

Conforme previsto na CF, é necessária a realização de estudo prévio de impacto ambiental antes da implantação de empreendimentos e de atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental, que constitui exigência que atende ao princípio do(a)

- (A) prevenção.
- (B) poluidor-pagador.
- (C) proibição do retrocesso ambiental.
- (D) participação comunitária.
- (E) usuário-pagador.

Comentários:

O item A está correto. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) exigido para atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental é reflexo do princípio da prevenção. O objetivo é visualizar com antecedência à ocorrência do dano ambiental em sua origem para adoção das medidas mitigadoras. Há risco concreto.

27. (TJ-RS/Juiz de Direito Substituto/FAURGS - 2016)

Acerca dos princípios de Direito Ambiental, assinale a alternativa **INCORRETA**.

(A) A incorporação do princípio da subsidiariedade, no ordenamento jurídico nacional, como princípio do Direito Ambiental, reforça o princípio do federalismo cooperativo ecológico. Nesses termos, o princípio da subsidiariedade traça diretrizes quanto à descentralização política do Estado em matéria ambiental.

(B) No princípio 10 da Declaração do Rio (1992), da mesma forma que na Convenção de Aarhus (1998), identificam-se os três pilares que alicerçam o princípio da participação pública em matéria ambiental, ou seja, o acesso à informação, a participação pública na tomada de decisões e o acesso à justiça.

(C) O princípio da solidariedade intergeracional está interligado ao princípio da sustentabilidade, considerando que a preocupação dos defensores do princípio da solidariedade intergeracional (intergenerational equity) é assegurar o aproveitamento racional dos recursos ambientais, de forma que as gerações futuras também possam deles tirar proveito.



(D) Entre o princípio da precaução e da prevenção, na realidade, existe diferença de grau e não tanto de espécie. O princípio da precaução passa a noção de maior certeza sobre os efeitos de determinada técnica e leva em consideração o potencial lesivo, determinando-se que sejam evitados os danos já conhecidos. Já com o princípio da prevenção, planeja-se regular o uso de técnicas sobre as quais não há uma certeza quanto aos efeitos, procurando-se evitar os resultados danosos, com a lógica do *in dubio pro-natura* ou *in dubio pro ambiente*.

(E) O dever de incorporar critérios eficientes e eficazes de sustentabilidade às licitações e contratações públicas descende de imperativo constitucional (v.g. artigo 225 e artigo 170, inclusive como princípio geral da atividade econômica), no sentido de que as políticas públicas devem estar endereçadas para o princípio do desenvolvimento sustentável. Conjuntamente, no Brasil, há previsão infraconstitucional (v.g. trazida pela Lei nº 12.349/2010); ademais, na Declaração do Rio de 1992 (princípio 8) foi semeada a noção de consumo sustentável, complementada na Conferência de Johannesburgo e implementada internacionalmente mediante o Processo de Marrakech.

Comentários:

O item D está correto. O item está errado porque o texto trocou o conceito de um princípio pelo outro objetivando enganar o candidato. Mas ratificando: o princípio da prevenção busca evitar que o dano possa se concretizar, tendo por base uma certeza científica dos impactos ambientais produzidos por determinada atividade. Esse princípio contempla os riscos certos, conhecidos pelo expert na área da atividade. Busca antecipar a ocorrência do dano ambiental em sua origem. Há risco concreto. Previsto expressamente na Lei de Resíduos Sólidos. O princípio da precaução busca também evitar que o dano possa se concretizar, mas diferentemente do princípio da prevenção, há ausência de certeza científica sobre a atividade analisada. Há risco abstrato e incerto. Previsto expressamente na Lei de Resíduos Sólidos.

28. (Petrobras/Advogado Júnior/CESGRANRIO – 2012)

Sobre as normas de proteção ao meio ambiente em vigor, considere as afirmativas abaixo.

I - A desapropriação de imóvel rural que não esteja utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis deverá ser feita mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

II - Os princípios da precaução e da prevenção objetivam evitar a ocorrência ou ameaça de danos ao meio ambiente.

III - O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado como um direito fundamental de terceira geração.

É correto o que se afirma em

(A) I, apenas.

(B) III, apenas.

(C) I e II, apenas



(D)II e III, apenas.

(E)I, II e III.

Comentários:

O item D está correto. O item “I” está incorreto, pois o imóvel que não cumpre sua função social receberá uma sanção estabelecida pela Constituição Federal, devendo receber indenização, mas em título da dívida agrária. O item “II” está correto pois tanto a prevenção quanto a precaução visam evitar o dano, embora existam diferenças ontológicas entre eles. O item “III” está correto porque o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é reconhecido na CF/88 (art. 225) como um direito fundamental de terceira dimensão, de natureza difusa e transindividual.

29. (MPE-MS/Promotor de Justiça/MPE-MS – 2013)

Analise as proposições abaixo,

I. O princípio da precaução somente estende o conceito de prevenção na perspectiva de uma sociedade de risco, como é a sociedade contemporânea, o que significa que se deve precaver contra todos os possíveis desdobramentos de atividades que causem impactos ambientais já conhecidos e mensurados pela ciência.

II. O princípio do usuário-pagador fundamenta-se num instrumento que busca o uso racional dos recursos naturais, compartilhando a responsabilidade social pelos custos ambientais derivados da atividade econômica e impondo aos que usam recursos naturais a obrigação de pagar pela sua utilização.

III. A função social da propriedade rural e urbana é atendida quando cumpridas as exigências expressas no Plano Diretor.

IV. A Constituição Federal incluiu o princípio da defesa do meio ambiente na ordem econômica, revelando, assim, que o desenvolvimento não pode ser dissociado da proteção ambiental, pois ele sempre produz algum tipo de impacto ao meio ambiente.

São incorretas:

(A)Somente as assertivas I e III.

(B)Somente as assertivas II e IV.

(C)Somente as assertivas I, III e IV.

(D)Somente as assertivas I, II e III.

(E)Somente as assertivas II e III.

Comentários:

O item A está correto. O item “I” está incorreto porque o princípio da precaução tem aplicabilidade para os casos de riscos incertos e não de impactos ambientais já conhecidos



(aplica-se a prevenção). O Item “II” está correto pois o princípio do usuário-pagador visa que o usuário de bens ambientais também custeie os serviços ambientais. O usuário, portanto, tem a obrigação de pagar pela utilização dos recursos naturais, mesmo que não venha provocar qualquer tipo de dano ao meio ambiente. O Item “III” está incorreto considerando que o art. 186 da CF, prevê que a função social da propriedade rural é cumprida quando esta atende ao aproveitamento racional e adequado faz utilização esmerada dos recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente; faz observância da legislação sobre as relações de trabalho, bem como explora o bem de forma que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores. Nesse sentido, o simples fato de atender ao Plano Diretor não implica dizer que estarão preenchidos os requisitos constitucionais para o cumprimento da função social da propriedade. O item IV está correto pois o art. 170 da CF/88 prevê expressamente que a proteção ao meio ambiente é um dos objetivos da ordem econômica devendo haver compatibilidade entre crescimento econômica e preservação ambiental.

30. (TJ-PA/Juiz de Direito Substituto/VUNESP – 2014)

É correto afirmar que

(A) o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa e o direito de reaver a coisa de quem quer que injustamente a possua ou detenha desde que esse possuidor/detentor não esteja respeitando o princípio da função socioambiental do bem.

(B) o conceito de função socioambiental da propriedade é aplicável especificamente à propriedade privada, em zona urbana ou rural, sendo inseparável do requisito obrigatório do uso racional da propriedade e dos recursos naturais que lhe são integrantes.

(C) a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo que a função socioambiental da propriedade é princípio constitucional e, no caso da propriedade rural, engloba exclusivamente a utilização adequada dos recursos naturais e a exploração favorável ao bem-estar dos proprietários e trabalhadores.

(D) o descumprimento da função socioambiental da propriedade, por não ser contrário ao fixado no art. 225 da Constituição Federal de 1988, autoriza o esvaziamento do conteúdo mínimo do direito de propriedade sem a exigência de pagamento de indenização.

(E) o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, entre outros bens ambientais, a flora, a fauna e as belezas naturais, em atendimento ao princípio da função socioambiental da propriedade.

Comentários:

O item E está correto. O item “A” está incorreto, pois cumprir ou não a função social da propriedade não condiciona seu direito de propriedade ao ponto de impedi-lo de usar, gozar ou dispor da propriedade. O item “B” está incorreto porque as exigências da função social da



propriedade independem da titularidade do bem, seja privado, seja público. O item “C” está incorreto porque o STJ não atribui efeito restritivo ao princípio da função social da propriedade, ao contrário, entende que para o correto cumprimento do mandamento principiológico se faz necessário atender ao aproveitamento racional e adequado, à utilização esmerada dos recursos naturais disponíveis, à preservação do meio ambiente, à observância da legislação sobre as relações de trabalho, bem como à exploração de forma que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores. A letra D está incorreta porque a CF/88, em seu art. 184, prevê expressamente que deverá o proprietário receber prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária.

31. (PGE-BA/Analista de Procuradoria/FCC – 2013)

Diego, proprietário da fazenda Boa Vida, é réu em ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público, objetivando a recomposição da vegetação em área de preservação permanente, mesmo não tendo sido ele o responsável pelo desmatamento. Neste caso, a propositura da ação baseia-se, especificamente, no princípio

- (A) do poluidor-pagador.
- (B) do direito ao desenvolvimento sustentável.
- (C) da prevenção.
- (D) da função socioambiental da propriedade.
- (E) da natureza mista (pública e privada) da proteção ambiental.

Comentários:

O item D está correto. Questão de duvidosa resposta. É o princípio do poluidor-pagador que fundamenta a responsabilidade civil daquele que adquire propriedade de terceiro com algum dano ambiental (obrigação *propter rem* – segue a coisa transferida) fato que induziria o candidato a marcação da letra “A”. Por outro lado, um outro princípio que justificaria a assertiva indicada seria a função socioambiental da propriedade, considerando que cabe ao proprietário/possuidor a utilização esmerada dos recursos naturais disponíveis, com a manutenção de um meio ambiente adequado e equilibrado, considerando que não foi ele (Diego) quem provocou o dano (logo não poderia ser chamado de poluidor- pagador), mas, em face do princípio da função socioambiental da propriedade, deverá recuperar a região antropizada.

32. (PGE-MT/Procurador do Estado/FCC – 2011)

São princípios do Direito Ambiental:

- (A) poluidor pagador, usuário pagador e autonomia da vontade.



- (B) prevenção, taxatividade e poluidor pagador.
- (C) função socioambiental da propriedade, usuário pagador e precaução.
- (D) vedação de retrocesso, prevenção e insignificância.
- (E) capacidade contributiva, função socioambiental da propriedade e desenvolvimento sustentável.

Comentários:

O item C está correto. Os três indicados na alternativa são princípios ambientais consagrados em vários diplomas normativos. A letra A está errada, pois a autonomia da vontade não é um princípio do Direito Ambiental. Da mesma forma, a letra B está equivocada considerando que a taxatividade não é um princípio do Direito Ambiental. Isso se explica também para a letra D (que contém o princípio da insignificância) e para a letra E (que contém o princípio da capacidade contributiva)

33. (Prefeitura de Belo Horizonte – MG/Procurador Municipal/CESPE – 2017)

A respeito do direito ambiental, assinale a opção correta de acordo com o disposto na CF.

- (A) A proteção jurídica fundamental do meio ambiente ecologicamente equilibrado é estritamente antropocêntrica, uma vez que se considera o bem ambiental um bem de uso comum do povo.
- (B) Além de princípios e direitos, a CF prevê ao poder público e à coletividade deveres relacionados à preservação do meio ambiente.
- (C) Será inválida a criação de espaços territoriais ambientalmente protegidos por ato diverso da lei em sentido estrito.
- (D) O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado consta expressamente na CF como direito fundamental, o que o caracteriza como direito absoluto.

Comentários:

O item B está correto. A CF/88 prevê expressamente o dever do poder público e da coletividade na manutenção da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações. Assim, considerando a natureza difusa do bem ambiental, podemos dizer que é dever de todos a manutenção de um meio ambiente equilibrado e sustentável.

34. (MPE-GO/Promotor de Justiça Substituto/MPE-GO – 2016)

Assinale a alternativa **incorreta**:

- (A) a Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei n. 12.035/2010) estabeleceu uma série de obrigações aos envolvidos na cadeia produtiva – o poder público, o setor empresarial e a



coletividade, impondo, inclusive, uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a abranger os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

(B) Na ação civil pública ambiental, o reconhecimento da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo poderá ser invocado como causa de pedir, operando-se o controle difuso/incidenter tantum de constitucionalidade pelo juiz de direito.

(C) A ação civil pública para defesa do patrimônio cultural pode ter por objeto evitar o dano, repará-lo ou buscar a indenização pelo dano causado, sendo viável a pretensão de condenação em dinheiro, do cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, bem como a declaração de situação jurídica.

(D) O direito fundamental ao meio ambiente equilibrado insere-se dentre os direitos indisponíveis e, embora não se admita direito adquirido à devastação, a pretensão de reparação do dano ambiental prescreve em dez anos, a contar da data do fato ou ato danoso.

Comentários:

O item D está correto. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF/88) é um direito que pertence a toda a coletividade, de natureza transindividual, difuso, indisponível e, como direito fundamental que é, imprescritível. O erro da questão está no fato de afirmar que a pretensão de reparar o dano prescreve em 10 anos. Isso não é possível considerando a imprescritibilidade da reparação dos danos ao meio ambiente (posição pacífica na doutrina e jurisprudência).

35. (Prefeitura de Fortaleza – CE/Advogado/Prefeitura de Fortaleza – CE)

Com base na regulamentação constitucional do meio ambiente, marque a alternativa correta.

(A) Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

(B) Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso especial e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(C) As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, salvo se for imposta obrigação de reparar os danos causados, quando só esta restará aplicável.

(D) São disponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

Comentários:

O item A está correto. A letra “A” contém a literalidade do § 2º, do art. 225 da CF/88. A letra “B” está incorreta porque o meio ambiente não é bem de uso especial. A letra “C” está incorreta porque a obrigação de reparar o dano independe de qualquer outra condição em



qualquer uma das instâncias (penal e administrativa). A letra “D” está incorreta porque as terras destinadas à proteção dos ecossistemas são de uso especial e indisponíveis.

36. (MPE-MS /Promotor de Justiça Substituto Órgão/FAPEC – 2015)

Em atenção à proteção do meio ambiente, assinale a alternativa **incorreta**:

(A)O princípio da solidariedade intergeracional busca assegurar que não só as presentes, mas também as futuras gerações possam usufruir dos recursos naturais de forma sustentável.

(B)O princípio da consideração da variável ambiental no processo decisório de políticas de desenvolvimento, com assento no art. 225, §1º, IV, da Constituição Federal, impõe seja levado em conta a variável ambiental em qualquer ação ou decisão, pública ou privada, que possa causar impacto negativo sobre o meio.

(C)A defesa do meio ambiente, inadmitindo o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, caracteriza-se como princípio constitucional a ser observado pela ordem econômica nos termos do art. 170, VI, da Constituição Federal.

(D)O princípio da participação comunitária na defesa do meio ambiente pressupõe o direito de informação.

(E)O princípio do usuário-pagador caracteriza-se pela imposição ao usuário do conjunto dos custos destinados a tornar possível a utilização do recurso ambiental e os custos advindos de sua utilização com fins econômicos, evitando-se que sejam suportados pelo Poder Público e tampouco por terceiros.

Comentários:

O item C está correto. A letra “C” está incorreta, pois a CF/88 prevê, em seu art. 170, VI, a defesa do meio ambiente possibilitando o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

37. (Câmara de Sertãozinho – SP/Procurador Jurídico Legislativo/VUNESP – 2014)

O art. 225 da CF/88 dispõe que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Esse dispositivo está relacionado ao desenvolvimento sustentável e representa o princípio da

(A)equidade intergovernamental.

(B)qualidade de vida.

(C)solidariedade governamental.

(D)equidade intergeracional.



(E) qualidade e equilíbrio intergovernamental.

Comentários:

O item D está correto. O princípio da solidariedade intergeracional está relacionado à equidade social com um viés à proteção do meio ambiente. O princípio busca destacar a responsabilidade que existe entre gerações humanas partindo da ideia de que as gerações presentes devem zelar pela qualidade do meio ambiente para que as gerações futuras possam usufruir desse direito no futuro. A Constituição Federal previu no art.225, caput, a necessidade de preservação da qualidade do meio ambiente para as presentes e futuras gerações impondo um dever ao Poder Público e à coletividade em garantir um estado mínimo de qualidade ambiental visando assegurar a existência das gerações futuras.

38. (PGE-RN/Procurador do Estado/FCC – 2014)

Segundo a Constituição Federal,

(A) todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, facultando-se ao Poder Público defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(B) todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(C) todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso especial do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(D) todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso especial do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se apenas à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(E) todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso especial do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se apenas ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Comentários:

O item B está correto. Literalidade do art. 225, da CF/88.

39. (INEA-RJ/Advogado/FGV – 2013)

A respeito do conceito de meio ambiente e seu aspecto cultural, inserido no texto constitucional brasileiro de 1988, analise as afirmativas a seguir.

I. Os princípios da prevenção e da precaução não incidem no meio ambiente cultural, porquanto a recuperação de bens culturais não padece dos mesmos problemas que afetam os bens naturais.



II. Ao reconhecer o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, o constituinte de 1988 não deixou de inserir, neste direito fundamental, a dimensão cultural.

III. Os princípios da prevenção e da precaução incidem no meio ambiente cultural, porquanto a recuperação de bens culturais padece dos mesmos problemas que afetam os bens naturais.

Assinale:

- A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- (B) se somente a afirmativa II estiver correta.
- (C) se somente a afirmativa III estiver correta.
- (D) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- (E) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

Comentários:

O item E está correto. O item “I” está incorreto considerando que a aplicação dos dois princípios independe da vertente ambiental considerada. O Item “II” está correto, pois o meio ambiental cultural foi expressamente abarcado pela CF/88 no art. 216, V. O Item “III” está correto considerando que os referidos princípios incidem em qualquer vertente do meio ambiente (natural, cultural, artificial e do trabalho).

40. (Caixa/Arquiteto/CESPE – 2006)

O estabelecimento de normas de controle ambiental é parte da estratégia de se cuidar da proteção ambiental, procurando estabelecer elementos para controlar, planejar e gerenciar as ações que resultem em efeitos impactantes sobre o meio ambiente. O Brasil possui abrangente base legal acerca dessa questão, que merece ser conhecida para que efetivamente auxilie na busca do desenvolvimento sustentável. A respeito dessa legislação, julgue os itens seguintes.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever de preservá-lo estão previstos na Constituição Federal de 1988.

() Certo () Errado

Comentários:

O item está certo. Estão previstos (deveres e direitos) no art. 225 da CF/88 “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.



6-DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA

Senhores! Para sistematizar a legislação ventilada na presente aula, apresento os principais dispositivos abordados, bem como jurisprudência adicional. O objetivo é que possam revisá-los e fixá-los com o tempo, considerando que a maioria das provas de concurso exigem a literalidade das leis e o conhecimento da jurisprudência.

6.1-Legislação Destacada

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

PRINCIPAIS ARTIGOS ABORDADOS NA AULA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

(...)

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;



VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;



VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - LEI 6.938/81

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

(...)

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO - LEI 12.651/2012

Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios:



VI - criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:

I - pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:

(...)

II - compensação pelas medidas de conservação ambiental necessárias para o cumprimento dos objetivos desta Lei, utilizando-se dos seguintes instrumentos, dentre outros:

- a) obtenção de crédito agrícola, em todas as suas modalidades, com taxas de juros menores, bem como limites e prazos maiores que os praticados no mercado;
- b) contratação do seguro agrícola em condições melhores que as praticadas no mercado;
- c) dedução das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, gerando créditos tributários;
- d) destinação de parte dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, na forma da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para a manutenção, recuperação ou recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito na bacia de geração da receita;
- e) linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas;
- f) isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos, tais como: fios de arame, postes de madeira tratada, bombas d'água, trado de perfuração de solo, dentre outros utilizados para os processos de recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

III - incentivos para comercialização, inovação e aceleração das ações de recuperação, conservação e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa, tais como:

- a) participação preferencial nos programas de apoio à comercialização da produção agrícola;
- b) destinação de recursos para a pesquisa científica e tecnológica e a extensão rural relacionadas à melhoria da qualidade ambiental.



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – Lei 12.305/2010

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

(...)

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

(...)

IV - o desenvolvimento sustentável;

(...)

POLÍTICA NACIONAL DE MUDANÇAS DO CLIMA-PNMC- Lei 12.187/09

Art. 3º A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte.

LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Lei 7.347/85

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I - ao meio-ambiente;

II - ao consumidor;

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;



IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Redação dada pela Lei nº 13.004, de 2014)

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Lei 8.078/90

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

(...)

LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 8666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

CÓDIGO CIVIL- Lei 10.406/2002

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;



II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

RESOLUÇÃO CONAMA N. 306/2012

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, são adotadas as definições constantes do Anexo I.

(...)

ANEXO I DEFINIÇÕES

(...)

XII -Meio ambiente: conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas

DECLARAÇÃO DO RIO (RIO – 92)

Princípio 3

O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades ambientais e de desenvolvimento de gerações presentes e futuras.

Princípio 4

Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento, e não pode ser considerada isoladamente deste.

Princípio 5

Todos os Estados e todos os indivíduos, como requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, devem cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza de forma a reduzir as disparidades nos padrões de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população do mundo.



Princípio 10

A melhor maneira de tratar questões ambientais e assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar de processos de tomada de decisões. Os Estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. Deve ser propiciado acesso efetivo a procedimentos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos.

Princípio 15

De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com as suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO (1972)

Princípio 1

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas.

6.2-Jurisprudência Destacada

JURISPRUDÊNCIA DO STJ

ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DOS RÉUS NAS OBRIGAÇÕES DE NÃO PRATICAR ATIVIDADE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, PROMOVER DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE. DECISÃO REFORMADA: APLICAÇÃO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL. DESCABIMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA EM MOMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO. **PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO**. TEMPUS REGIT ACTUM. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73 NÃO EVIDENCIADA.



I - O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação contra o Estado de São Paulo e outros, pretendendo a condenação solidária dos réus nas obrigações de não praticar atividade em área de preservação permanente, de promover a demolição de edificações já erguidas e no pagamento de indenização por danos causados ao meio ambiente, em área localizada às margens da Represa de Vargem/SP.

(...)

V - A aplicação do Novo Código Florestal à presente demanda merece reforma, pois tal entendimento se encontra em dissonância com a jurisprudência do STJ, uma vez que a ação civil pública foi proposta em momento anterior à vigência do Novo Código, assim como os fatos que a envolvem. Inviável a aplicação da nova disciplina legal, em razão do **princípio de proibição do retrocesso na preservação ambiental**, uma vez que a norma mais moderna **estabelece um padrão de proteção ambiental inferior ao existente anteriormente**.

(...)

(REsp 1717736/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2019, DJe 09/09/2019)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL E DIREITO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PRODUÇÃO PESQUEIRA. REDUÇÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. NÃO CABIMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO INCONTESTE. NEXO CAUSAL. **PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**. CABIMENTO.

(...)

2. Não há falar, na espécie, no óbice contido na Súmula nº 7/STJ, haja vista que os fatos já restaram delimitados nas instâncias ordinárias, devendo ser revista nesta instância somente a interpretação dada ao direito para a resolução da controvérsia.

3. A Lei nº 6.938/1981 adotou a sistemática da responsabilidade objetiva, que foi integralmente recepcionada pela ordem jurídica atual, sendo irrelevante, na hipótese, a discussão da conduta do agente (culpa ou dolo) para atribuição do dever de reparação do dano causado, que, no caso, é inconteste.

4. O **princípio da precaução**, aplicável ao caso dos autos, **pressupõe a inversão do ônus probatório**, transferindo para a concessionária o encargo de provar que sua conduta não ensejou riscos ao meio ambiente e, por consequência, aos pescadores da região. (AgInt no AREsp 1311669/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2018, DJe 06/12/2018)

AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROVIDO. RECURSO ESPECIAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO CÓDIGO FLORESTAL. INADEQUADA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. **MAIOR PROTEÇÃO AMBIENTAL**. PROVIMENTO. RESPEITO AO LIMITE IMPOSTO PELO CÓDIGO FLORESTAL.

(...)



2. A **proteção ao meio ambiente** integra axiologicamente o ordenamento jurídico brasileiro, sua preservação pelas normas infraconstitucionais deve respeitar a teleologia da Constituição Federal. Desse modo, o ordenamento jurídico deve ser interpretado de forma sistêmica e harmônica, privilegiando os **princípios do mínimo existencial ecológico** e do ambiente **ecologicamente equilibrado**.

3. Na espécie, o Tribunal de origem interpretou o Código Florestal (Lei n. 4.771/1965) de maneira restritiva, pois considerou que o diploma legal estabeleceu limites máximos de proteção ambiental, podendo a legislação municipal reduzir o patamar protetivo. Ocorre que o colegiado a quo equivocou-se quanto à interpretação do supracitado diploma legal, **pois a norma federal conferiu uma proteção mínima**, cabendo à **legislação municipal apenas intensificar o grau de proteção** às margens dos cursos de água, ou, quando muito, manter o patamar de proteção.

4. A proteção marginal dos cursos de água, em toda a sua extensão, possui importante papel de resguardo contra o assoreamento. O Código Florestal tutela em maior extensão e profundidade o bem jurídico do meio ambiente, logo, é a norma específica a ser observada na espécie.

5. Recurso especial provido.

(AREsp 1312435/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2019, DJe 21/02/2019)

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DANO AMBIENTAL. **OBRIGAÇÃO PROPTER REM**. RECURSO QUE DEIXA DE ATACAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO VERGASTADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem, ao decidir a vexata quaestio, consignou: "(...) Com efeito, é cediço que a Constituição Federal, em seu art. 225, atribuiu ao Poder Público e a toda a coletividade tanto o direito quanto o **dever de assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado** às atuais e às futuras gerações. Isso sem olvidar o fato de que tal **responsabilidade é objetiva**, conforme o art. 225, § 3o, da CF, e a Política Nacional do Meio ambiente, no art. 14, § 1o. Além disso, é certo que, independentemente de o proprietário ser, efetivamente, o causador dos estragos, **a natureza da obrigação pela reparação do meio ambiente, que é um bem maior, de titularidade de toda a coletividade, é propter rem**, ou seja, está **ligada à propriedade**, devendo ser responsabilizado o atual proprietário (...)"

(...) (AgInt no AREsp 1060669/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 09/10/2017)

JURISPRUDÊNCIA DO STF

E M E N T A: MEIO AMBIENTE - **DIREITO À PRESERVAÇÃO DE SUA INTEGRIDADE** (CF, ART. 225) - PRERROGATIVA QUALIFICADA POR SEU CARÁTER DE **METAINDIVIDUALIDADE** - DIREITO DE **TERCEIRA GERAÇÃO** (OU DE NOVÍSSIMA DIMENSÃO) QUE CONSAGRA O POSTULADO DA **SOLIDARIEDADE** - NECESSIDADE DE IMPEDIR QUE A TRANSGRESSÃO A ESSE DIREITO FAÇA IRROMPER, NO SEIO DA



COLETIVIDADE, CONFLITOS INTERGERACIONAIS - ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS (CF, ART. 225, § 1º, III) (...) A PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE: EXPRESSÃO CONSTITUCIONAL DE UM DIREITO FUNDAMENTAL QUE ASSISTE À GENERALIDADE DAS PESSOAS. - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se de um **típico direito de terceira geração** (ou de novíssima dimensão), que assiste a todo o gênero humano (RTJ 158/205-206). Incumbe, ao Estado e à própria coletividade, a especial obrigação de defender e preservar, em benefício das presentes e futuras gerações, esse direito de titularidade coletiva e de caráter transindividual (RTJ 164/158-161). O **adimplemento desse encargo, que é irrenunciável**, representa a garantia de que não se instaurarão, no seio da coletividade, os graves conflitos intergeracionais marcados pelo desrespeito ao dever de solidariedade, que a todos se impõe, na proteção desse bem essencial de uso comum das pessoas em geral. Doutrina. (...) A QUESTÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL (CF, ART. 3º, II) E A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE (CF, ART. 225): O **PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO FATOR DE OBTENÇÃO DO JUSTO EQUILÍBRIO** ENTRE AS EXIGÊNCIAS DA ECONOMIA E AS DA ECOLOGIA. - O **princípio do desenvolvimento sustentável**, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do **justo equilíbrio** entre as **exigências da economia e as da ecologia**, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: **o direito à preservação do meio ambiente**, que traduz bem de **uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações**.

(...)

(ADI 3540 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2005, DJ 03-02-2006 PP-00014 EMENT VOL-02219-03 PP-00528)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 36 E SEUS §§ 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. CONSTITUCIONALIDADE DA COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO § 1º DO ART. 36.

(...)

3. O art. 36 da Lei nº 9.985/2000 densifica o **princípio usuário-pagador**, este a **significar um mecanismo de assunção partilhada da responsabilidade social pelos custos ambientais derivados da atividade econômica**.

4. Inexistente desrespeito ao postulado da razoabilidade. Compensação ambiental que se revela como instrumento adequado à defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, não havendo outro meio eficaz para atingir essa finalidade constitucional. Medida amplamente compensada pelos benefícios que sempre resultam de um meio ambiente ecologicamente garantido em sua higidez.



(...)

(ADI 3378, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2008, DJe-112 DIVULG 19-06-2008 PUBLIC 20-06-2008 EMENT VOL-02324-02 PP-00242 RTJ VOL-00206-03 PP-00993)

EMENTA : DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO AMBIENTAL. **ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO. DEVER DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.** NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTROS VETORES CONSTITUCIONAIS DE IGUAL HIERARQUIA. ARTIGOS 1º, IV; 3º, II E III; 5º, CAPUT E XXII; 170, CAPUT E INCISOS II, V, VII E VIII, DA CRFB. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **JUSTIÇA INTERGERACIONAL. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERAÇÃO ATUAL.** ESCOLHA POLÍTICA. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. IMPOSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. EXAME DE RACIONALIDADE ESTREITA. RESPEITO AOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DECISÓRIA EMPREGADOS PELO FORMADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INVIABILIDADE DE ALEGAÇÃO DE VEDAÇÃO AO RETROCESSO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

1. O meio ambiente é tutelado constitucionalmente pela regra matriz do artigo 225, caput, da Constituição, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

2. O meio ambiente assume **função dúplice** no microsistema jurídico, na medida em que se consubstancia simultaneamente em **direito e em dever** dos cidadãos, os quais paralelamente se posicionam, também de forma simultânea, como **credores e como devedores** da obrigação de proteção respectiva.

3. O **homem é parte indissociável do meio ambiente**, uma vez que, por intermédio das interações genéticas biologicamente evolutivas que se sucederam nos últimos milhares de anos, o meio ambiente produziu a espécie humana, cuja vida depende dos recursos nele contidos. Nesse ponto, nem os mais significativos avanços tecnológicos permitirão ao homem, em algum momento futuro, dissociar-se do meio ambiente, na medida em que a atividade humana inventiva e transformadora depende da matéria nele contida, sob todas as suas formas, para se concretizar.

(...)

5. A **Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano**, editada por ocasião da **Conferência de Estocolmo**, em 1972, consistiu na **primeira norma a reconhecer o direito humano** ao meio ambiente de qualidade.

6. Por sua vez, a **Conferência Eco-92**, no Rio de Janeiro, introduziu o **princípio do desenvolvimento sustentável**, consubstanciado na necessária **composição entre o crescimento socioeconômico e o uso adequado e razoável dos recursos naturais**. Essa nova perspectiva demandou aos Estados a construção de



políticas públicas mais elaboradas, atentas à gestão eficiente das matérias primas, ao diagnóstico e ao controle das externalidades ambientais, bem como ao cálculo de níveis ótimos de poluição. Todos esses instrumentos **atendem a perspectiva intergeracional**, na medida em que o desenvolvimento sustentável estabelece uma **ponte entre os impactos provocados pelas gerações presentes e o modo como os recursos naturais estarão disponíveis para as gerações futuras**.

7. A recente **Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Natural** (Rio+20), em 2012, agregou ao debate a ideia de **governança ambiental global**.

(...)

14. A análise de compatibilidade entre natureza e obra humana **é ínsita à ideia de desenvolvimento sustentável, expressão popularizada pelo relatório Brundtland**, elaborado em 1987 pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. A mesma organização eficiente dos recursos disponíveis que conduz ao progresso econômico, por meio da aplicação do capital acumulado no modo mais produtivo possível, é também aquela capaz de garantir o racional manejo das riquezas ambientais em face do crescimento populacional. Por conseguinte, a proteção ao meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento sustentável, não equivale a uma visão estática dos bens naturais, que pugna pela proibição de toda e qualquer mudança ou interferência em processos ecológicos ou correlatos. A história humana e natural é feita de mudanças e adaptações, não de condições estáticas ou de equilíbrio.

(...)

(ADC 42, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 28/02/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-175 DIVULG 12-08-2019 PUBLIC 13-08-2019)



7-RESUMO DA AULA



RESUMINDO

Apresentarei os principais temas destacados na aula para **fins de revisão** de última hora. Um olhar periódico sobre os resumos **é uma tática de estudo importante**, pois além de economizar tempo em lembrar as ideias principais sobre os temas, **ajuda no processo de memorização e manutenção** das informações em nosso cérebro por mais tempo. No entanto, não esqueça que havendo dificuldades quanto ao entendimento do assunto, **a melhor tática é a retomada dele** diretamente nesta aula.

1. DIREITO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE

❖ CONCEITOS DE MEIO AMBIENTE.

- **Doutrinário:** o meio ambiente é o conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e sociais que podem causar efeitos diretos ou indiretos sobre os seres vivos e as atividades humanas. O meio ambiente tangencia pelo menos quatro significativos aspectos, quais sejam, o natural, o cultural, o artificial e o laboral.
- **Legal:** o meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Ênfase somente ao meio ambiente natural, apresentando um conceito limitador de meio ambiente.

❖ ASPECTOS CARACTERIZADORES DO CONCEITO DE MEIO AMBIENTE

- **O Meio Ambiente Natural** é constituído pelo aspecto físico do meio ambiente, compreendendo o solo, subsolo, recursos hídricos, atmosfera, elementos da biosfera, fauna e flora (art. 225, da CF/88).
- **O Meio Ambiente Artificial** é uma dimensão do ambiente humano e é constituído pelo espaço urbano construído, formado por um conjunto de edificações e de equipamentos públicos (art. 225 e 182 da CF/88).
- **O Meio Ambiente Cultural** é uma dimensão do ambiente humano constituindo-se de um patrimônio artístico, arqueológico, paisagístico e histórico que tem um valor especial (art. 216, V da CF/88).
- **O Meio Ambiente do Trabalho** também é uma dimensão do ambiente social (humano) e tem como elemento o local em que o obreiro desenvolve suas atividades relacionadas com as condições ambientais favoráveis nesse ambiente (art. 200, VIII, da CF/88).



❖ CONCEITO E OBJETO DO DIREITO AMBIENTAL.

- **Conceito de Direito Ambiental:** um ramo do Direito Público que regulamenta por meio de normas (princípios ou regras) a atividade humana com o objetivo de manter a higidez do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Tem titularidade difusa e natureza transindividual. Tem um caráter transdisciplinar, mantendo relação transversal com outros ramos do Direito e com outras ciências.
- **Objeto do Direito Ambiental:** O Direito Ambiental tem por objeto o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225, caput da Constituição Federal. O bem jurídico tutelado pelo Direito Ambiental é o bem ambiental. O macrobem ambiental é o patrimônio ambiental em seu conceito mais ampliativo envolvendo todas as complexas interações entre os meios físicos e biótipos na busca da manutenção do equilíbrio ambiental. O macrobem ambiental é um bem de natureza difusa, incorpóreo e imaterial de titularidade da coletividade (de uso comum do povo). O microbem ambiental é a individualização dos elementos que compõem o meio ambiente. Esses componentes são concebidos isoladamente e não em uma visão interacional.
- **O Direito Ambiental como um direito difuso, indivisível e transindividual.** O bem ambiental (em uma visão de macrobem) tem caráter eminentemente difuso evidenciado pela titularidade indeterminável pertencente a toda coletividade. É considerado difuso porque é caracterizado como bem de uso comum do povo incidindo interesse de toda a coletividade (art. 225, caput, da CF/88), fato que autoriza a incidência de um regime jurídico de direito público na sua tutela. Outro fator importante que evidencia sua natureza difusa é a imprescritibilidade do dano ambiental. O direito/interesse difuso é transindividual, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito difuso, indivisível de natureza transindividual.
- **O Direito Ambiental como um direito fundamental de terceira dimensão.** O direito ao meio ambiente equilibrado é considerado um direito fundamental. A terceira geração de direitos fundamentais é evidenciada pelos direitos de solidariedade e fraternidade, em especial o direito ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação dos povos e à utilização do patrimônio histórico e cultural, tendo esses direitos características distintivas de titularidade coletiva ou difusa, haja vista destinarem-se a proteção de grupos humanos. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado direito fundamental de terceira geração (dimensão), tendo em vista sua titularidade difusa indefinida e indeterminável, de natureza nitidamente transindividual que exige esforços do Estado para sua efetivação e defesa. Sendo direito fundamental, sobre ele incidem todas as características típicas dos direitos fundamentais: a universalidade, complementaridade, inviolabilidade, vedação ao retrocesso, irrenunciabilidade, indivisibilidade, inalienabilidade, historicidade, imprescritibilidade.



❖ CONCEPÇÕES DO MEIO AMBIENTE. TEORIAS ÉTICAS AMBIENTAIS

- **Antropocentrismo:** o meio ambiente é apenas um instrumento para satisfação das necessidades humanas (instrumentalidade da natureza). As normas ambientais devem ser elaboradas visando a proteção do homem, como destinatário final da proteção do meio ambiente. A Doutrina entende que o art. 225 da CF/88 adota essa concepção antropocêntrica de proteção ao meio ambiente. Segundo Ingo Sarlet, o meio ambiente como mero instrumento de satisfação de necessidades humanas não foi contemplado pela Carta Política de 1988. Assevera que há no Brasil um antropocentrismo jurídico ecológico (alargado ou relativo) em que se reconhece valores intrínsecos e não meramente instrumentais atribuídos as demais formas de vida.
- **Biocentrismo:** essa corrente coloca-se no mesmo patamar o homem e os demais seres vivos integrantes do meio ambiente. Os demais seres vivos devem ter valor próprio e deixam de ser meros instrumentos de salvaguarda do homem.
- **Ecocentrismo:** para seus seguidores, o objeto de proteção é a biosfera (todo o planeta). Nesse sentido, as normas de direito ambiental devem proteger todos os sistemas bióticos e abióticos, independentemente de ter forma humana.

❖ BEM AMBIENTAL, BEM PÚBLICO E BEM PRIVADO.

- **Quanto à titularidade:** são bens públicos aqueles de domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, e bens privados todos os outros, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Serão públicos todos os bens que estiverem sobre o domínio de algum ente federativo, seja União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo os demais, por exclusão, particulares (critério residual). Os bens Públicos são classificados, quanto à destinação, em “bens de uso comum do povo”, “bens de uso especial” e “bens dominicais”. Há previsão legal no art. 99 do Código Civil. Os bens públicos de uso comum do povo previstos no Código civilista têm como característica marcante serem indisponíveis e estarem sempre afetados a uma destinação específica. Os bens de uso especial são aqueles bens afetados à execução de serviços públicos ou serviços administrativos a cargo da Administração Pública. São os imóveis, veículos e demais bens destinados ao funcionamento da máquina administrativa. Os bens de uso comum e os bens de uso especial são sempre afetados. Os bens dominicais são os bens públicos que, por um critério residual, não se encaixam na categoria de uso comum do povo ou de uso especial. Esses bens são considerados desafetados e, portanto, disponíveis para alienação, como exemplo temos os bens inservíveis para uso e um prédio público desativado (são os bens do patrimônio disponível). Os bens de uso comum do povo e os de uso especial são indisponíveis enquanto afetados (manterem essa qualificação), podendo os bens dominicais serem alienados, pois não guardam qualquer liame com a finalidade pública. Corrente doutrinária mais hodierna: o bem ambiental não é um bem



público, mas sim um bem difuso, criando-se assim uma terceira classe de bens fugindo da dicotomia da clássica classificação dos bens em públicos e privados.

2. FONTES MATERIAIS E FORMAIS DO DIREITO AMBIENTAL

❖ **ESTUDO DAS FONTES MATERIAIS:** as fontes matérias do Direito Ambiental são estruturantes e fundamentais para a proteção jurídica do bem ambiental. São os movimentos populares, as descobertas científicas e as manifestações da doutrina jurídica.

❖ **AS FONTES FORMAIS DO DIREITO AMBIENTAL:** são todas as formas de expressão normativa no campo do Direito, seja no âmbito interno ou internacional. Nesse sentido teremos as fontes formais internacionais, como as manifestações apresentadas nas conferências internacionais, bem como as fontes formais internas como a legislação ambiental produzida no Brasil.

❖ AS FONTES FORMAIS INTERNACIONAIS DO DIREITO AMBIENTAL

- **CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO – 1972:** Conhecida também como Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, foi realizada em Estocolmo, na Suécia, em 1972. O principal documento produzido foi a Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (Declaração de Estocolmo). Foi instituído o Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente-PNUMA (hoje denominado de ONU Meio Ambiente com sede em Nairóbi, no Quênia).
- **CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO – CNUMAD (ECO -92 ou RIO-92):** A Rio- 92 foi realizada na cidade do Rio de Janeiro, no Brasil no ano de 1992. Objetivou debater o modelo de desenvolvimento que deve ser utilizado na busca do equilíbrio socioambiental. A Rio-92 teve como resultados a elaboração de vários documentos importantes como: (1) Agenda 21; (2) Declaração dos Princípios sobre Florestas de Todo o Tipo (3) Convenção-Quadro sobre Mudança no Clima; (4) Convenção sobre Diversidade Biológica (5) Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.
- **CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (Rio + 10):** ocorreu na África do Sul, na cidade de Joanesburgo, em 2002. A Conferência reafirmou os compromissos fixados na Rio -92 e as metas previstas na Agenda-21. Os principais documentos produzidos foram a Declaração de Joanesburgo e o Plano de Implementação.
- **CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (Rio + 20):** foi realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 2012, reunindo 193 países-membros da ONU. O objetivo geral da Rio+20 foi a renovação do compromisso dos países membros da ONU com a busca pelo desenvolvimento sustentável e



a utilização da economia verde (sua importância e seus processos), a erradicação da pobreza, bem como a busca pela estrutura institucional para se atingir esse objetivo. O principal documento produzido na Conferência foi denominado de “O Futuro que queremos” que ratificou o compromisso assumido nas Conferências anteriores com o desenvolvimento sustentável propondo uma série de medidas que deveriam ser implementadas para erradicar a pobreza, proteger os recursos naturais das ações antrópicas, mudar a forma de consumo da sociedade de massa, reduzir as desigualdades globais, regionais e locais em busca da melhora das condições básicas de vida (busca do mínimo existencial). A Economia Verde foi um dos principais temas debatidos na Rio+20.

❖ AS FONTES FORMAIS NACIONAIS (INTERNAS) DO DIREITO AMBIENTAL.

- A forma de exteriorização das normas ambientais no território nacional se dá por meio da Constituição Federal, principal instrumento normativo em matéria ambiental, das leis, sejam ordinárias, complementares ou delegadas, dos Decretos emanados pelo Chefe do Poder Executivo, bem como pelas normas editadas pelo órgãos ambientais pertencentes ao Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAM, como portarias e instruções normativas. Os princípios são fontes formais do Direito Ambiental.

3. PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES DO DIREITO AMBIENTAL

- ❖ **ASPECTOS INICIAIS SOBRE A FORÇA NORMATIVA DOS PRINCÍPIOS:** o Direito se manifesta por meio de normas que são denominadas de regras e princípios. As regras (normas-regras) disciplinam uma determinada situação específica, criando ou restringindo determinados direitos. Há apenas uma regra aplicável para cada hipótese (regra do tudo ou nada). Os princípios (normas-princípios) não são excludentes, podendo haver maior aplicação de um princípio em determinado caso em detrimento de outro, mas, diferentemente das normas-regras, não será ele completamente afastado, uma vez que princípios não se vinculam a uma situação específica. As regras são mandadas de determinação; aplicadas por subsunção; utilizam-se da técnica do "tudo ou nada"; buscam fundamento nos princípios; possuem reduzido grau de abstração e indeterminabilidade e aplicação direta e imediata. Os princípios são mandados de otimização; aplicados por ponderação de interesses; usam a técnica do "mais ou menos"; constituem a *ratio* das regras; possuem elevado grau de abstração e de indeterminabilidade e dependem da interpretação
- ❖ **PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E SUA DIMENSÃO ECOLÓGICA:** a manutenção da qualidade do meio ambiente é fundamental para que uma pessoa possa efetivamente concretizar todos os demais direitos e garantias previstos nos ordenamentos internos. É nessa versão comunitária ou social do princípio da dignidade da pessoa humana que se insere sua dimensão ecológica.
- ❖ **PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:** é a harmonização do crescimento econômico com a preservação ambiental e a busca da equidade social. Só há desenvolvimento sustentável quando todas as referidas vertentes forem respeitadas. O princípio do desenvolvimento sustentável também está



positivado no ordenamento jurídico sendo um dos objetivos da PNMA visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

- ❖ **PRINCÍPIO DO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO:** o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado é corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, pois cada ser humano só fluirá plenamente de um estado de bem-estar e de equidade se lhe for assegurado o direito fundamental de viver num ambiente ecologicamente equilibrado. Está expressamente previsto no art. 225, caput, da CF/88, constituindo-se em direito fundamental de terceira dimensão de natureza transindividual.
- ❖ **PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO:** o princípio da prevenção busca evitar que o dano possa se concretizar, tendo por base uma certeza científica dos impactos ambientais produzidos por determinada atividade. Esse princípio contempla os riscos certos, conhecidos pelo expert na área da atividade. Busca antecipar a ocorrência do dano ambiental em sua origem. Há risco concreto. Previsto expressamente na Lei de Resíduos Sólidos.
- ❖ **PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO:** o princípio da precaução busca também evitar que o dano possa se concretizar, mas diferentemente do princípio da prevenção, há ausência de certeza científica sobre a atividade analisada. Há risco abstrato e incerto. Previsto expressamente na Lei de Resíduos Sólidos.
- ❖ **PRINCÍPIO DO POLUIDOR – PAGADOR:** o princípio do poluidor-pagador é um instrumento econômico que exige que o poluidor suporte as despesas de prevenção, reparação e repressão de danos ambientais. O poluidor deve responder pelos custos sociais pela degradação causada, devendo suportar as consequências negativas de sua atividade e não deixar para sociedade o ônus da degradação ambiental por ele produzida. O poluidor tem o dever de eliminar essas externalidades negativas.
- ❖ **PRINCÍPIO DO USUÁRIO- PAGADOR:** o usuário tem a obrigação de pagar pela utilização dos recursos naturais, mesmo que não venha provocar qualquer tipo de dano ao meio ambiente. Objetiva orientar normativamente o usuário de recursos naturais no sentido de adequar suas práticas de consumo buscando despertar a consciência para o uso racional e sustentável do bem ambiental.
- ❖ **PRINCÍPIO DO PROTETOR – RECEBEDOR:** as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela preservação ambiental devem ser agraciadas com benefícios de alguma natureza (sanção premial), pois estão colaborando com toda a comunidade para a consecução do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Previsto expressamente na Lei de Resíduos Sólidos.
- ❖ **PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL:** o princípio da solidariedade intergeracional está relacionado à equidade social. É a aplicação do princípio da solidariedade com um viés à proteção do meio ambiente. O princípio busca destacar a responsabilidade que existe entre gerações humanas partindo da ideia de que as gerações presentes devem zelar pela qualidade do meio ambiente para que as gerações futuras possam usufruir desse direito no futuro



- ❖ **PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA:** o princípio da participação democrática ou da participação comunitária ventila a ideia de que a sociedade tem o direito de ter participação efetiva nas decisões políticas que afetem diretamente seus interesses ambientais, considerando a natureza transindividual do bem jurídico tutelado
- ❖ **PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE COMUM, MAS DIFERENCIADA:** a ideia do princípio da responsabilidade comum, mas diferenciada consiste na participação ativa dos países desenvolvidos em serem os primeiros a decotar suas ações antrópicas e apoiar financeiramente e tecnologicamente os países em desenvolvimento na busca do desenvolvimento sustentável.
- ❖ **PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO AMBIENTAL.** O princípio da proibição do retrocesso ambiental traduz a ideia do efeito *cliquet* no âmbito ambiental. Fundamenta-se no fato de que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental, e, como tal, tem como prerrogativa buscar a proteção máxima dos direitos consagrados na Constituição Federal contra qualquer medida normativa ou política de supressão ou enfraquecimento.
- ❖ **PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE.** Com o advento do Estado Social de Direito o direito à propriedade privada teve uma nova roupagem, tendo sua funcionalidade ampliada, para atribuir ao proprietário deveres fundamentais objetivando atender à destinação social dos bens que lhe pertencem. É nesse cenário que a Constituição Federal de 1988 previu, em seu art. 5º, XXII e XXIII, o direito fundamental à propriedade privada, bem como o dever fundamental de **atender à função social**. O **princípio da função socioambiental** da propriedade exige uma releitura do instituto da propriedade privada de forma que o **exercício regular desse direito só se legitima** quando condicionado à proteção do meio ambiente pela prática de ações de melhoria, manutenção e recuperação de sua qualidade em prol da coletividade.
- ❖ **PRINCÍPIO DA UBIQUIDADE OU TRANSVERSALIDADE.** Ao meio ambiente é atribuída a característica da **ubiquidade**, pois, enquanto macrobem, está presente praticamente em todos os lugares sem limites territoriais (**o bem ambiental é onipresente**). Por outro lado, esse atributo deixa transparecer a ideia da **necessidade de cooperação entre os povos** para a proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente, considerando que esse bem pertencente a toda a coletividade (**natureza difusa e transindividual**). A **variável meio ambiente** deve ser considerada pelos diversos atores antes da prática de qualquer atividade.



8-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pois bem senhores!

Chegamos ao fim desta aula inicial sobre os aspectos iniciais do Direito Ambiental. Deu para notar que existem **vários desdobramentos** dos princípios estudados, bem como das responsabilidades ambientais que existem para os entes federativos e para a sociedade como um todo.

É nessa linha que desenvolveremos as próximas aulas buscando pormenorizar cada tema objeto do Direito Ambiental, densificando inicialmente sua **magnitude constitucional** e, posteriormente, analisando seus **reflexos na legislação extravagante**, com o estudo das diversas normas protetivas do meio ambiente.

Até a aula 01 em que trabalharemos o tema “A proteção do Meio Ambiente na Constituição Federal de 1988”.

Forte Abraço!

Luis Carlos Miranda de Oliveira

Procurador Federal

Email: luiscarlosstm@gmail.com

Instagram: [profluisoliveira](https://www.instagram.com/profluisoliveira)



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.